



CENTRO DE ARTES HUMANIDADES E LETRAS – CAHL

COLEGIADO DE SERVIÇO SOCIAL

**PENA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE:
EVIDENCIANDO SEUS DETERMINANTES PRINCIPAIS PARA
VIABILIZAÇÃO DA REFLEXÃO E RESSIGNIFICAÇÃO DO SUJEITO.**

CACHOEIRA-BAHIA

2014

CRISLANE FIUZA DE BARROS

**PENA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE:
EVIDENCIANDO SEUS DETERMINANTES PRINCIPAIS PARA
VIABILIZAÇÃO DA REFLEXÃO E RESSIGNIFICAÇÃO DO SUJEITO.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Colegiado de Serviço Social da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia sob apreciação da banca examinadora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientador(a): Prof^ª. Dr^ª. Heleni Duarte Dantas de Ávila.

CACHOEIRA-BAHIA
2014


CRISLANE FIUZA BARROS

PENA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE:

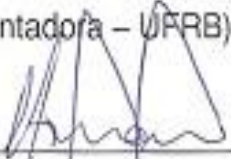
evidenciando seus determinantes principais para viabilização da reflexão e ressignificação do sujeito.

Cachoeira – BA, aprovada em 25/11/2014.

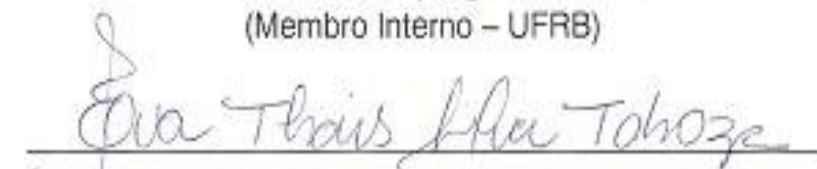
BANCA EXAMINADORA



Prof.ª Dr.ª Heleni Duarte Dantas de Ávila
(Orientadora – UFRB)



Prof. Dr. Herbert Toledo Martins
(Membro Interno – UFRB)



Bel.ª Eva Tais Tabosa
(Membro Externo)

Dedico minha formação primeiramente a Deus que foi meu alicerce nesses longos anos, sempre me protegendo e me dando forças para prosseguir. Obrigado meu Deus! Da mesma forma, aos meus Anjos de guarda e meus Santos protetores que sempre intercederão a Deus a meu favor. A minha família, meus pais pelo apoio e incentivo, em especial a minha mãe mulher guerreira e meu exemplo de amor e sabedoria, te agradeço pelo seu carinho e amor incondicional, a senhora torna meus dias mais bonitos. AMO-TE mais que tudo nesta vida! Esta vitória é sua. A meus irmãos Jean, Gabriel, Wesley pelo amor e paciência com as luzes acessas nas noites intermináveis de estudo, dedico também a meu namorado, companheiro e amigo sabe quanto foi importante na finalização deste processo, obrigada por suportar todo meu stress e momentos difíceis Te amo! Dedico a todos que de modos diretos e indiretos contribuirão na minha formação.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter iluminado meu caminho e mente na busca pelo conhecimento sustendo pela minha fé e seu amor incondicional, além ter permitido que tudo isso acontecesse, por ter me dado saúde, força, perseverança e sabedoria. Agradeço aos meus pais Nilce e Edson que sempre se esforçaram para que eu conseguisse encerrar esta caminhada, principalmente minha mãe, que sempre foi meu alicerce e fortaleza. Obrigada pelo apoio, carinho, amor e por sempre ter acreditado e incentivado o meu potencial. Por isso, te dedico esta vitória, essa formação também é sua. Por toda minha vida vou te amar. Da mesma forma agradeço aos meus irmãos Jean, Gabriel e Wesley pelo incentivo e carinho, por ter suportado meus estresses, as luzes acesas por intermináveis noites. Ao apoio de meus avós Zizi e Marximinio que sempre me incentivaram ir à luta. Agradeço imensamente todos os meus familiares: tios, tias. Primos, primas que sempre me deram uma palavra de apoio e incentivo. Também agradeço ao meu companheiro Cleber que esteve comigo sempre, principalmente nos momentos de maiores dificuldades, te agradeço pelo amor, companheirismo e, sobretudo, pela amizade. Te amo.

Aproveito a oportunidade, para agradecer os amigos que formei durante esta jornada: Lú Gonçalves, você foi um instrumento de Deus na minha vida nesta reta final, Juliana, Cintia Cunha, a Lilian e João pela guarita durante esses anos em Cachoeira. Ainda agradeço aos mestres que me fizeram me apaixonar pela profissão, além de contribuírem com seus ensinamentos e exemplo de competência profissional, principalmente a Henrique Rozendo e minha orientadora Heleni Ávila, você foi essencial nesta grande jornada, obrigada pelo conhecimento e amizade.

A CEAPA por ter me possibilitado um aprendizado que muito contribuiu com minha formação, além das relações de amizade e respeito que construir com os profissionais desta instituição, durante o período de estágio. Em especial a psicóloga Eva, obrigada por tudo, você é um grande exemplo de profissional e pessoa.

Aos amigos que sempre acreditaram no meu potencial e incentivaram minhas conquistas, agradeço a atenção e confiança, principalmente a Mary, Jéssica, Vania, Aline, Minha mãe e aquelas que o nome não vem em minha mente agora. Por fim quero agradecer a minha orientadora professora Heleni Ávila pela orientação, a D. Geder Gomes, Procurador Geral da Justiça do Estado da Bahia pela colaboração e incentivo,

inclusive a secretária Janete sempre sendo solícita em responder todos os e-mails sabe o quanto foi importante sua contribuição nesse processo. À banca na pessoa do professor Herbert Toletto Martins e da psicóloga Eva Tais Tabosa, por fazer parte desse momento, tão importante na minha vida profissional.

“Do rio que tudo arrasta, se diz que é violento. Mas ninguém diz violentas, as margens que o comprimem”.
Bertolt Brech”.

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem por finalidade analisar o processo de cumprimento da alternativa penal Prestação de Serviço à Comunidade-PSC, remetendo a discussão sobre o processo de implantação da Política de Penas e Medidas Alternativas no país com foco na Central de Salvador e o Núcleo de Feira de Santana. Do mesmo modo, procura demonstrar as modalidades das Penas/Medidas alternativas implantadas no Código Penal após sua reforma no ano de 1984. Elucida-se ainda o debate sobre a construção social e histórica das formas de punição, a qual foi durante muitos anos uma técnica de coerção dos indivíduos para que se tornassem dóceis e úteis à sociedade, principalmente com a classe subalterna. Atrelado a esta discussão aborda também a ineficiência dos estabelecimentos prisionais, o qual tem sua lógica condicionada pelo sistema capitalista de produção, com adoção de métodos de domesticação e controle dos conflitos sociais. A sociedade brasileira tem culturalmente enraizada o conceito de repressão às classes subalternas e da pena de prisão como algo natural e necessário para manter a “ordem” e segurança dos “cidadãos de bem” na defesa de um sistema penal mais severo. No entanto, na busca-se desconstruir tais conceitos, se deu através das penas alternativas, a qual propõe mudanças nesse cenário ao dispor de um potencial humanizado ao possibilitar que o apenado permaneça no convívio social e familiar, além de prestar serviço à comunidade. Esta pesquisa oferece ainda a discussão sobre a compreensão da pena Prestação de Serviço à Comunidade com destaque para os determinantes que podem possibilitar ocorrer à reflexão do ato infracional e a ressignificação do cumpridor. Além de apresentar uma análise do perfil dos cumpridores que executam a PSC do Núcleo de Feira de Santana, de tal forma retomar o debate sobre o processo de conscientização e participação de todos (Instituições sociais, Cumpridores e Profissionais do Núcleo) envolvidos no processo de cumprimento da Prestação de Serviço à Comunidade elencado neste estudo.

Palavras Chave: Penas e Medidas Alternativas, Prestação de Serviço à Comunidade, Instituições Sociais, Reflexão e Ressignificação social, Cumpridores.

ABSTRACT

This Course completion assignment is intended to analyze the process of enforcement of penal alternative “Prestação de Serviço à Comunidade-PSC” bringing back the discussion about the Alternative Measures Policy in the country, focusing on Central de Salvador and the Núcleo de Feira de Santana. Thereof, it seeks to demonstrate the modalities of Sentence / Alternative measures implemented in the Penal Code after the reform in 1984. Elucidating the debate about the social and historical construction of the punishment forms, this was for many years a technique of coercion of individuals to become docile and useful to society, especially with the lower class. Coupled to this discussion also has included the inefficiency of the prison, which has her logic conditioned by the capitalist production system, adopting methods of taming and social conflict control. The Brazilian society is culturally embedded the concept of repression to the subordinate classes and incarceration as something natural and necessary to maintain "order" and security of the "good citizens" in defense of a more severe penal system. However, in a search of deconstruction such concepts thru the alternative measures, that propose a scenario change. However, the search is to deconstruct these concepts through alternative penalties, which proposes changes in this scenario to have a potential humanized to enable the convict remain in the social and family environment, and provide service the community. This study also provides a discussion about the understanding of the sentence “Prestação de Serviço a Comunidade” with an emphasis on the determinants that may reflection of the infraction and reinstatement of the doer. Besides presenting a profile analysis of the doer that fulfill the “PSC do Núcleo de Feira de Santana”, in a way that reopening the debate on the process of awareness and participation of all (social institutions, doers and professionals of the Núcleo) involved in the process of fulfillment the “Prestação de Serviço a Comunidade” part listed in this study.

Key Words: Penalties and Alternative Measures, the Community Service Delivery, Social Institutions, reflection and social Reframing, Compliant.

LISTA DE SIGLAS

CAPS - Centro de Atenção Psicossocial

CEAPA - Central de Apoio e Acompanhamento as Penas e Medidas Alternativas

CGPMA- Coordenação Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas

CENAPA- Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas.

CES - Carta de Execução de Sentença

CONAOPA-Comissão Nacional de Apoio ao Programa Nacional de Penas e Medidas Alternativas

CP - Código Penal

CRAS- Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional

DPMA - Divisão de Penas e Medidas Alternativas

ESF - Estratégia Saúde da Família

ILANUD - Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente

JECRIM - Juizado Especial Criminal

LEP - Lei de Execução Penal

ONU - Organização das Nações Unidas

PP- Prestação Pecuniária

PPL - Pena de Privação de Liberdade

PSC- Prestação de Serviço à Comunidade

SEAP- Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

VEC - Vara de Execução Criminal

VEP - Vara de Execução Penal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO I - EVOLUÇÃO DAS PENAS E ORIGEM DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.....	18
1.1. A pena como um Processo Social e Histórico	18
1.2 Penas e Medidas Alternativas	30
1.3 Pena Prestação de Serviço à Comunidade	40
CAPÍTULO II - A CEAPA – FEIRA DE SANTANA.....	47
2.1 Históricos da CEAPA/BAHIA	47
2.2 O Núcleo da CEAPA de Feira de Santana	56
2.3 A Pena Prestação de Serviço à Comunidade na CEAPA de Feira de Santana.....	64
CAPÍTULO III – A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE SOB A ÓTICA DOS APENADOS, DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM A REDE SOCIAL DA CEAPA E PROFISIONAIS DO NÚCLEO CEAPADA FE FEIRA DE SANTANA	74
3.1 Funcionamentos do cumprimento da pena alternativa de Prestação de Serviço à Comunidade na CEAPA Feira de Santana	74
3.2 Sentidos da punição, na sociedade contemporânea, especificamente, PSC na ótica dos apenados da Rede Social e dos profissionais da CEAPA	84
3.3 O Papel da pena alternativa Prestação de Serviços a Comunidade para os apenados, as Instituições conveniadas a Rede Social e profissionais do Núcleo da CEAPA de Feira de Santana-BA	93
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	100
REFERÊNCIAS.....	106
APÊNDICE	

INTRODUÇÃO

Historicamente, por muitos anos as formas de punição apresentavam como intuito de penalizar, castigar, punir e reprimir atitudes/comportamentos contrários às normas que regiam as relações sociais aos indivíduos infratores tinham características exclusivamente retributiva e da vingança privada, ou seja, sempre por meio da execução do terror e de castigos cruéis e ilimitados. Dentro desta perspectiva, Foucault (1999), traz que o processo social de construção da pena se deu a partir de um sistema de punição baseado na destruição dos corpos como instrumento de aniquilação dos miseráveis. Neste sentido, tinha o dever de produzir sofrimento o bastante e manter justa a afinidade entre o delito praticado e o sofrimento.

Com o advento do sistema capitalista¹, o qual rege as relações sociais, culturais, e econômicas, as pena de privação da vida e de castigos corporais foram substituída pela pena privação de liberdade, que passou a servir de instrumento público, tido como garantidor da ordem social.

No entanto, de acordo com Geder Gomes (2008), com o passar dos anos, a pena de prisão, esta longe de se revelar capaz de coibir o crime, expõe o antagonismo entre seus propósitos e os resultados alcançados, através de altos índices de reincidência criminal, malefícios efeitos sociológicos, psicológicos e comportamentais causados nos infratores, além de um alto custo financeiro para o Estado.

Diante disto dá início a construção de novas formas de aplicação da pena com perspectiva de função pedagógica e que levasse em consideração o respeito à dignidade humana dos apenados. Neste âmbito, começam a criar Penas Alternativas a prisão que nos Termos da Regra de Tóquio ou Regras Mínimas das Nações Unidas sobre Não-Privativas de Liberdade constituem “sanções e medidas não privativas de liberdade” mostra-se como um marco histórico na busca de políticas mais propícias e humanas no sistema punitivo. Entretanto, a busca por melhores formas de punição, que respeitasse os sujeitos aqui no Brasil se deu através da reforma do Código Penal em 1984, a partir da Lei nº 7. 209/84, no qual foram adotadas medidas alternativas para penas de prisão

¹ Segundo Zaffaroni (2007), com o desenvolvimento do capitalismo os presos passaram a ter uma função econômica, ou seja, serem “reeducados” a partir do trabalho forçado, para servir de mão de obra para indústrias que estavam em seu processo inicial. Assim pode-se denotar que o sistema penal a serviço da lógica capitalista em defesa dos interesses da nova classe que se constituía.

de curta duração. Posteriormente, foi sancionada a Lei nº 9.714/98, a qual introduziu no sistema jurídico outras modalidades substitutivas, inclusive, algumas medidas que visam prevenir a aplicação da própria pena como a transação penal e suspensão condicional do processo.

Como exemplo destas alternativas penais encontra-se a pena Prestação de Serviço à Comunidade- PSC que se designa na realização de tarefas laborais, de forma gratuita em hospitais, escolas, orfanatos, e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais. Este trabalho realizado pelos prestadores de serviços será atribuído de acordo com as aptidões e habilidades, ainda, este trabalho deve ser em espaços que ofereçam a sua valorização e de forma digna. Entretanto que além destes determinantes, existem outros essenciais que devem ocorrer durante o cumprimento da PSC, cujo diz respeito à reflexão do ato infracional cometido e a ressignificação do apenado, assim ensejando sua reinserção social.

Para tanto, tem-se a necessidade de organizar a aplicação das penas e medidas alternativas a nível nacional, onde o Ministério da Justiça criou uma estrutura a fim de gerenciar e orientar os procedimentos ligados ampliação das alternativas penais. Nessa direção houve o investimento a projetos de implantação de Centrais destinadas para aplicação das penas não privativas de liberdade no país, denominadas como Central de Apoio e Acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas (CEAPA).

A partir de então, a política de alternativas penais passou a ter visibilidade, serem mais implementadas e se consolidar enquanto política pública de forma assessorar as unidades da federação, assim como garantir os recursos para sua efetivação. Propõe incentivar a participação da comunidade na administração do Sistema de Justiça Criminal para fortalecer os vínculos entre apenados e sociedade.

Deste modo, na Bahia, esse processo iniciou em fevereiro 2002 na cidade de Salvador no formato de projeto, através de uma parceria entre SJDH (Secretaria Justiça e Direitos Humanos) e o Ministério da Justiça, que a partir de 2007 passou a ser Central e em razão dessa mudança passou a administrar seus próprios recursos. Entretanto, novas centrais são criadas através de Núcleos no interior do Estado da Bahia, sendo que a coordenação esta instalada na Capital baiana e se responsabilizou pela a consolidação dessa política no Estado. Inclusive, na cidade de Feira de Santana² foi um dos Núcleos

² Esse Núcleo atende um território composto por 16 cidades, no entanto em virtude da distancia e da falta de recursos não ocorreu o desenvolvimento de ações nesses Municípios se restringindo apenas na cidade de Feira de Santana.

que foram criados a partir da Lei nº 11.042/08 que ampliou a estrutura de acompanhamento às alternativas penais no interior do Estado. Seguindo estes pressupostos, o Núcleo de Feira conta com uma Rede Social e uma Rede de Atenção que se constitui o apoio fundamental no o acompanhamento dos cumpridores de penas e medidas alternativas que se dá por meio de uma relação de colaboração. O empenho da equipe junto com a rede tem contribuído para alcançar resultados positivos, principalmente na pena PSC, a qual necessita extremamente do trabalho articulado e fortalecido entre prestador, CEAPA e Instituições conveniadas a Rede Social.

Assim, a pena alternativa de Prestação de Serviço à Comunidade, em seu caráter particular, põe em evidência a utilidade social da pena, o caráter educativo do trabalho e o envolvimento da comunidade na sua aplicação. Ambas as questões são de extrema relevância, mas merecedoras ainda de grande aprofundamento quanto a suas reais possibilidades e possíveis consequências individuais e coletivas.

Segundo estes pressupostos, esta pesquisa está organizada em três capítulos, o primeiro aborda o processo histórico social de construção da pena. O surgimento da prisão articulado com o nascimento do sistema capitalista de produção, que é visto como instrumento de punição e, utilizado como instrumento público garantidor da “ordem social”, porém observa sua falência.

Descreevem-se as mudanças ocorridas no sistema punitivo Brasileiro através das Leis nº7.209/84 e nº9.714/98 que contribuí para efetivação das penas e medidas alternativas no país, também explanamos as principais modalidades desse tipo de sanção. Elucida-se ainda a alternativa penal Prestação de Serviço a Comunidade como exemplo das penas alternativas, a qual tem o objetivo de punir o apenado sem necessariamente privar de sua liberdade, além de outros pressupostos constituintes desta pena.

O segundo capítulo aborda o histórico da CEAPA|BAHIA e sua implantação para o interior do Estado, em evidência o Núcleo de Feira de Santana, descrevendo as etapas evolutivas desse processo e as ações desenvolvidas nas centrais no processo de execução penal. Elencando ainda neste capítulo, o perfil dos cumpridores da pena alternativa Prestação de Serviço a Comunidade do Núcleo de Feira de Santana a partir da análise sócio econômica.

O terceiro capítulo traz apreciação do resultado da pesquisa de campo sobre o processo de cumprimento da pena Prestação de Serviços à Comunidade sob a ótica dos apenados, dos profissionais da CEAPA e das instituições que compõem a rede social. Nesta direção aborda como ocorre o funcionamento do processo de cumprimento da PSC para os cumpridores, se realmente estes refletem sobre suas ações e se ressignifica. Assim, elencando como os sujeitos envolvidos na execução da PSC as suas percepções sobre o papel da sanção.

Para tanto, justifica-se este trabalho perante a crescente importância que as alternativas penais à prisão adquirem no sistema penal brasileiro, sobretudo, após a vigência das Leis nº 9.099/95, nº 9.714/98 e pela criação, no ano de 2000, a Central Nacional de Apoio as Penas e Medidas Alternativas, que implementa uma política pública de expansão da aplicação das penas e medidas alternativas. Desde então, as centrais tem o papel de acompanhar, monitorar, fiscalizar, orientar e encaminhar os cumpridores através de uma equipe multiprofissional para as Instituições das Redes Sociais parceiras das Centrais, previamente cadastrada, sem precisar encarcerar e nem retirar o sujeito do seu convívio social, especialmente ancorado no argumento de humanização da pena. E, analisar a perspectiva dos cumpridores, Instituições sociais e profissionais acerca da atuação diante do cumprimento da pena Prestação de Serviço à Comunidade, a qual é fundamental para possibilitá-la a reflexão do ato infracional cometido, de tal forma ressignificar o sujeito.

O estudo em questão propõe conhecer o processo de execução de penas e medidas alternativas com foco na pena alternativa Prestação de Serviço a Comunidade de forma destacar os determinantes que possivelmente pode viabilizar o apenado a reflexão e sua ressignificação.

Logo diante do exposto, temos como problema da pesquisa se através do cumprimento da pena alternativa Prestação de Serviço à Comunidade-PSC, é possível refletir sobre o ato infracional cometido (em uma visão histórica e social), e assim possibilitar uma nova perspectiva social para os sujeitos envolvidos?

Para responder a tais questionamentos, foram delimitados os seguintes objetivos, Objetivo Geral: Compreender a execução da pena Prestação de Serviço à Comunidade como instrumento alternativo penal para reflexão e ressignificação do sujeito na CEAPA de Feira de Santana/BA. E, como Objetivos específicos: Estudar as penas de Prestação de Serviços a Comunidade contextualizando-as com as demais formas de Penas; Identificar e analisar o perfil dos cumpridores; Identificar e analisar quais os

determinantes principais que devem nortear a execução da pena; Levantar a percepção das Instituições sobre a pena Prestação de Serviço à Comunidade-PSC, tal como profissionais da CEAPA e cumpridores; Evidenciar como o modo de cumprimento da pena PSC permite a ressignificação e reflexão do sujeito.

O interesse de estudar esse tema provém das experiências de estágio supervisionado na CEAPA Feira de Santana, onde observei e participei do acompanhamento da alternativa Prestação de Serviço a Comunidade, o que me levou a me aproximar da temática e do objeto³ de estudo. Outro motivo que intensificou foram à indignação acerca da perspectiva da futura dos apenados e como eles serão “reinseridos ou aceitos” no meio social após o cumprimento da pena.

Entretanto, o tema apresenta relevância acadêmica por propor maior familiaridade com o processo de cumprimento da pena Prestação de Serviço à Comunidade e seus determinantes principais, inclusive, compreender se esta modalidade de alternativa penal através do trabalho realizado nas Instituições Sociais possibilita a ressignificação e faz o sujeito refletir sobre suas condutas e atitudes. Além disso, o fruto desse trabalho poderá servir como referência para produção de trabalhos científicos futuros, possibilitando o desenvolvimento do tema e a consolidação das ações para implementação e implantação tanto da pena PSC como das Centrais.

Sobressaiu-se em nossa pesquisa para guiar este estudo, a preocupação em realizá-lo através de pesquisa quantitativa no que tange na análise do perfil dos prestadores e qualitativa, pela qual se busca analisar o que há de mais profundo nas relações sociais, que não é mensurável e é formado pelas atitudes, crenças, valores, enfim, pelos significados que os seres humanos atribuem à realidade, de acordo com Richardson (2007), a relevância da abordagem qualitativa possibilita ao pesquisador uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais do problema a ser estudado, segundo as percepções dos sujeitos entrevistados.

As técnicas empregadas durante a pesquisa foram análise bibliográfica, observação participante, entrevista semiestruturada⁴ aos profissionais da CEAPA,

³ Foi escolhido como objeto, ou seja, o foco da pesquisa compreender e analisar o processo de cumprimento da pena alternativa Prestação de Serviço à Comunidade-PSC na CEAPA de Feira de Santana/BA.

⁴ A entrevista semi-estruturada serão aplicadas individualmente, com questões abertas e fechadas possibilitar ao pesquisador discorre sobre o tema proposto. A entrevista será utilizado um roteiro com questões norteadoras que pretende responder aos objetivos propostos a ser aplicado com os profissionais da CEAPA, cumpridores e Instituições sociais em um local seguro que garante a privacidade do sujeito e a segurança das informações.

prestadores de serviço e Instituições conveniadas (diretamente aqueles que acompanham a execução da PSC) e análise documental para definir aspectos referentes às condições sócio econômicas dos cumpridores. A observação é uma técnica de coleta de dados para conseguir informações e utilizam os sentidos na obtenção alguns aspectos referentes à realidade a qual o pesquisador vai pesquisar os fenômenos e situações que ocorrem no campo de estudo de forma natural, o que permite acompanhar e registrar as subjetividades dos sujeitos envolvidos, referentes às suas emoções, expressões, ações e falas.

Ressalta-se que a análise dos dados é uma etapa fundamental para o êxito da pesquisa, pois somente após a análise dos dados, serão preenchidas as lacunas deixadas pelo problema de pesquisa, através da compreensão, interpretação dos dados coletados corroborando ou não os objetivos do estudo, e assim construindo o conhecimento sobre o assunto estudado. Para tanto, a análise escolhido será análise de discurso, pois permitir o contato entre a linguagem e as relações sociais construídas a partir das experiências destes sujeitos.

CAPÍTULO I - A EVOLUÇÃO DAS PENAS E ORIGEM DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

1.1. A pena como um Processo Social e Histórico

Desde sua origem a punição é focada sobre o corpo do “delinquente”, e a evolução da humanidade através de processos históricos não lineares, é permeado por uma evolução também da criatividade da forma de punir em relação a um espaço e há um tempo, não só a morte na fogueira, mas outras formas de punir são permeadas na história a ideologia de que mais punição se faz presente no corpo do infrator, conseqüentemente, o mesmo não ira procurar outra conduta tida como desviante. Entretanto, a origem das penas se dá no contexto dos conflitos a partir do desenvolvimento da relação do homem com a sociedade, nas relações sociais estabelecidas nas primeiras comunidades.

Nos primórdios, a punição por crime restringia-se a vingança privada. Vigia a lei do mais forte, do que detinha maior poder, que não encontrava limites para o alcance ou forma de execução da reprimenda que pretendia aplicar, aí incluída a morte, a escravidão, o banimento, quando não atingia toda família do infrator (MARTINS, 1999, pg. 21).

Deste modo, a fase da pena da vingança privada constituía-se na reação da vítima ao acusado e sua família ou tribo que se entrava em guerra religiosa e um dos grupos era totalmente destruído, quando o agressor fosse membro da própria tribo era punido com a expulsão da paz. Entretanto, pode se falar propriamente em vingança privada, pois, até aí, a reação era puramente pessoal, sem nenhuma intervenção ou auxílio de estranho, prevalecendo sempre à lei do mais forte.

Na historia, veremos que as leis, que deveriam ser convenções feitas livremente entre homens livres, não foram, o mais das vezes, senão o instrumento das paixões da minoria, ou o produto do acaso e do momento, e nunca a obra de um prudente observador da natureza humana, que tenha sabido dirigir todas as ações da sociedade com este único fim o bem possível à maioria (BECCARIA 2002, pg. 21).

Houve também a fase composição ou penas financeiras⁵ por meio dessa punição o apenado pagava ao ofendido uma indenização em forma de reparação ao dano causado pela ação do mesmo, nesse sentido a morte não era aconselhável, pois o pagamento seria um resultado melhor. Como afirma (BONESANA, 1996, p. 66): “Os julgamentos não eram, então, nada menos do que um processo entre o fisco que recebia o preço do crime, e o culpado que devia pagá-lo”.

Para Lombroso (2007), quando o homem não possuía bens, apenas o seu próprio corpo, a compensação por todo delito era a morte ou ferida em duelo, mas quando se munia de propriedade o dano causado encontrava-se nos valores da compensação.

Por sua vez, no período Clássico, para Martins (2005), houve a transição da pena de cunho particular para da pena de caráter público, sendo que, no Egito, a aplicação da pena ficava a cargo do sacerdote e em outros lugares, como Roma e Grécia, de início, seguia a tradição egípcia, mas que, com o aumento populacional, distanciou-se da religião e o Estado.

Segundo Maria Fernanda de Lima Esteves, 2008:

Nessa época, o direito penal compreendia um conjunto assistemático de regras esparsas, a maioria delas não escritas, por meio das quais se exercia o controle sobre a classe dominada, com o fim de proteger as elites e reafirmar a autoridade central, sempre por meio da difusão do terror e de castigos cruéis e ilimitados (ESTEVEES, 2008, p. 20).

Já no período Medieval, o que mais se destaca a influência da Igreja na aplicação das penas, como destaca Guilherme de Souza Nucci *apud* Maria Fernanda de Lima Esteves, 2005:

O Direito Germânico, de natureza consuetudinária, caracterizou-se pela vingança privada e pela composição, havendo, posteriormente, a utilização das ordálias ou juízos de Deus (provas que submetiam os acusados) aos mais nefastos testes de culpa, exemplo: caminhar pelo fogo, ser colocado em água fervente, submergir num lago com uma pedra amarrada aos pés, caso sobrevivessem seriam inocentes, do contrário a culpa estaria demonstrada e também dos duelos judiciais, onde terminava prevalecendo a lei do mais forte (ESTEVEES, 2008, p. 50).

Na vingança divina o castigo ficava sobre a autoridade dos sacerdotes que assumiam o poder de encarregados da justiça, nesta fase a pena possuía um caráter

⁵ Tal modalidade de pena era extremamente lucrativa para os reis, pois estes cobravam uma taxa em favor da coroa pela participação no processo de julgamento para garantir a ordem. Assim se constituía a pena como sinônimo de lucro, cujo consistia em um negócio civil, ou seja, “preço pelo crime”.

principalmente sacral, de base retribucionista, porém com seu “mérito”, onde tinha preocupações de correção do infrator, além de consolidar a punição pública como a única justa e correta.

A fase da vingança divina deve-se influencia decisiva da religião na vida dos povos antigos, em que os castigos eram aplicados pelos sacerdotes que infligiam penas severas, cruéis, desumanas, visando especialmente à intimidação regida pela legislação de Manu (MIRABETE, 2000, pg. 36).

De acordo com Foucault (2006), no regime absolutista, no direito penal medieval, o poder judiciário estava centrado na figura do rei e todo delito praticado era um ato ilícito e aquele que ousasse afrontar o poder real era punido por pena corporal dolorosa.

Nessa perspectiva a Vingança Pública proporcionava ao Estado o direito de punir e manter a ordem na sociedade, ou seja, a pena perde índole sacra para transforma-se em uma sanção imposta pelo Estado que supostamente representava os interesses da sociedade. Assim o Estado virava à segurança transferindo a um grupo organizado o poder de atribuir ao sujeito a pena que achava devida, mantendo-se o caráter desumano e rigoroso da pena.

Da mesma maneira que ocorria na vingança privada, a vingança pública não se despiu do objetivo de impor sofrimento ao criminoso, apenas buscando agregar justificativas de cunho religioso, com elementos restaurativos da alma do infrator para uma vida eterna (GOMES, 2000, p. 87).

O corpo do condenado era usado para execução do castigo, era com ele que o sujeito pagaria sua dívida perante a sociedade. Temos então aquilo que Foucault denomina de “suplício”, o qual ele afirma ser muito mais que uma pena dolorosa e cruel, segundo Foucault (2006), é uma técnica, que inclusive possui regras básicas para aplicação, sendo uma delas o dever de produzir sofrimento o bastante para permitir comparação. O suplício deveria manter justa afinidade entre o delito praticado e o sofrimento.

Os “delinquentes” ficavam espremidos entre si em calabouços úmidos e subterrâneos, à espera da morte ou do suplício, via de regra, em espetáculos públicos em que eram submetidos aos mais diversos sofrimentos, tais como amputação de braços, pernas, olhos, queima de carne a fogo, e a morte, e em que a multidão, ávida de distrações bárbaras, se divertia (LUZ, 2000, pg. 3-4).

Os condenados eram expostos as piores condições, antes da morte o suplício era uma mistura de celebração e tortura, ainda para Foucault (1999), o suplício era um verdadeiro espetáculo de horrores, onde os condenados eram arrastados sobre a grade, seu ventre aberto, as entranhas arrancadas as pressas, para que tivesse tempo de ver com seus próprios olhos ser lançadas ao fogo em que era decapitado, enfim seu corpo dividido em postas.

Deste modo, as penas possuíam caráter exclusivamente retributivo, da mera vingança privada, consubstanciavam-se em castigos corporais dirigidos ao autor do delito, além dos suplícios. Para tanto, a população ficava a mercê daqueles que detinham o poder e definiam as leis segundo seus interesses, restava ao povo à submissão e o sofrimento. Que contava ainda com a falta de entendimento da população sobre as leis. Beccaria (2002), a humanidade gemia sob o julgo implacável de um pequeno número de homens poderosos que inundavam de sangue humano os palácios dos reis. Eram traições secretas e morticínios públicos, o povo só encontrava na nobreza opressora.

Entretanto, com a Lei do Talião marca um período de evolução deste processo, pois, apesar de continuar aplicando penas cruéis e corporais, introduziu o critério da proporcionalidade nestas sanções.

Como corrobora Michel Foucault:

[...] em algumas dezenas de anos, desapareceu o corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo. Desapareceu o corpo como alvo principal da repressão penal (FOUCAULT, 1987, p. 04).

Seguindo estes pressupostos, até então, durante todo esse período a pena não possuía um caráter utilitário, e não se concebia a punição de um crime pela privação da liberdade, assim, a custódia possuía a mera função de guardar o corpo do condenado para, posteriormente, sofrer a pena que, na maioria das vezes, era a de morte ou de mutilações, assim o Estado exercia o poder da punição sobre a classe subalterna ignorando as causas da criminalidade das classes pobres em nome da manutenção da ordem social e da defesa dos “cidadãos de bem” contra os “fora da lei” que perturbava a segurança da sociedade. Para Foucault (1987), as prisões não tinha intenção de lei,

sendo destinadas não para punir, mas para garantir a presença das pessoas no julgamento ou execução penal.

Neste sentido, com o decorrer dos anos o povo estava cansado de tanta barbárie sob o pretexto de aplicação da pena, onde passaram a não aceitar mais este método, pelo caráter público e o espetáculo das apenações. Com isso evolui-se para o período compreendido como humanitário, surge com uma reação contra as arbitrariedades e o poder de punição exercido pelo rei.

Na segunda metade do século XVII, consolida a corrente de pensamento contrária á crueldade e aos absurdos que se cometiam em nome do direito penal absolutistas. As ideias políticas filosóficas e judiciais emergentes já não admitiam que o direito penal pudesse utiliza-se, com tanta frequência e de forma tão abusiva dos castigos corporais, dos suplícios os mais diversos e a pena de morte (MARTINS, 1999, pg. 23).

Para tanto, combatia o sistema penal vigente criticando os seguintes aspectos: A forma de aplicação e a linguagem utilizada pela lei, pois grande parte dos acusados não sabia ler, além de não ter noção dos dispositivos legais; a desproporção entre os delitos cometidos e as sanções aplicadas; a utilização indiscriminada da pena de morte; a utilização da tortura como meio legal de obtenção de prova.

Este período decorreu do pensamento generalizado de uma insatisfação que atingia principalmente os pensadores e os segmentos importantes da sociedade, evidenciando-se na própria população oprimida, pois esta entendia que o tratamento penal, da época, de forma alguma servia para reparar o erro praticado. Deste modo, vários pensadores contestavam as ideias absolutistas e criticavam a intervenção do Estado na economia e o poder da igreja, que negava os princípios da riqueza, destacou-se entre os pensadores Montesquieu, Voltaire, Jean Jacques Rousseau que construíram as bases dos ideais iluministas. Entretanto, ocorre o início um relevante movimento de desenvolvimento das penas privativas de liberdade, de criação e construção de prisões organizadas.

As razões que propiciaram o nascimento e o desenvolvimento da pena privativa de liberdade repousam na motivação econômica: em verdade, na estrutura socioeconômica reinante até meados do século XVII, desde a transição da Idade Média para a Idade Moderna, com a aparição de grande quantidade de pessoas que sofriam de pobreza extrema e dedicavam-se à mendicância ou à prática de atos delituosos para sobreviverem. Tudo isso aliado ao fato de que a pena de morte

não tinha contido aumento da delinquência nem havia garantido a segurança da classe dominadora (LUZ, 2000, pg. 08).

Neste sentido, as prisões surgiram como forma de substituição das penas⁶ corporais como instrumento de punição penal para acabar com os suplícios que tanto fez o povo padecer, diante do poder da classe dominante (reis e da Igreja), as prisões passaram representar os interesses da nova classe que se formava, a burguesia, assim como do capitalismo com uma nova roupagem, significou na época um avanço e uma solução para os comportamentos tidos como desviantes e daqueles que não cumprissem as regras sociais.

O surgimento e o desenvolvimento de uma nova e poderosa classe social, como a dos industriais e comerciantes, em concordância com a classe estabelecida nobreza e clero, determinou que a primeira procurasse por todos os meios, debilitar o poder da velha classe hegemônica e, como capítulo fundamental dessa empresa, tratasse de reduzir o poder punitivo, que era uma de suas principais armas de dominação. Esse esforço traduziu-se num discurso penal redutor e subsidiariamente, em mudanças na realidade operativa do poder punitivo, que não deixou de ser exercido de forma seletiva, mas tornou-se funcional ao crescimento e a expansão da nova classe social (ZAFFARONI, 2007, pg. 43).

Nesta perspectiva, a prisão atendeu as necessidades do sistema capitalista que fomentaria o sistema de produção através do trabalho forçado a que eram expostos os prisioneiros, a fim de prepara-los para o convívio social. Dessa forma os condenados eram submetidos a uma educação que se restringia a noções do trabalho⁷, além de possuir elementos ditos como de sociabilidade do indivíduo, entretanto não se constituiu um instrumento de emancipação do sujeito.

Entretanto, não havia nenhuma ação referente à defesa dos direitos destes condenados, à garantia dos direitos sociais e as medidas de proteção, ou seja, as necessidades de moradia, alimentação. Ora, os direitos das classes subalternas nesse período eram totalmente desconsiderados pela sociedade capitalista que impunha ações de negação dos direitos e manutenção das desigualdades, através do sistema severo de punição que contribuía para o fortalecimento da ordem social vigente.

⁶ A prisão se estabelece com perspectiva de controle social, respeitando os mínimos de direitos do sujeito, em prol dos interesses do sistema capitalista, qual passa gerenciar as relações sociais e econômicas a partir deste período tido como humanitário.

⁷ Deste modo, o trabalho penitenciário consegue fazer a junção entre os valores morais e interesses socioeconômicos e políticos da época assim a atividade laboral objetiva a recuperação da “dignidade do homem” ao resgatá-lo do mundo da criminalidade e inseri-lo na sociedade.

Para Foucault (2002) as técnicas punitivas têm no poder de punir um instrumento econômico eficaz capaz de impor ao indivíduo códigos regras de comportamento para diminuir as irregularidades, no entanto reeducar o condenado para o trabalho nas indústrias e atender a necessidade do mercado de mão de obra barata.

Assim sendo, a instituição carcerária tem se tornado um instrumento de reprodução da desigualdade ao tratar o condenado como objeto a ser manipulado para atender os interesses da classe dominante e exercer sobre esses homens um controle social que pretendia diminuir os atos de “delinquência” cometidos por eles. Para Zaffaroni (2007), era necessário domestica-los para produção industrial e neutralizar os resistentes.

Durkheim 1969 *apud* Vasconcelos (2011. p. 10), compartilha deste ponto de vista ao afirmar “o desenvolvimento social está relacionado com a punição como parte integrante do controle social. A explicação desta relação é encontrada na mudança natural do crime e dos sentimentos morais. O autor argumenta que “uma vez que os resultados da punição do crime se expressam na maneira pela qual ele afeta a consciência coletiva, é na evolução da criminalidade que se deve buscar a causa determinante da evolução da punição””.

Para Torres (2009), as prisões representam a manifestação da institucionalização dos processos de criminalização gerados pelos conflitos sociais, exercidos pelo Estado e seu poder punitivo e repressivo associado ao controle social das classes perigosas, as prisões desde suas origens, confinam pobres, excluídos e desempregados em sua imensa maioria. Nesse sentido a legislação se destinava a controlar as classes subalternas, objeto das ações arbitrária da justiça criminal em favor das camadas sociais que tinham a propriedade e os meios de acumulação do capital.

Ressaltam-se, que os direitos desses homens considerados delinquentes em nenhum momento se colocavam em discursão, a responsabilização das mazelas do sistema capitalista fazia com que vivenciassem as injustiças praticadas pelo Estado, inclusive a situação de violência gerada pela exclusão social. Esses elementos não apareciam no discurso nem nos projetos daqueles que detinham o poder, que por sua vez detinha o acúmulo de riquezas, sendo os problemas sociais⁸ encarados como uma questão de polícia.

⁸ Torres (2009) a questão social tratada como questão de “polícia”, as inúmeras expressões da questão social são tratados por diversos aparatos de contenção das classes pobres.

O verdadeiro objetivo da reforma, desde suas formulações mais gerais, não é tanto fundar um novo direito de punir a partir de princípios mais equitativos, mas estabelecer uma nova “economia do poder” de castigar, assegurar uma distribuição dele, fazer com que não fique concentrado demais em alguns pontos privilegiados, nem partilhados demais entre as instancias que o compõem que seja repartido entre circuitos homogêneos que possam ser exercidos em toda parte até o mais grão do corpo social. A reforma deve ser lida com uma estratégia para o remanejamento do poder de punir de acordo com modalidades que o tornam mais regular, mais eficaz e bem detalhado em seus efeitos, enfim que aumente os efeitos diminuindo o custo econômico (FOUCAULT 1999, pg.101).

Contudo, é perceptível que o poder da punição representa e institui uma significativa arma de proteção e manutenção da lógica capitalista, o que permite a classe dominante, uma pequena minoria, cometer vários crimes contra a sociedade e ser amparado pela própria legislação, ao contrário da classe subalterna, de trabalhadores. Para tanto as maiores irregularidades advinha da burguesia que aproveitava do poder e das leis para exercer seu domínio e cometer os crimes mais bárbaros contra a sociedade e serem legitimados pelas suas próprias leis.

A economia das irregularidades se reestrutura com o desenvolvimento da sociedade capitalista, a ilegalidade dos bens acessível às classes populares através da transferência violenta das propriedades e de outro lado à irregularidade reservada à burguesia que se utiliza dos regulamentos e de suas próprias leis para fazer funcionar todo setor de circulação econômico por um jogo que se desenrola a margem da legislação (FOUCAULT 1999 pg. 107).

Nesse sentido, para Silva (2013), a lógica se fez presente ao longo da história e nos dias atuais observam-se condenados políticos corruptos que desviam verbas e não são punidos e continuam no poder a cometer mais crimes contra a população, que sofre por falta de recurso na saúde, educação, entre outros, é vergonhoso ver essas cenas na política brasileira. Por conseguinte, a criminalização da pobreza e o crescimento do Estado Penal instituído pela lógica do aumento do encarceramento pelo sistema econômico vigente ocorrem em detrimento do Estado Social, isso reflete a construção do modelo de punição adotado pelo sistema capitalista que resolve os problemas sociais a base da força e repressão. Para Wacquant (2007), a redefinição das missões do Estado que afirma a necessidade de reduzir seu papel social endurecendo-o a sua intervenção

penal, ou seja, a supressão do Estado Econômico, enfraquecimento do Estado Social, fortalecimento e glorificação do Estado penal⁹.

Em tais condições, desenvolver o estado Penal para responde as desordens suscitadas pela desregulamentação da economia pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a restabelecer uma verdadeira ditadura sobre os pobres (WACQUANT, 2007, pg. 06).

Neste sentido, é perceptível que no decorrer da história sempre houve o encarceramento da classe menos favorecida, torna-se uma alternativa para limpar a cidade dos “maus elementos” como forma de proteção de sociedade, além de uma função econômica¹⁰. Deste modo, o aumento de encarcerados evidencia também uma questão importante para reflexão à contenção de recursos para as políticas sociais, associados ao apelo social de redução da criminalidade como garantia da segurança da sociedade, punir aqueles que não obedecem às regras sociais. Com efeito, a população presente nos presídios em sua maioria é da classe subalterna e com um agravante de jovens pobres e negros oriundos da periferia que também ocupam as estatísticas das mortes ocorridas na sociedade. Para Torres (2009), a questão social, produto das relações de dominação e exploração entre as classes no sistema capitalista, é naturalizada em suas inúmeras manifestações como condição das classes subalternas que não se insere no processo de produção.

Para Wacquant (1999), a violência nesse caso, ressurgue subitamente, maciça metódica e com objetivo preciso, justamente sobre aqueles que podem ser descritos como inúteis ou os insubmissos da nova ordem econômica e etnorracial. Ainda segundo o autor a justiça se destina a defender os interesses dos “cidadãos bem” contra os “fora da lei”. Em termos claros, o Estado não se preocupa com as causas da criminalidade das classes pobres, ao contrario dispõe de um controle penal severo para punir os ditos “marginais” em nome da segurança social.

⁹ De acordo com Geder Gomes (2008), o Estado é organizado através de penas, em que qualquer democracia tenta corrigir comportamentos desviantes, mas é um Estado de Direito penal ideológico, que alcança apenas os mais pobres.

¹⁰ Zaffaroni (2007), o exército de reserva compreende aqueles que não são consumidores, não empregadores, não geravam impostos, sendo assim a presença destes pobres marginalizados nas cadeias contribui com aquecimento da economia na geração de empregos.

Para Wacquant (1999), a penalização da miséria, o encarceramento dos pobres¹¹ desviantes, ameaçadores da ordem social em decorrência de suas patologias sociais, são requisitos dos governos neoliberais que vem respondendo a questão social e suas inúmeras expressões, com a atração do estado policial, punitivo e encarceratório.

Seguindo estes pressupostos, conclui-se que com o advento do sistema capitalista, o qual rege as relações sociais e de produção nesta sociedade, a prisão surgiu como necessidade deste sistema de exercer o controle e manutenção de si próprio, neste sentido, a verdadeira função e natureza da prisão está condicionada a sua origem histórica de instrumento assegurador de reprodução da desigualdade social. Assim penas de privação da vida e as penas com castigos corporais deram lugar à privação de liberdade, que passou a servir de instrumento público, especialmente da segurança pública, tido como garantidor da ordem social e consolidou-se como principal modalidade interventiva.

Na visão de Cezar Roberto Bittencourt:

Quando a prisão converteu-se na resposta penológica principal, especialmente a partir do século XIX, acreditou-se que poderia ser um meio adequado para conseguir a “reforma do delinquente”. Durante muitos anos imperou um ambiente otimista, predominando a firme convicção de que a prisão poderia ser um meio ideal para realizar todas as finalidades da pena [...]. Esse otimismo inicial desapareceu e atualmente predomina certa atitude pessimista, já não tem esperanças que possa conseguir bons resultados com esse sistema (1993, p. 143).

No entanto, ficou evidente que a pena privativa de liberdade não cumpre inteiramente seus propósitos, principalmente nos aspectos subjetivos, pois a pena privativa de liberdade retira o acusado do seu convívio social, reduz suas habilidades corporais, negando-lhe direitos inerentes a este, além de estampar o rótulo de “criminoso”, que mesmo após o cumprimento completo da pena é extremamente difícil à reinserção deste no convívio social. Conseqüentemente, se observa o aumento dos índices de reincidência causado pelos males acarretados pela pena de prisão,

¹¹ O crescimento da população carcerária faz suscitar um debate pertinente entre a relação da produção de desigualdade e as condições precárias em que vivem a maioria da população, na sociedade contemporânea que culminam com situações de vulnerabilidade social, que atinge a classe pobre, sendo bastante expressivo o encarceramento em massa desta população, conseqüentemente tem-se a criminalização da miséria onde reflete uma homogeneização: favelas, guetos e cárcere. Na contra mão estão às políticas sociais e econômicas que preconizam a mínima participação do Estado.

impulsionado pela sua notória ineficácia em aspectos fundamentais na condição de ser humano.

A pena privativa de liberdade com seu propósito de enjaulamento desumaniza, desnatura o indivíduo, pois o submete a tratamento vil e degradante. Assim concluímos que as unidades de reclusão não respeitam o ser humano, enquanto sujeito dotado de direitos, pois as condições em que estão “depositadas” as pessoas que cometeram delitos entendidos de grave ameaça ou de menor potencial ofensivo não oferecem o mínimo de condições que possa ao menos impedir a degradação do sujeito (CEAPA, 2010, p. 18).

Para Souza (1999), a experiência prisional demonstra que a concepção de reinserção por via exclusão é, por si só, contraditória, pois a falta de contato com trocas sociais e de ações pedagógicas, provoca a preponderância da exclusão sobre a reinserção, sobressaindo à marginalização, o estigma social e a discriminação com estes.

Portanto, o contexto histórico do sistema de punição foi e é marcado por desigualdades de variadas naturezas, onde reflete à valorização dos castigos e severidade traduz em apoio irrestrito à exclusão social, inerente à privação de liberdade em detrimento das medidas alternativas de respostas ao crime. Além de se constituir a partir de processos de exercício de poder da classe dominante sobre o controle dos miseráveis pela força como instrumento de manutenção da ordem vigente. Nos dias atuais, é perceptível a mudança dos atores, no entanto a lógica é a mesma a de defesa da propriedade em detrimento dos direitos sociais.

Uma tendência de fundo à expansão do tratamento penal da miséria, que paradoxalmente, decorre precisamente do enfraquecimento da capacidade de intervenção social do Estado e do abandono de suas prerrogativas diante da figura supostamente onipotente do mercado isto é, a extensão da lei econômica do mais forte (WACQUANT, 1999, pg. 92).

Sendo assim, se elucida a valorização da economia e o fortalecimento do poder de punição através da ideologia capitalista da mercantilização das relações humanas e da cultura política de proteção e garantia de segurança aos cidadãos de bem, e punição dos comportamentos anti-sociais. Aliados a exploração da mídia que apresenta subsídios para a aceitação da sociedade da repressão a miséria como algo natural e necessário. Assim, a sociedade como todo tem uma percepção dramática, preconceituosa das pessoas que se envolvem com a justiça entendida como contribuição expressiva para o panorama de insegurança generalizada que afeta a mesma como um

todo, ou seja, devido às representações sociais sobre pessoas que cometem delitos, que algum modo são estigmatizadas, o que é reforçado pela mídia na sociedade, a qual tem forte impacto na opinião pública sem condicionar os determinantes do acontecimento do delito, muitas vezes associados à vulnerabilidade social ou à ação discricionária do Estado em relação aos cidadãos.

1.2. Penas e Medidas Alternativas e suas Espécies

Desde os primórdios, a humanidade vem aplicando as mais diversas modalidades de penalização àqueles que “desrespeitassem as normas de convivência”, com as finalidades mais diversas. Sendo que a pena deveria ser proporcional ao dano causado, além de servir de defesa da sociedade, predominando a ideia da prisão como sanção criminal capaz de punir aos criminosos. Entretanto, a adoção de um sistema extremamente punitivo, a exemplo o Estado brasileiro, tem demonstrado o fracasso do sistema penitenciário que tem seus princípios na Escola Clássica¹² que definia o delito como uma ofensa ao Estado e deveria ser punido com rigidez para servir de exemplo para os outros evitando a ocorrência de novos crimes.

Institui-se o Estado Penal repressivo e simbólico de tolerância zero, utilizando o aparato policial e judiciário, propondo uma repressão intensa e intolerante com relação a pequenos delitos sob o discurso de combate à violência e da garantia à qualidade de vida da população. O tratamento penal dos problemas decorrentes da marginalização e exclusão social tem como consequência direta a criminalização das classes populares vulneráveis, que são o alvo prioritário da ação do sistema de controle penal. - um processo indicado por Wacquant em “Punir os pobres” (WACQUANT, 2003) como "a gestão penal da pobreza "(WACQUANT, 1999; 2003; 2010).

Todavia, o sistema carcerário foi percebido a ineficácia da prisão, condicionada a ineficiência como modalidade de pena, onde se tem agravado pelo alto índice de reincidência, ambiente promiscuo e desumano, e principalmente, ausência de mínimas formas de respeito à dignidade desses seres humanos, dentre outros vários problemas intrínsecos ao sistema punitivo clássico comprovou-se a total impotência da pena privativa de liberdade como elemento integração social.

Para Foucault (2006), o cárcere, em verdade, não diminui a taxa de criminalidade, provoca a reincidência, favorecendo a criação de um meio de “delinquentes”, com organização hierarquizada e voltada para o cometimento de futuros delitos, bem como fabrica indiretamente “delinquentes”, ao fazer cair na miséria à família dos detentos.

O colapso do sistema prisional em razão de inúmeros fatores, tais como: o ambiente carcerário é autêntica antítese da comunidade livre, não permitindo qualquer trabalho útil de ressocialização, até porque a

¹² Escola Clássica oriundas das ideias oriundas do período Iluminista, que se caracterizava pelo método especulativo, racionalista, abstrato e dedutivo baseado na culpabilidade moral e a pena como meio de tutela jurídica.

pena estigmatiza; e na maior parte das prisões do mundo, as condições materiais e humanas não permitem a concretização da meta de reabilitação do sentenciado. (BITENCOURT, 1993, p. 87)

Diante disso, se dá início a construção de novas formas de aplicação da pena com perspectiva de função pedagógica e sancionadora. Ora, a luta por um modelo de punição que proponha um tratamento mais humanizado aos apenados devidos dos problemas causados pela pena de prisão a vida do condenado, que prejudica o seu retorno ao convívio social, além de possibilitar a aproximação da marginalidade. Deu-se a partir do debate desenvolvido pelas Nações Unidas no sentido de chamar atenção dos seus membros para os abusos em que eram submetidos os reclusos em presídios. Como primeira estratégia se realizou o congresso em Genebra em 1955 lançando as Regras Mínimas para Tratamento do recluso.

No entanto, nesse período predominava o pensamento de que o indivíduo era o único responsável pelo crime sem nenhuma relação com as questões sociais e econômicas vigentes, ainda assim não se propunha uma alternativa à pena privativa de liberdade, mas um melhor tratamento para os reclusos nas prisões.

Na realidade, a busca por melhores formas de punição, que respeitassem os sujeitos se deu através do Direito penal brasileiro, iniciando-se com a lei n. 6.416/77, que trouxe modificações na sua forma de execução, contudo as alternativas à pena privativa de liberdade, propriamente ditas, vieram somente com o advento da Reforma penal no ano de 1984.

Para tanto, a década 1980 foi marcada por um intenso debate referente à crise do sistema penal a nível internacional e juristas brasileiros participaram dos encontros em busca de alternativas para solucionar os problemas. O Ministro da Justiça constituiu uma comissão para apresentar modificações no código penal através da Lei nº 7.209/84 com a qual foram criadas as penas restritivas de direito. Em razão das superlotações e do desrespeito com a relação ao ser humano, e da inexistência de condições de caráter ressignificador ampliou-se a Lei 7. 209/84, os tipos de penas aplicáveis no país. O código 32 do Código Penal estatui que as penas sejam: as privativas de liberdade, as restrições de direitos e as multas.

De acordo com essa reforma, salienta Martins (2005), “a principal inovação, foi à criação das penas restritivas de direito, as quais, consoante à definição do art. 43 e incisos do Diploma Penal, consistem na prestação de serviço à comunidade, interdição temporária de direitos e limitação do final de semana”, no entanto, a falta de vontade

política no que se refere ao orçamento e infraestrutura, entre outros fatores determinaram a má aplicação da pena ignorando os grandes avanços que a reforma trazia ao sistema penitenciário.

Com vistas à formulação dos princípios básicos para a efetivação das penas substitutivas a prisão, surgiu as Regras de Tóquio em 14 de dezembro de 1990 num congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e tratamento do Delinquente instituiu as regras sobre Medidas Não Punitivas de Liberdade, conhecidas internacionalmente como Regras de Tóquio, que consistem em penas restritivas de liberdade em último caso e somente nas hipóteses de crimes de intensa periculosidade. Deste modo, as alternativas penais que nos termos das Regras de Tóquio ou Regras Mínimas das Nações Unidas sobre as Medidas Não-Privativas de Liberdade constituem “sanções e medidas não privativas de liberdade” mostra-se como um marco histórico na busca de políticas mais propícias e humanas no sistema punitivo. Com o propósito de garantir às condições mínimas das pessoas submetidas às medidas substitutivas a prisão, as regras visam encorajar a coletividade a participar do processo da justiça penal no tratamento com os delinquentes, assim como desenvolver nestes o sentimento de responsabilidade para com a sociedade. Assim, aborda Luís Flavio Gomes (2000), o primeiro e indiscutível objetivos das Regras de Tóquio é promover o emprego de medidas não-privativas de liberdade.

As Regras de Tóquio são expressão de medidas não privativas de liberdade refere-se à determinada decisão proferida por autoridade competente em qualquer fase da justiça penal, pela qual uma pessoa suspeita ou acusada de um delito, ou condenada por um crime, submete-se a certas condições ou obrigações que não incluem a prisão (JESUS, 2009 pg. 28-29).

As Regras Mínimas recomendam a aplicação de medidas não privativas de liberdade, visando à redução da população reclusa e à reinserção social daquele que cometeu delito. Com o propósito de garantir às condições mínimas das pessoas submetidas às medidas substitutivas a prisão, as regras visam encorajar a coletividade a participar do processo da justiça penal no tratamento com os apenados, assim como desenvolver nestes o sentimento de responsabilidade para com a sociedade.

Seguindo estes pressupostos, JESUS (2009), as alternativas penais trazem como vantagens a diminuição do custo do sistema repressivo, evitar o encarceramento do condenado nas infrações penais de menor potencial ofensivo, afasta o condenado do

convívio com outros “delinquentes”, reduzem a reincidência. O condenado não precisa deixar a sua família ou comunidade nem abandonar suas responsabilidades ou perder o emprego.

Diante destas vantagens, o surgimento das penas não privativas de liberdade constituem conquistas históricas significativas para o processo de execução de penas não privativas de liberdade que se solidificou a partir dos princípios das Regras de Tóquio¹³ que trouxe a tona esse debate para sociedade. Por isso, as penas e medidas alternativas sustentam que suas maiores virtudes residiriam em evitar o encarceramento e, em consequência, todo contato nefasto do presídio e estimular o senso de responsabilidade no infrator, almejando a sua reabilitação por vias alternativas ao encarceramento.

Tais regras definiram como garantias jurídicas aplicações de medidas não privativas de liberdade devem ser prescritas por lei; a escolha da medida não privativa de liberdade é fundada em critérios estabelecidos relativos tanto a natureza e gravidade da infração com a personalidade e antecedentes do “delincente”, ao objetivo da condenação e aos direitos das vítimas; o poder discricionário é exercido pela autoridade judiciária ou outra autoridade independente competente em todas as fases do processo; o processo, com toda responsabilidade e de acordo unicamente com as regras de direito.

Gomes (1999) relata que as medidas não privativas de liberdade são instrumentos eficazes de ressignificação na medida em que obrigam o infrator a suportar as consequências do seu ato, assim como a perceber e considerar os interesses da vítima, impossível no sistema punitivo tradicional, com isso, fomentando o reconhecimento e consequentemente o respeito à norma do direito e ainda produzindo uma reconciliação entre autor e vítima facilitando sua reinserção social.

Sob estas prerrogativas Damásio (2009), as medidas alternativas são meios que se vale o legislador para impedir que o autor de uma infração penal de menor potencial ofensivo venha ser aplicada uma pena privativa de liberdade. Prever a suspensão condicional do processo, medidas que não tiram o indivíduo a sua liberdade podendo ser aplicada antes do julgamento. As penas são sanções de natureza criminal diversa da

¹³ Nas Regras de Tóquio destacam a importância do sistema legal, da não arbitrariedade, bem como, a observância dos princípios da legalidade e da dignidade da pessoa humana na sua aplicação, superando, a ideia clássica que a pena de prisão era o mecanismo ideal e justo para punição daqueles que cometiam e/ou cometem delitos.

prisão como multa, prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direito, ou seja, forma de punição diferentes do encarceramento.

Desta forma as restritivas de direito, também chamadas de penas alternativas, são medidas penalizadoras que substituem a pena de prisão, respeitando certos requisitos, com o objetivo de punir os infratores sem a segregação, estigmatização, afim que as penas sejam **cominastes imposta de** acordo a proporcionalidade do crime cometido. Assim, Medidas não Privativas de Liberdade corroborou para facilitar o entendimento a respeito dessas sanções, além incentivar a participação da comunidade e garantir os direitos dos infratores como parte do processo de ressignificação e reinserção construtiva do indivíduo na sociedade.

As alternativas penais, também chamadas de substitutivas penais e medidas, são meios que se vale ao legislador visando impedir que o autor de uma infração penal venha ser aplicada ou pena privativa de liberdade. Portanto, penas alternativas são medidas penais substitutivas das penas privativas de liberdade, aplicado a fatos que a lei determinou de infrações de menor potencial ofensivo (JESUS, 1998, p. 29).

Para o Ministério da Justiça (2002, p.2) as penas restritivas de direito são conhecidas como: “penas e medidas alternativas, cuja sanção penal é de curta duração (0 a 4 anos de condenação), para crimes praticados sem violência, nem grave ameaça”, entretanto, a pena restritiva de direito acabou sendo apelidada, no Brasil, como “pena alternativa”.

Todavia, por questões metodológicas, faz-se necessária a distinção entre as penas e as medidas alternativas, sendo que a pena alternativa seria uma intervenção penal que constrange o indivíduo por intermédio de uma sentença penal condenatória transitada em julgado, desde que não implique no aprisionamento. O juiz tem de concretizar a pena privativa de liberdade na sentença, encontrar a pena de prisão efetivamente a ser aplicada e, depois, substituí-la por uma restritiva de direito (BITENCOURT, 2001, p. 67). Já as medidas alternativas “são institutos destinados a evitar a aplicação ou a execução de uma pena, previstos pela lei 9.099/95, que criou os Juizados Especiais Criminais” (ILANUD, 2006, p.21). É uma forma de intervenção penal caracterizada pela imposição de uma restrição sem que implique em prisão e nem signifique um comando de uma decisão penal condenatória transitada em julgado. É importante frisar que, nos casos de medida alternativa, “mesmo ocorrendo o

descumprimento de uma medida, por exemplo, não poderá ocorrer a conversão para uma pena mais gravosa como a privativa de liberdade” (Ibid., p.21).

As penas alternativas surgem como um modelo de punição que visa à humanização no momento do cumprimento da sentença, no sentido de contribuir com a reflexão do cumpridor sob o delito cometido, a fim de sensibilizar o transgressor de novas perspectivas. Ainda cumprindo a pena alternativa de liberdade não resta ao infrator o estigma e preconceitos de ex-condenado, ex-presidiários, fato que comporta menos traumas para o apenado.

Entretanto, com a Lei nº 9.099/95 possibilitou a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Estadual e Federal, **implementou-se** a conciliação, o julgamento e a execução dos infratores de menor complexidade de forma mais célere, o que permitiu aplicação das penas e medidas alternativas para crimes de menor potencial ofensivo, ou seja, as infrações que a lei comine pena máxima não superior a 01 (um) na esfera da Justiça Estadual. Já no âmbito da Justiça Federal, define como infração de menor potencial ofensivo, aquela pena que não seja superior a 02 (dois) anos.

No entanto, a efetivação das penas alternativas se deu a partir da criação da lei de 25 de novembro de 1998 nº 9.714/98 que surgiu em face da precariedade do sistema punitivo, o qual tem como núcleo a pena privativa de liberdade, embora já tivesse anteriormente sido constatada a sua ineficácia quanto à ressignificação do apenado.

A Lei nº 9.714/98 definiu de fato as Penas e Medidas Alternativas no Brasil através do Ministério da Justiça criando as Centrais de Acompanhamento e Apoio as Penas e Medidas Alternativas- CEAPA que vem contribuindo com as lacunas do Sistema Penitenciário e com permanência do cumpridor no seu convívio social evitando o estigma de ser ex-presidiário. Além de dispor em seus artigos penas restritivas de direito como um instrumento legal de punição, que se constitui uma modalidade que evita o encarceramento dos indivíduos e propõe a permanência do condenado na comunidade. Seguindo estes pressupostos, no artigo 43 do Código Penal dispõe das formas de penas restritivas de direito da Lei nº 7.209/84, a qual cria seis penas restritivas de direito (multa, prestação de serviço à comunidade, limitação de fim de semana, proibição no exercício de cargo, função ou atividade pública, proibição do exercício da profissão e suspensão da habilitação para poder dirigir). Sendo que a mesma lei introduziu no sistema jurídico mais quatro modalidades de penas substitutivas, cujo são perda de bens e valores, prestação pecuniária, proibição de

frequentar determinados lugares e prestação de outra natureza. Além, de algumas medidas que visam prevenir a aplicação da própria pena como a transação penal do processo. Porém, o tempo de condenação (0 a 4 anos).

Entretanto, conforme prevê o art. 44 do Código Penal as penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as penas privativas de liberdade, quando é aplicada a privativa de liberdade não superior a 04 anos e o crime não deve ser cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo¹⁴; réu não pode ser reincidente de crime doloso; a culpabilidade, os antecedentes, a conduta, social e a personalidade do condenado, bem como os motivos circunstanciais que indicarem essa substituição sejam suficientes.

Ainda, segundo os preceitos deste artigo a condenação igual ou inferior a um ano a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos. Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime.

Nestes termos a pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. Para a definição da pena do cálculo da pena privativa de liberdade o tempo deve ser deduzido cumprido respeitado o saldo mínimo de trinta dias de detenção ou reclusão.

No entanto, na medida alternativa não há aferição da culpa, isto é, não há condenação, apenas sendo registrado seu nome para impedir novamente a concessão do mesmo benefício no prazo de até 05 anos. Deste modo, esta característica representa a principal diferença entre pena e medida alternativa. Assim, se configurando em ação exitosa no que se refere reduzir a pena privativa de liberdade.

A Prestação Pecuniária consiste no pagamento em dinheiro a vítima, seus dependentes ou entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz, não pode ser inferior a um salário mínimo nem superior a 360 salários. Ainda o paragrafo segundo do art. 45, aduz sobre a possibilidade da conversão da

¹⁴Os crimes culposos o agente não deseja o resultado do fato, mas por negligência, implícita ou imprudência comete o delito. Já os crimes dolosos são aqueles que o sujeito deseja o resultado do crime.

Prestação Pecuniária em Prestação de Outra Natureza se houver aceitação do beneficiário.

A Perda de Bens e Valores pertencentes aos condenados dar-se-á em favor do fundo Penitenciário Nacional e seu valor terá teto, o que for maior no que se refere ao prejuízo causado pelo agente em consequência da prática. Esta é uma medida de grande aceitação no ordenamento jurídico, pois, além de punir o infrator atingindo seus bens, a destinação dessa verba será em favor do Fundo Penitenciário Nacional que poderá, assim, fazer investimento na melhoria de tal setor.

Já a pena alternativa Prestação de Serviços à Comunidade¹⁵ ou Entidades Públicas esta prevista tanto no art. 5º da Constituinte de 1988, no seu inciso XLVI, quanto no art. 46 do Código Penal, em que consiste em fixar ao apenado o cumprimento de tarefas gratuitas tanto em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos quanto em outros estabelecimentos, em programas comunitários ou assistenciais. Tais tarefas devem ser desenvolvidas de maneira que se adequem as aptidões do apenado e suas limitações, e cumpridas pelo período de uma hora de tarefa por dia de condenação, posto que não prejudiquem a jornada normal de trabalho ou atividades laborativas.

Tem-se conceituando a prestação de serviço à comunidade como dever de prestar determinada quantidade de horas de trabalho não remunerado e útil para comunidade durante o tempo livre, em benefício de pessoas necessitadas ou para fins comunitários (MARTINS, 1998, p. 142).

A referida pena, somente terá aplicação, em face condenação à pena privativa de liberdade superior a seis meses, podendo até quatro anos, se efetivando a substituição da pena privativa de liberdade em prestação serviços à comunidade de acordo a determinação do juiz responsável pela execução penal, o qual cabe encaminhar o condenado a entidades credenciadas para acompanhar e fiscalizar a realização das

¹⁵ Segundo Bitencourt (1999) em 1926 na Rússia, uma das primeiras penas alternativas aplicada foi à prestação de serviço à comunidade. Foi criada a pena de trabalhos correcionais, sem privação de liberdade, na qual eram cumpridos no distrito do domicilio do condenado sob vigilância, sem ser computado promoções e férias. Na Alemanha foi adotada uma lei somente para infratores e na Bélgica o arresto de fim de semana para penas detentiva inferiores há um mês, porém, o mais sucedido exemplo de trabalho comunitário foi na Inglaterra, pela qual influenciou inúmeros países. A partir desse sucesso alcançado em alguns países da Europa, o Brasil adotou a prestação de serviço à comunidade com a reforma de 1984, o trabalho comunitário pôde ser aplicado como sanção autônoma e como condição no sistema de sursis, cuja característica fundamental que o trabalho em proveito da comunidade é a gratuidade, a aceitação pelo condenado e a autêntica utilidade social.

tarefas. Cabe então às CEAPAS enviar um relatório e as frequências ao juiz com as informações sobre o cumprimento da sentença.

Interdição temporária de direito é uma sanção que consiste em incapacitar temporariamente o apenado que tange ao exercício determinada atividade, ou seja, refere-se à suspensão de direitos de indivíduos que cometeram algum crime no exercício de sua atividade profissional, cargo, função, violação de deveres aos mesmos inerentes.

Limitação de Fim de semana consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos em casa albergado ou outro estabelecimento adequado. Durante a permanência poderão ser oferecidos cursos e palestras ou atividades educativas.

Considero importante pontuar o recolhimento domiciliar baseia-se na busca pela autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado que permanece sem vigilância, trabalha frequente curso ou exerce atividade autorizada, permanecendo recolhido nos dias ou horários de folga em residência ou qualquer local destinado á sua moradia habitual, conforme estabelecido na sentença.

A pena de multa é o pagamento destinado ao Fundo Penitencia de valor estipulado na sentença, onde o juiz verifica a situação socioeconômica do réu para definir a sanção que é calculada em dias multa, pode ser aplicada de forma autônoma em condições e gerais ou inferiores há um ano.

Portanto, fatores sociais históricos e não lineares, corroboraram ao nascimento das Penas Restritivas de Direitos, as quais tem um papel importante no sistema judiciário, repercutindo positivamente em muitos aspectos que envolvem a manifestação da questão social, a criminalidade por propor novas formas de punição sem o prejuízo à vida do condenado nem os custos dos presídios, o que tem contribuído para a agilidade no processo de execução penal. Ainda, se diferenciam da pena privativa de liberdade, a qual na realidade nacional já demonstrou-se pela via de encarceramento inviável. Entretanto, as penas e medidas alternativas quando empregadas tem demonstrado maior utilidade como meio de integração social, assim com índices de reincidência mínimos. Além de manter o sujeito no seu meio social e ao mesmo tempo através da pena imposta há punição de acordo ao delito cometido. Neste sentido, busca evitar os processos de dissociação, deteriorização e estigmatização provocados pelos isolamentos e afastamento do convívio familiar, social e comunitário.

Na visão de Marcus Valério Guimarães de Souza, 1999:

[...] a melhor solução consiste em impor restrições aos direitos do condenado, mas sem retirá-lo do convívio social [...] a execução da

pena não o estigmatizará de forma tão brutal como a prisão, antes permitirá, de forma bem mais rápida e efetiva, sua integração social (SOUZA, 1999, p. 23).

Nesse sentido as penas restritivas de direito suscita um debate sobre as possibilidades de um sistema punição que visa a ressignificação e uma nova configuração para o Estado Penal que valorize a interação da sociedade, no processo de punição, além de considerar como parte importante para a eficiência da execução penal o convívio social do condenado. Assim, as alternativas penais corroboraram com o desenvolvimento de um sistema de punição mais humanizado para indivíduos que cometeram delito de menor potencial ofensivo, porém não se constitui a solução para a diversidade dos desafios e dilemas postos ao sistema penitenciário que exige mudanças políticas, econômicas e sociais.

Portanto, a importância da aplicação das penas e medidas alternativas está também na relevante economia que permite aos cofres públicos, na medida em que, possibilita a redução dos gastos inerentes ao encarceramento, geram recursos para as instituições e auxiliam a rede pública na disponibilização de serviços para as comunidades, especialmente as periféricas, populares e vulneráveis. Ressaltando que para além destes aspectos, o mais importante é que a sociedade reconheça a função social desta modalidade sanção.

1.3 Pena Alternativa Prestação de Serviço a Comunidade-PSC

As penas e sanções, aplicadas aos homens ao longo da história, tiveram funções sociais, econômicas e políticas diversas que atendiam aos anseios de determinada época e atuavam na manutenção da ordem existente no momento. Assim também não difere o sistema prisional, o qual surgiu como necessidade do sistema capitalista de exercer e manter o controle e manutenção de si próprio, ou seja, a natureza da prisão está condicionada a sua origem histórica de instrumento assegurador de reprodução da desigualdade social. Deste modo, constatou-se desde sua criação sua ineficiência, pois não atingia os fins necessários para a ressignificação do sujeito devido, além de que a realidade dos presos é a realidade da dupla exclusão devido a situação de encarceramento que vivenciam já é fruto de uma exclusão, e dentro da prisão, são vítimas de todas as mazelas que a exclusão social é capaz de produzir. Ao mesmo modo de ficar relegada a um segundo plano, a política penitenciária manteve e mantém um caráter de “contenção dos excluídos sociais”.

A prisão constitui realidade violenta, expressão de um sistema de justiça desigual e opressivo, de que funciona como realimentador. Serve apenas para reforçar valores negativos, proporcionando proteção ilusória. Quanto mais graves são as penas impostas aos delinquentes, maior é a probabilidade de reincidência. O Sistema será, portanto, mais eficiente, se evitar, tanto quanto possível, mandar as pessoas para a prisão, nos crimes pouco graves, e se, nos crimes graves, evitar o encarceramento demasiadamente longo. A consequência natural da falência da prisão é o entendimento de que ela deve ser usada o menos possível, como último recurso, no caso de delinquentes perigosos, para os quais não haja outra solução (Fragoso apud LUZ, 2000, p. 72).

Seguindo estes pressupostos tem-se a necessidade de construção de punições mais humanas, resultando na implementação de Penas Alternativas, o que significou um importante passo em direção à humanização das penas. Assim as Penas e Medidas Alternativas foram inseridas no ordenamento jurídico com a pretensão de se colocar como instrumentos de transformação do beneficiário e da sociedade na forma de agir e de pensar. Em que o processo de aplicação da pena alternativa pudesse oferecer momentos de reflexão sobre a realidade, sobre o dano causado pela infração cometida e sobre as possíveis soluções para os erros. Tem como objetivo desenvolver a consciência social e busca oportunizar o contato com novos conceitos e valores. Ainda pressupondo

que estas se tornem como um dos meios mais eficazes de prevenir a reincidência criminal e respeito a dignidade dos apenados, pois o infrator pode cumprir a pena em realidade, é monitorada pelo Estado e pela comunidade, com isso, amplia a possibilidade de reinserção social, além disso consiste na interação entre a sociedade e o sujeito.

Ora, a luta por um modelo de punição que proponha um tratamento mais humana na aplicação das penas, não está mais no terror do suplício corporal, mas na lição que poderá trazer transformações morais e sociais. Uma das modalidades que tem se mostrado bastante eficiente, em relação às penas alternativas, é a Prestação de Serviços à Comunidade-PSC, pois possibilita ao indivíduo prestar um trabalho que exerce positiva influência educativa, visando sua ressignificação.

No entanto, é necessário sinalizar que Segundo Bitencourt (1999) em 1926 na Rússia, uma das primeiras penas alternativas aplicadas foi à prestação de serviço à comunidade. Foi criada a pena de trabalhos correcionais, sem privação de liberdade, na qual eram cumpridos no distrito do domicílio do condenado sob vigilância, sem ser computado promoções e férias. Na Alemanha foi adotada uma lei somente para infratores e na Bélgica o arresto de fim de semana para penas detentiva inferiores há um mês, porém, o mais sucedido exemplo de trabalho comunitário foi na Inglaterra, pela qual influenciou inúmeros países.

No que tange ao Brasil, a pena de Prestação de Serviços à Comunidade-PSC foi introduzida no ordenamento jurídico com a Lei 6.416/77 (Art. 698, § 2º, II) como condição para o sursis, o qual é uma expressão francesa que significa suspenso, também conhecido como suspensão condicional da pena. Entretanto, o grande avanço veio com a Reforma do Código Penal de 1984 com a Lei 7. 210/84, que a concebeu como pena restritiva de direito e alternativa à prisão, ou seja, passou a ser uma pena autônoma, substitutiva à pena privativa de liberdade, para os delitos de menor gravidade. Embora fosse usada como condição do sursis desde 1977, por ser facultativa foram poucas as comarcas que adotaram a prestação de serviços à comunidade. Somente com a reforma penal de 1984 tornou-se obrigatória.

Como corrobora a Constituição Federal de 1988, em seu art. XLVI prevê a “Prestação Social Alternativa”. Esta igualmente prevista no art. 46 do Código Penal:

Art. 46- A Prestação de Serviço à Comunidade ou entidades públicas às condenações superiores a seis meses de privação de liberdade.

§ 1º – A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado.

§ 2º – A prestação de serviço à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais.

§ 3º – As tarefas a que se refere o § 1º serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (BRASIL, 2008).

Deste modo, pena Prestação de Serviço à comunidade, é uma pena restritiva de direito que consiste em prestar serviços à comunidade ou à entidade pública como está prevista no Art. 46 do Código Penal, e incide em atribuições de tarefas que o apenado deverá cumprir de forma gratuita em hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos semelhantes, em programas estatais ou comunitários. Tais tarefas serão atribuídas aos moldes das aptidões apresentada por cada sujeito, este que deve optar pelo serviço que ira realizar, a fim de não submeter-se à pena privativa de liberdade. No entanto, estabeleceu o artigo 55 do Código Penal que a pena restritiva de direito de Prestação de Serviço à Comunidade terá a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída. Assim, deve durar o tempo relativo à condenação a prisão, não podendo o seu cumprimento exceder a quantidade fixada na sentença condenatória.

Entretanto, as atividades sempre terão que ser revertidas em benefício para comunidade ou de instituições que prestam serviços aos setores mais carentes da população. Assim afastaram do rol entidades particulares que visam o lucro, ou seja, com relação à prestação de serviços as entidades particulares, a lei afastou em definitivo aquele que possuem fins lucrativos, tendo em vista a mão de obra gratuita. Por isto, a alegação de que esta punição cria vínculo empregatício esta totalmente equivocada, uma vez que não se trata de trabalho opcional e voluntário, mas obrigatório, gratuito e instituído por sentença condenatória.

Seguindo estes pressupostos, é valido salientar que a Pena Prestação de Serviço a Comunidade somente terá aplicação em face de condenação superior a 6 (seis) meses até 4(quatro) anos, levando em consideração também a natureza do delito cometido, o qual deve ser de menor potencial ofensivo sem grave ameaça a pessoa. Porém, caberá a Central de Apoio e Acompanhamento as Penas e Medidas Alternativas-CEAPA da execução a designação da entidade ou programa comunitário ou estatal, devidamente credenciado ou convencionado, junto ao qual o apenado deverá cumprir gratuitamente o trabalho comunitário, a mesma Instituição a partir de sua equipe científicara a entidade,

dias e horário em que deverá cumprir a pena; alterar a forma, horário e local de execução da pena, a fim de ajustá-la às condições pessoais do condenado e conciliá-las, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho. Portanto, a execução ao cumprimento da pena em questão terá início a partir da data do primeiro dia do beneficiário à entidade onde irá prestar serviço, bem como a entidade conveniada encaminhará mensalmente através de relatório (atividades do apenado, ou ausência ou falta disciplinar) a CEAPA. A qual é responsável por encaminhar estes documentos para o Juiz.

A referida pena exige da equipe técnica a realização de procedimentos aprofundados (entrevistas, monitoramento e acompanhamento), uma vez que o beneficiário deverá ser encaminhado para determinada instituição conveniada ou credenciada, onde permanecerá prestando serviços por um período breve ou longo e se relacionando pessoalmente no ambiente de trabalho. Esta espécie de pena alternativa, de acordo com o Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquent (ILANUD/BRASIL, 2012), é vista como a mais adequada às finalidades pretendidas pelas alternativas penais, principalmente, pelo aspecto da aproximação e participação da comunidade no processo de reintegração do apenado.

Para Luís Caetano (2010), a pena Prestação de Serviço à Comunidade- PSC proporciona um bem direto à comunidade, mas não limita a sociabilidade do apendo, questão essa de difícil tratamento em outras sanções penais.

Desta forma, a pena alternativa Prestação de Serviço a Comunidade, também como uma modalidade de pena restritiva de direitos, é de grande relevância com penalidade diferenciada do recolhimento ao cárcere, já que tem como característica fundamental, a observação dos aspectos subjetivos do sujeito e da ação praticada e, a possibilidade de ressignificação e integração do indivíduo na comunidade.

A Prestação de Serviço a Comunidade representa, pois, uma das grandes esperanças, ao manter o sujeito fora da prisão e permitir ao mesmo tempo, a ressignificação do infrator, sem prejuízo de suas atividades laborais normais. Contudo, o sucesso dessa iniciativa dependera muito do apoio da própria comunidade, dar a autoridade judiciária, ensejando tarefas que corroborem com as aptidões dos infratores (BITENCOURT, 1999/2000, p. 137).

Seguindo estes pressupostos, diversos são os benefícios trazidos pela pena Prestação de Serviço a Comunidade ou entidade pública, posto que tal pena deve ser

realizada com o trabalho do apenado nas horas vagas, ou seja tirando muitos deles das ruas. Ademais por se tratar da concretização de trabalhos que levem em consideração suas aptidões e interesses em prol da comunidade, entretanto, espera-se o surgimento diante do cumprimento da pena através desses trabalhos, a reflexão do ato infracional cometido e ressignificação de suas ações perante a si e a sociedade.

Bittencourt (2002) reconhece as vantagens da pena de prestação de serviços à comunidade quando afirma que:

[...] o condenado, ao realizar essa atividade comunitária, sente-se útil ao perceber que esta emprestando uma parcela de contribuição e recebe, muitas vezes, o reconhecimento da comunidade pelo trabalho realizado. Essa circunstancia leva naturalmente o sentenciado à reflexão sobre seu ato ilícito, a sanção sofrida, o trabalho realizado, a aceitação pela comunidade e a escala de valores comumente aceita pela mesma comunidade. Essa reflexão facilita o propósito pessoal de reintegração social, fator indispensável na edificação do ser humano (BITTENCOURT, 2002, p. 86).

Desde modo, no momento em que o sujeito exerce sua pena, já esta em processo de ressignificação e inserção na convivência na comunidade, desde que amparado em espaços dignos e de respeito a estes, onde o desenvolvimento e valorização de seu trabalho possui um retorno e, é também psicológico, no que se refere à recuperação da autoestima e valorização enquanto seres humanos, os quais deseja restaurar sua dignidade perante o meio social.

Assim ao expor tais argumentos pretende-se pontuar que a Pena Prestação de Serviço a Comunidade é amplamente recomendável, pois possibilita o alcance da finalidade penal, ou seja, é compensativa, preventiva e educativa quando é realizada em espaços adequados, dignos e que propicie a valorização do sujeito. O que pressupõe a necessidade durante o processo de cumprimento da PSC a participação de todos envolvidos, ou seja, as Instituições sociais, estatais e/ou programas comunitários, além da contribuição de profissionais inteiramente comprometidos e capacitados das Centrais de Acompanhamento- CEAPAs, assim como o comprometimento dos apenados, representam um fator decisivo para que se atinja o fim desejado: que o sujeito possa mediante cumprimento da pena alternativa Prestação de Serviço à Comunidade refletir sobre seus atos delitivos, de tal modo sua ressignificação social.

Ressalva Bittencourt (1997), que todos os segmentos sociais devem conscientizar-se de que a criminalidade é um problema de todos, portanto é

indispensável uma transformação da opinião pública e dos cidadãos em relação aos "delinquentes". Se pretendermos oportunizar a possibilidade de socialização, isso será possível com a conjugação de vários esforços.

Ressalta-se, que a pena Prestação de Serviço à Comunidade- PSC não se trata apenas de garantir o convívio social e familiar, bem como incentivar o trabalho, trata-se de algo mais complexo e positivo, deve proporcionar reflexão de valores e comportamentos, de percepção de deveres, normas e condutas. E, sobretudo, o trabalho realizado pelos prestadores de serviços deve ser útil e ser reconhecidos pelas pessoas a sua volta, devendo gerar o processo de reflexão sobre o ato cometido, a sanção que foi estabelecida, neste sentido, evidenciar o caráter útil e educativo da pena PSC capaz de garantir princípios basilares como dignidade da pessoa humana. Diante disto, para que seja cumprida a PSC, faz necessário que a dignidade do sujeito seja preservada, não pode submeter-se a qualquer atividade que lhe cause repulsa, seja degradante, vexatória ou humilhante, assim como com uma realidade de preconceitos, estigmas e desrespeitos.

Vale salientar que quando se fala na pena Prestação de Serviço a Comunidade, é preciso falar do respeito da dignidade humana, esta por sua vez, está ligado à ideia de preservação e respeito à vida, a liberdade, a honra, a intimidade e integração física e mental, além do seu direito de consciência e opinião, ou seja, não perder a premissa de humanização na realização da pena. Portanto, a pena em questão é uma alternativa penal de grande valia, pois o apenado não é retirado do seu convívio social, cumprindo tarefas que adequem as suas aptidões, e valorizem suas habilidades, que simultaneamente possa propiciar o favorecimento da reinserção social prometida. Neste sentido Bernard Leroy e Pierre Kramer (2000) ressaltam que a participação em um trabalho em benefício a comunidade é um fator de reintegração social.

[...] temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano. (WOLFGANG, 2007, p.62).

Deste modo, compreende-se que a pena alternativa Prestação de Serviço a Comunidade ou entidades pública não se resume apenas em prestar um serviço em Instituições sociais, mas sim perceber que os prestadores de serviço fazem parte de um

conjunto articulado de relações sociais que o cercam, assim tanto os profissionais da CEAPA como as Instituições, as quais passam maior tempo com os cumpridores, devem instruí-los e respeitar seus direitos e deveres, em auxílio do mesmo no sentido de fazê-lo refletir sobre suas ideias, atitudes e comportamentos. Vale salientar, que o sujeito, mesmo que esteja cumprindo uma pena acordada em Juízo, possuem direitos e deveres enquanto cidadão e, devem ser tratados com dignidade e respeito em todos os aspectos no processo de execução da pena, de tal modo não sendo discriminado por sua origem, raça, sexo, idade, estado civil, condição socioeconômica, e, principalmente pelo delito cometido. Além de ter direito inclusive, de solicitar encaminhamento para outra Instituição da Rede Social em caso de não adaptação e se o serviço que deverá ser prestado porventura não esteja de acordo com suas habilidades e aptidões.

Seguindo estes pressupostos, tais aspectos são de extrema importância para execução da referida pena de modo que respeitem a premissa de ser humano destes cumpridores e não a pena em si. Ressalta-se ainda que a realização deste trabalho não como reprodução de mão de obra, ou pelo viés voluntariado, mas sim a oportunizar a realização de um trabalho de cunho social com perspectiva a humanização deste processo de cumprimento da pena PSC. E que leve o cumpridor à reflexão do ato infracional cometido.

CAPÍTULO II - A CEAPA – FEIRA DE SANTANA

2.1 Históricos da CEAPA/BAHIA

O Brasil, por meio dos Códigos e Leis penais concentrou como forma institucional de repressão ao crime e a punição através da privação de liberdade. Entretanto, o sistema penitenciário brasileiro tem enfrentando dificuldades a começar pela lotação dos presídios com presos além da capacidade insuportável para o convívio, trancados em celas sem as mínimas condições de higiene, um ambiente promiscuo, ocioso, perverso, corrompido e de tratamento desumanizado, sem privacidade e sociabilidade. Essas condições aliados a lentidão dos processos têm dificultado a eficiência dos serviços e a construção de um espaço de resignificação a vida do indivíduo, já que seu espaço na maioria das vezes consiste em um ambiente, incapaz de propiciar atividades voltadas à recuperação ou sensibilização do sujeito que cometeu um ato infracional.

Cerveni (1991), diz que é praticamente impossível educar alguém a ser livre prendendo-o, salienta-se que, aliado ao grave quadro elevado, o tratamento carcerário é extremamente prejudicial ao ideal de resignificação social.

Antes de tudo esta relação é uma relação entre quem exclui (sociedade) e quem é excluído (preso). Toda técnica pedagógica de reinserção do detido choca com a mesma natureza desta relação de exclusão. Não pode ao mesmo tempo excluir e incluir (BARATTA, 1997, p. 186).

Portanto, a função da pena de privação de liberdade tem sido retributiva, como era desde os primórdios da história da humanidade. Ou seja, o sentimento da vingança, na sua essência, não mudou, pois qualquer avanço somente será possível se houver rompimento com a perversa realidade da prisão, como aborta Baratta (1997), se inovar no tratamento da questão criminal e penitenciária. Paralelamente o sistema penal ao longo do tempo tem mostrado sua fragilidade, especialmente pela insuficiência de ações na direção de reafirmação dos direitos, marcados pelo tratamento desumanizado em que são submetidos os presos. Além disso, o estigma de ser ex-presidiário o persegue no retorno ao convívio social, o que dificulta sua inserção no campo de trabalho, aliados a falta de qualificação e educação. Esses fatores somados ao seu contexto de vida tornando-o vulnerável as situações que o levam a criminalidade.

A partir desse contexto as críticas ao sistema prisional persistem ao afirmar, falência explícita do sistema carcerário, nestes termos o debate sobre a necessidade de repensar esse sistema e ampliar as discussões sobre as estratégias/alternativas de ressignificação são colocadas em demanda na sociedade. Visto que grande parte das críticas e questionamentos refere-se à impossibilidade do resultado positivo da pena privativa de liberdade à vida do apenado. Assim, o surgimento das Penas Alternativas está fundamentado no princípio de que os sujeitos podem ter seus direitos restritos o meio social em que convivem, podendo ser responsabilizados pelo ato cometido, e ao mesmo tempo ressignifica suas práticas em liberdade, no contexto de sua trajetória.

Entretanto, na realidade a busca por melhores formas de punição de caráter mais humanizado, que respeitasse os sujeitos se deu através do Direito Penal brasileiro, iniciando-se com a lei n. 6.416/77, que trouxe modificações na sua forma de execução, contudo as alternativas à pena privativa de liberdade, propriamente ditas, vieram somente com o advento da Reforma penal no ano de 1984.

Entre as penalidades e no modo de aplicá-las proporcionalmente aos crimes, é necessário, portanto, escolher os meios que devem provocar no espírito público a impressão mais eficiente e mais perdurável e, igualmente, menos cruel no indivíduo (BECCARIA, 1983, p. 28).

Estas alternativas são respaldadas na Lei n° 7. 209/84, a qual cria seis penas restritivas de direito (multa, prestação de serviço à comunidade, limitação de fim de semana, proibição no exercício de cargo, função ou atividade pública, proibição do exercício da profissão e suspensão da habilitação para poder dirigir), assim como a Lei n° 9.714/98, onde esta por sua vez, introduziu no sistema jurídico mais quatro modalidades de penas substitutivas, cujo são perdas de bens e valores, prestação pecuniária, proibição de frequentar determinados lugares e prestação de outra natureza. Além, de algumas medidas que visam prevenir a aplicação da própria pena como a transação penal e suspensão condicional do processo.

Neste cenário, as Penas e Medidas alternativas constitui-se uma possibilidade que não privilegia a prisão como única forma de punição nem como exclusivo instrumento de solução da violência e da segurança pública brasileira. Vale salientar que a solução dos problemas de segurança pública, vão além da construção de mais presídios é preciso compreender a conjuntura social e econômica que colabora com as situações de violências.

Deste modo, se configurando em ação exitosa no que se refere reduzir a pena privativa de liberdade, como contempla a Cartilha CEAPA: Construção de uma Política Pública.

As penas e medidas alternativas possibilitam a manutenção do convívio social dos cumpridores dessas sanções, diminuem a estigmatização que persegue os “ex-presidiários” e determina sua exclusão da sociedade, permite a ressignificação do ato cometido, preservam os cumpridores dos malefícios do cárcere. Por estas razões e pelo acompanhamento individualizado da equipe multidisciplinar (psicólogo, assistente social e advogado) os índices de reincidência são muito menores que os das penas privativas de liberdade e, assim, contribuem para uma política mais racional, humana e eficaz (CARTILHA, 2010, p. 18).

Contudo, as Penas e Medidas alternativas evitam que o indivíduo tenha contato com os desafios de ser presidiário e viver em situações subumanas, além de enfrentar os preconceitos e estigmas ao retornar para o convívio social. O que possibilita uma diminuição da superlotação dos presídios, assim como a redução dos gastos de manutenção dos presos no sistema prisional. Colaborando com a diminuição da reincidência dos delitos e cooperando com agilidade dos processos que poderiam demorar anos para serem julgados, a partir de acordos estabelecidos perante a Justiça.

Entretanto, Gomes (2008) ressalta que é fato, toda a implementação dos institutos voltados para o crescimento e a efetividade na aplicação das alternativas penais, no sistema punitivo brasileiro, durante a década de 1990 que se constatou, até o seu final, foi à existência de tímidas iniciativas na criação de estruturas adequadas e suficientes para o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução das alternativas penais, o que comprometeu, significativamente, a criação de uma cultura acerca desta forma de intervenção punitiva, tanto entre os operadores do direito, quanto no corpo social.

Decerto, para que pudesse mudar tal realidade, teria que constatar o efetivo funcionamento deste novo sistema, mediante a comprovação de que as alternativas penais cumprem melhor as finalidades da pena que a privação da liberdade, para estas espécies de delitos de menor potencial ofensivo. Para tanto, com vistas a orientar e monitorar as Instituições nesse processo, quanto ao seu papel na execução das penas e medidas alternativas, surgiu à ideia das Centrais como espaço responsável para sistematizar as ações voltadas para a execução das Penas e Medidas alternativas, de

forma mais eficiente com um cunho educativo de caráter reflexivo, além de ser um instrumento de fiscalização do poder judiciário.

Neste sentido, devido a necessidade de operacionalizar e criar mecanismos eficazes de fiscalização, apenas no ano 2000 o Ministério da Justiça instituiu órgão próprio para execução do Programa Nacional¹⁶ de Apoio às Penas Alternativas, a CENAPA (Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas), subordinada à Secretária Nacional de Justiça. Esta por sua vez, inicialmente, ficou encarregada de gerenciar o Programa Nacional, deliberar suas diretrizes, indicar as formas de funcionamento e orientação dos procedimentos em todo o país.

Posteriormente, ocorreu o convênio com os Estados (Tribunais de Justiça, Secretárias de Estado, Ministério Público, Defensoria Pública) para viabilizar a materialização de Centrais de Apoio, as quais tornaria possível o funcionamento do programa em cada ente federado. Também foi incentivada a criação de Varas de Execução Especializadas, que contou com os recursos fornecidos pelo Ministério da Justiça, por meio de convênios. O que permitiu a construção em vários Estados de uma estrutura física, bem como contratação de pessoal técnico especializado para o monitoramento de penas e medidas alternativas, a exemplo implementação da CEAPA na Bahia em 05/02/2002.

Neste sentido, em 06 de setembro de 2006 foi criada a Coordenação Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas como conselho consultivo da CGPMA¹⁷, através do Decreto n° 5.834, com implantação decisiva no mês de outubro do mesmo ano, trazendo consigo como missão “fomentar soluções para a melhoria das atividades desenvolvidas nos estados da Federação, no âmbito das alternativas penais, por meio da normatização, suporte, orientação, acompanhamento, e disseminação de experiências de sucesso, resultantes da implementação de políticas públicas sustentáveis de prevenção criminal e inclusão social, através de uma ação integrada de Estado.

¹⁶ No que tange a Comissão Nacional de Apoio ao Programa Nacional de Penas e Medidas Alternativas-CONAOPA foi instituída por meio das Portarias n° 153 de 27/02/2002 e n° 27 de 17/06/2005, como intuito de “assessorar a CGPMA no apoio à execução do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas como conselho consultivo da CGPMA”.

¹⁷ Relatório (de Gestão da CGPMA, disponível (<http://www.mi.gov.br/Depen/reitengraao/penas/relatorioPenas2006.pdf>)).

Assim articulou como competências da Coordenação Geral de Fomento ao Programa de Penas e Medidas Alternativas (CGPMA)¹⁸, desenvolver a política de fomento as penas e medidas alternativas nas unidades da federação; produzir e divulgar informações sobre a aplicação, execução e monitoramento das penas e medidas alternativas no Brasil; assessorar as unidades da federação no desenvolvimento da política estadual de monitoramento da execução das penas e medidas alternativa; analisar as propostas de contratos e convênios para execução de serviços dentro de sua área de atuação; capacitar equipes de monitoramento da execução das penas e medidas alternativas que atuam nas unidades da federação; monitorar os convênios formados com recursos do Fundo de Penitenciário Nacional que versem sobre sua área de atuação; consolidar materiais métodos que orientam o desenvolvimento do monitoramento da execução das penas e medidas alternativas, através da definição de diretrizes e manuais de gestão; emitir pareceres, notas técnicas e informações administrativas sobre assuntos relacionados à sua área de competência.

Entretanto, é necessário ressaltar que a política de alternativas penais é uma política de Segurança Pública e de Justiça, que busca promover a qualidade de vida de todos os cidadãos, além de ser dever do Estado, é também responsabilidade de todos e deve ser pensada e consolidada em conjunto com a sociedade civil.

Deste modo, está política tem como características principais a atuação a partir do momento da existência da infração penal, mesmo que esta ainda não tenha ingressado no sistema de justiça criminal, quando deve funcionar para a reconstrução das relações sociais, além de prevenir a prática de novos crimes; dever de buscar a reparação dos danos das vítimas ou comunidade envolvida, bem como a existência de mecanismos para garantir sua proteção; promover a responsabilização do autor da infração penal com liberdade e manutenção do vínculo com a comunidade, com respeito à dignidade humana e às garantias individuais; incentivar maior participação da comunidade na administração do sistema de justiça criminal, para fortalecer os vínculos entre os cumpridores das medidas não privativas de liberdade e suas famílias e a sociedade. Essa participação complementa a ação da administração do sistema de justiça; fomenta mecanismos horizontalizados e auto compositivos, incentivando soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas e utiliza acordo com o princípio da intervenção mínima.

¹⁸ <http://portal.mj.gov.br/>

De acordo com Gomes (2008), a estrutura correspondente às Centrais de Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CEAPAS), deve ser composta de equipe multidisciplinar integrada por psicólogos, assistentes sociais, advogados. De tal forma, têm como principais atribuições prestar assessoria ao Juízo de Execução quanto ao processo de adequação das alternativas penais aplicadas ao perfil do beneficiário, no intuito de conferir efetividade ao cumprimento da reprimenda imposta, colaborando para evitar o seu insucesso; Cabe à CEAPA acompanhar, durante todo o período do cumprimento da alternativa penal imposta, o comportamento do beneficiário, auxiliando e intervindo nas possíveis situações que potencializem o descumprimento; A promoção da orientação e do estreitamento nas relações entre o beneficiário e o seu corpo familiar, bem assim com a própria sociedade, também é missão da CEAPA que, através de atitude proativa, recrutar, entre as instituições públicas e privadas, aquelas que, com perfil próprio, servem de células para a montagem da denominada "rede social", base de sustentabilidade do sistema CEAPA. Esta rede social origina um cadastro geral de instituições que recebem os beneficiários para o cumprimento efetivo das alternativas penais, principalmente as penas restritivas de direito de prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária convertida em prestação de outra natureza; A orientação realizada junto às instituições conveniadas (rede social) é feita pela equipe da CEAPA, capacitando-as para compreender a função de interação entre a sociedade e o indivíduo que cumpre sua sanção penal, com o objetivo de tornar esta etapa do sistema punitivo (execução da pena) materializada dentro dos princípios constitucionais vigentes, mormente os relativos à observância da dignidade da pessoa humana.

A CEAPA em Salvador- Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas foi inaugurada em 05/02/2002 e iniciou suas ações mediante parceria firmada entre o Ministério da Justiça, representado pelo DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional e o Governo do Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia, quando realizaram convênio intermediado pelo Conselho Arbitral da Bahia que garantiu a implantação e funcionamento do projeto até 05/09/2007.

Em 06 de setembro de 2007 foi publicada a lei 10.693, que incorporou a Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas da Bahia à estrutura do Governo do Estado da Bahia, legitimando-a como uma Política Pública do Estado da Bahia, aportada na Superintendência de Assuntos Penais da SJCDH com garantia de recursos e orçamento próprio. Através da Lei nº 11.042 de 09 de maio de 2008,

pressupõe o início do processo de implantação do Programa de Interiorização da CEAPA esta ação foi ampliada e criou-se 10 (dez) Núcleos¹⁹ de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas que vinculados à CEAPA, com abrangência dos 173 municípios dos Territórios de Identidade que integram.

É importante ressaltar que com a modificação da estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo Estadual, criou-se a Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização – SEAP, pela lei n.º 12.212, em 04 de maio de 2011, com a finalidade de formular políticas de ações penais e de ressocialização e neste processo a CEAPA e os Núcleos foram incorporados nesta nova estrutura.

A SEAP visa promover a melhoria contínua com ênfase na racionalização da gestão, no aprimoramento das condições de segurança e na garantia da humanização no sistema. Dotar o sistema de infraestrutura capaz de atender as demandas de humanização (educação, saúde, assistência social, trabalho, segurança e renda) além de fortalecer as ações no processo de execução de penas e medidas alternativas (www.seap.ba.gov.br).

Seguindo a tendência de ampliação desta política pública, o Estado da Bahia sanciona em 04/07/2013 a lei 12.827 que cria mais 5(cinco) Núcleos a serem implantados no interior do estado, atendendo aos Territórios de Identidade ainda descobertos. Para regulamentar quais os municípios serão contemplados pela nova lei, a Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização, em 10/07/2013, publica Portaria de nº 592 que define como novas cidades-pólo: Serrinha, Cruz das Almas, Paulo Afonso, Irecê e Brumado.

A CEAPA busca firmar parcerias com diversos órgãos judiciais, estreitando as relações com os juízes e Representantes do Ministério Público e Defensoria Pública, incentivando a aplicação das penas e medidas alternativas e o encaminhamento dos respectivos cumpridores para a CEAPA e Núcleos, que, por sua vez, através do modelo de acompanhamento multidisciplinar, permite um atendimento de qualidade e a maior efetividade do cumprimento de tais penas e medidas. Deste modo, as atividades desenvolvidas pela equipe multidisciplinar da CEAPA-Salvador foram fundamentais para a efetivação dessa política no Estado e consolidação das penas restritivas de direito

¹⁹ Os núcleos foram inaugurados de processual o primeiro foi Ipirá em (17\07\ 2008), Jequié (30\07\2008), Vitória da Conquista (17\09\2008), Ilhéus (21\11\2008), Valença (29\04\2009), Juazeiro (22\03\2010), Teixeira de Freitas (26\03\2010), Barreiras (24\02\2011), Feira de Santana (10\10\2011), Bom Jesus da Lapa (23\03\2012).

como uma alternativa a prisão privativa de liberdade. De forma apresentar ao poder judiciário a materialização do processo de execução das alternativas penais, como algo possível de acontecer com eficiência e resolutividade.

O número de novos cumpridores atendidos, em Salvador e Núcleos do interior do estado, desde a implantação em 05/02/2002 até 30/04/2014 contabiliza 20.170 pessoas que passaram pelo acompanhamento técnico especializado. Os dados atuais informam que se encontra em efetivo acompanhamento pela CEAPA e Núcleos um total de 3.854 cumpridores de PSC - Prestação de Serviços à Comunidade, PP- Prestação Pecuniária (convertida em prestação de outra natureza) e Comparecimento Periódico decorrente de Sursis (processo/pena).

Da mesma forma, ao longo destes anos, já foram encaminhados o valor global de R\$ 4.589.062,34 que distribuídos de maneira equânime promovem melhorias nas estruturas das instituições e no serviço que estas oferecem à comunidade. É importante compreender que o avanço na condição social das comunidades reverbera positivamente na vida de seus moradores, de maneira que estão viabilizando indiretamente ações Preventivas de Segurança Pública.

Já no que tange a Rede Social da CEAPA e Núcleos, atualmente composta por 724 instituições, recebe os cumpridores e realiza um acompanhamento individualizado. Historicamente, esta rede é organizada a partir de estudos e diagnósticos que levam em consideração os bairros/regiões e a diversidade do público atendido por estas, o que respalda o credenciamento de entidades públicas e privadas sem fins lucrativos e com destinação social diversificada, como creches, associações, escolas comunitárias, asilos, abrigos, hospitais públicos, entidades culturais e desportivas.

Vale observar que são promovidas reuniões periódicas com as instituições, objetivando fortalecer a ação da Central/Núcleos²⁰ junto aos seus parceiros e o cumpridor e nestes encontros são esclarecidas dúvidas sobre os procedimentos e os instrumentos utilizados no acompanhamento. Consideramos que este espaço é de grande

²⁰ Atualmente, o panorama do Estado da Bahia no que tange o número de unidades é o seguinte: Salvador - SEDE (05/02/2002), Ipirá (17/07/2008), Jequié (30/07/2008), Vitória da Conquista (17/09/2008), Ilhéus (21/11/2008), Valença (29/04/2009), Juazeiro (22/03/2010), Teixeira de Freitas (26/03/2010), Barreiras (24/02/2011), Feira de Santana (10/10/2011), Bom Jesus da Lapa (23/03/2012), Serrinha (26/11/2013), Senhor do Bonfim (28/05/2014) e Brumado (10/06/2014) que contabilizam 14 estruturas, equipadas para atender com qualidade os usuários do serviço através das equipes multidisciplinares de atendimento compostas por Assistentes Sociais, Advogados e Psicólogas.

relevância para o êxito das atividades, pois, também possibilita a troca de experiências entre as entidades, dando mais capilaridade às ações exitosas.

Neste sentido, as alternativas penais correspondem de forma mais eficiente às funções almejadas na aplicação de uma pena, especialmente pelo caráter socioeducativo, desde que amparado por estruturas de monitoramento de penas alternativas, com equipes técnicas especializadas e multidisciplinares, com objetivo de conduzir o cumpridor no percurso do cumprimento interno e externo da pena, de modo que sua aplicação resgate, amplie, desperte a reponsabilidade social dos cumpridores.

2.2 O Núcleo da CEAPA de Feira de Santana

O Núcleo da Central de Apoio e Acompanhamento as Penas e Medidas Alternativas-CEAPA da cidade de Feira de Santana foi instituído no dia 10 de outubro de 2011, através da Lei 11.042\08 que visava ampliação dos serviços de execução de Penas e Medidas Alternativas em todo o Estado da Bahia. O Núcleo faz parte do Território da Identidade Portal do Sertão que tem o intuito de atender os 17 municípios circunvizinhos, além da própria Feira de Santana, quais são: São Gonçalo dos Campos, Conceição da Feira, Santo Estevão, Ipecaetá, Antônio Cardoso, Anguera, Tanquinho, Santa Barbara, Santanópolis, Coração de Maria, Amélia Rodrigues, Teodoro Sampaio, Terra Nova, Conceição do Jacuípe, Irara e Água Fria.

Contudo, em virtude da distancia entre as cidades do território de abrangência do respectivo Núcleo, pela falta de profissionais e insuficiência de infraestrutura para atender de forma efetiva as demandas dessas cidades, o trabalho do Núcleo concentra apenas na cidade de Feira de Santana, tendo a perspectiva de ampliar gradativamente a todo Território do Portal.

O Núcleo da CEAPA de Feira de Santana é constituído com uma equipe multidisciplinar formada por Assistente Social, Psicóloga, Advogado, Técnico Administrativo, Estagiários de Serviço Social e Coordenador que se responsabiliza pela gestão da Instituição, sendo subordinados a Central (CEAPA) de Salvador. Entretanto ambas as Instituições e demais Núcleos do interior do estado estão ligados à Secretária de Administração Penitenciária e Ressocialização, a qual disponibiliza recursos necessários para manutenção da Central e de seus respectivos Núcleos pelo interior do estado. Assim sendo, o Núcleo é compreendido como um Órgão público estatal, articulados para o desenvolvimento do processo de execução de penas e medidas alternativas com o apoio da Rede social.

Para Iamamoto (2002), tal perspectiva de trabalho multiprofissional não leva à diluição das entidades e competências da cada profissão, ao contrário, exige maior explicitação das áreas disciplinares no sentido de convergirem para solução de projetos a serem assumidos coletivamente. Assim, a equipe atua no acompanhamento individual, monitora e fiscaliza o cumpridor, levando-o em conta os seus aspectos psicológico, social e jurídico, que envolve o cumprimento da pena/medida de cada cumpridor, ao mesmo tempo em que se designa a promover seu papel de serviço público com excelência, de forma ética, profissional, organizada, com respeito à dignidade dos

indivíduos, além de manter-se como suporte e meio para que pena venha ser cumprida através de um processo de reflexão das ações de cada cumpridor.

Estes profissionais são treinados na Central em Salvador antes de iniciarem as atividades, onde recebem orientações referentes aos procedimentos e responsabilidades institucionais sob o processo de cumprimento das penas e medidas alternativas. Em relação ao atendimento dispensado aos cumpridores e na parceria com as instituições através do (cadastramento, visitas, capacitação, monitoramento e acompanhamento, entrevistas sociais, entrevistas psicológicas, emissão de pareceres, relatórios e ofícios jurídicos).

Estas ações exigem conhecimento específico sobre as leis que definem a execução das alternativas penais e o papel do Núcleo nesse processo, focando o caráter educativo e pedagógico, que devem valorizar a informação, a reflexão e o convívio social dos cumpridores, envolvendo-os nos serviços comunitários. A fim de promover a efetividade no monitoramento das penas e medidas alternativas no estado da Bahia, através da sensibilização do judiciário e demais operadores do direito, realizando o acompanhamento especializado e multidisciplinar dos cumpridores, a identificação de demandas de ordem psicológica e social e encaminhamentos técnicos, com base na assertiva de que uma ação delituosa é perpassada por implicações que extrapolam a questão jurídico-penal.

Deste modo, o Núcleo consiste em uma política pública que visa fomentar no meio jurídico no interior do Estado da Bahia uma estrutura interdisciplinar de acompanhamento e fiscalização dos cumpridores das Penas e Medidas Alternativas. Estabelecendo o trabalho sobre uma estrutura mínima que possa ser base de um *modus operandi* na aplicação das restritivas de direitos, resgatando a participação mais ampla da sociedade no cumprimento da pena.

Alessandro Baratta (1997) sustenta que deve ser implementada uma maior integração da sociedade no cumprimento das penas, assim como a despenalização de algumas condutas, a criação e preposição de novas formas de punir, sem, contudo, ferir a dignidade humana. Neste sentido, também aborda Nunes (2002, p. 46) [...] a dignidade da pessoa humana é um valor preenchido ‘*a priori*’, isto é, todo ser humano tem dignidade só pelo fato já de ser pessoa.

É importante ressaltar que com a implantação dos Núcleos no interior do estado, a exemplo, da cidade de Feira de Santana, os Juízes e membros da Justiça voltaram-se em aplicar as Penas Alternativas, pois agora há um Órgão ligado a Secretaria do Estado

SEAP capaz de fiscalizar e controlar seu cumprimento, bem como a realização de acompanhamentos de forma especializada e criteriosa tendo como parâmetros as condições pessoais e socioeconômicas de cada apenado, além da relação de cumpridor X Instituição e cumpridor X processo de cumprimento da pena/medida.

Devido que antes da criação do Núcleo da CEAPA em Feira de Santana, algumas Instituições já realizavam um trabalho de parceria com a justiça desde 1994 através da Lei de Execução Penal que trata no Art.149 caberá ao juiz da execução penal designar a entidade ou programa comunitário ou estatal devidamente credenciado ou convencionado, junto ao qual o condenado devia trabalhar gratuitamente de acordo com suas aptidões. De acordo Art.150 da LEP a entidade beneficiada com a prestação de serviço, deveria encaminhar mensalmente ao juiz da execução um relatório circunstanciado, bem como a qualquer tempo comunicar sobre ausência ou falta disciplinar, assim ocorria sem nenhum suporte e auxílio da justiça com as Instituições que dificultava a fiscalização neste processo.

Entretanto, com a implementação do respectivo Núcleo, após a audiência, o apenado comparece ao Núcleo da CEAPA de Feira de Santana com o termo da audiência e ofício da Vara²¹ correspondentes, cujo, geralmente se explica a modalidade da pena ou medida alternativa e o tempo que a mesma deve perdurar. Sendo que, o primeiro procedimento dos profissionais do Núcleo é uma entrevista psicossocial com este, instrumento que possibilita a delimitação do perfil para que possa encaminhá-lo a um das Instituições que seja compatível com sua qualificação e/ou com suas aptidões/habilidades, e que esteja nas imediações de sua comunidade se assim preferir, buscando assim uma melhor reinserção do sujeito.

Ainda, tem que no final de cada mês compete ao cumpridor entregar à CEAPA relatórios de frequência sobre suas atividades na Instituição, os quais serão encaminhados para Vara correspondentes por meio de ofícios informando o *quantum* da pena de desempenhado. Para tanto, faz-se necessário o trabalho da equipe multidisciplinar com auxílio dos estagiários, onde fiscalizam e monitoram o cumprimento da pena, acompanham o desenvolvimento das atividades realizadas pelos cumpridores nas Instituições cadastradas na rede da CEAPA e capacitadas pelos profissionais da mesma. E, por fim estabelecer uma relação harmoniosa de respeito

²¹ Atualmente o Núcleo de Feira de Santana mantém vincula com os Juizados Especiais (JECRIM), Vara Crime, Vara de Tóxico, Vara da Mulher (Violencia Domestica), Vara da Justiça Federal e Vara de Execução Penal.

entre o poder judiciário, a sociedade civil organizada, as Instituições de cunho social e o cumpridor.

Com vista à organização e efetivação das atividades é necessária à construção da Rede Social do Núcleo realizada através de análise cautelosa para o credenciamento das entidades, que obrigatoriamente devem ser sem fins lucrativos, bem como atender as necessidades do cumpridor, ter destinação social, respeito da comunidade, e exercer regularmente as atividades propostas. Nessa perspectiva busca-se observar nas ações desenvolvidas o respeito aos direitos humanos nas relações estabelecidas, a fim de garanti um tratamento humanizado aos cumpridores e não de subserviência.

Vale ressaltar que são realizadas reuniões periódicas com as Instituições visando fortalecer os vínculos entre os parceiros e o trabalho desenvolvido com os cumpridores. Nestes encontros são esclarecidas dúvidas sobre os procedimentos e os instrumentos utilizados na execução das penas e medidas alternativas, que são importantes para avaliar as ações, identificar as fragilidades e propor avanços.

O Núcleo, busca por um atendimento integral aos cumpridores no processo de execução das penas e medidas alternativas, por isso tem efetivado parcerias com organismos de atendimento para públicos diferenciados. Vale notar que algumas Instituições da rede social também funcionam como rede de atenção²² aparato de instituições de natureza pública e ONGs que ofereçam serviços diversos a sociedades. Dentro desta perspectiva, após o atendimento ao cumpridor ao identificar demandas sociais, psicológicas, jurídicas, de saúde e assistência são realizados encaminhamentos para a rede de atenção.

No que tange as Penas e Medidas Alternativas acompanhadas pelo de Núcleo, ressalta-se Prestação Pecuniária que consiste no pagamento de um valor determinado pelo juiz ao cumpridor que não deve ser feito em espécie, mas através de doação e prestação de outra natureza em gêneros a uma Instituição cadastrada criteriosamente à Rede Social, a qual o cumpridor foi encaminhado. Depois de realizada a doação o cumpridor retorna a CEAPA com o recibo e ofício devidamente carimbados pelo responsável da Instituição. Esta Instituição a ser beneficiada é determinada de acordo com critérios de distribuição equilibrada dos recursos fortalecendo-se assim os vínculos

²² A Rede de Atenção disponível em Feira de Santana é composta por Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Estratégia Saúde da Família (ESF) com e unidades terapêuticas que prestam serviços à sociedade e que tem realizado um trabalho parceria com a instituição.

comunitários, a responsabilização e os procedimentos para sua efetivação e comprovação. Ao longo destes anos de implantação do Núcleo, já foram encaminhados cerca de R\$ 187. 832,40 que distribuídos de forma equânime promovem melhorias nas estruturas das Instituições e no serviço que estas oferecem à comunidade.

Existe também a Pena Alternativa de Prestação de Serviço à Comunidade, a qual pressupõe prestar serviço à comunidade durante um período determinado judicialmente, neste caso, o cumpridor é encaminhado à Instituição para exercer função compatível com suas habilidades e afinidades, em dias e horários que não prejudiquem sua jornada de trabalho sob o monitoramento da CEAPA e das Instituições cadastradas. E no final de cada mês o cumpridor entrega à CEAPA o relatório de frequência carimbado pela instituição como instrumento de fiscalização do cumprimento da sanção penal. Tem-se ainda, o Comparecimento Periódico, que é outra modalidade de pena em que o cumpridor deve comparecer todo o mês no Núcleo para informar a respeito de suas atividades elaborais, sobre sua vida socioeconômica e endereço que reside, e se por ventura se ausentar da cidade deve também avisar neste comparecimento.

Vale salientar que é de extrema importância considerar nesse processo de cumprimento da pena a localização da residência do cumpridor para sempre que possível encaminhá-lo a uma instituição próxima a sua residência, tendo em vista as dificuldades de transporte e muitas vezes de falta de condições para se locomover, aspectos que são observados pelo assistente social, a fim de corroborar com o cumprimento da pena sem prejuízos a vida do cumpridor.

Cabe a CEAPA acompanhar, durante todo o período do cumprimento da alternativa penal imposta, o comportamento do cumpridor, auxiliando e intervindo nas possíveis situações que potencializem o descumprimento (GOMES, 2008, p. 178).

Neste sentido, as ações do respectivo Núcleo se destinam ao acompanhamento das sentenças destinadas aos cumpridores sem poder interferir na determinação judicial, mas no sentido de possibilitar a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento da pena de forma evidenciar o caráter ressignificador vinculado ao pressuposto de respeitar à dignidade humana dos cumpridores. A fim de garantir a resolução em todas as etapas da execução do processo.

Para Geder Gomes (2008), o papel da Central e seus respectivos Núcleos, representam experiências de sucesso, sendo a única premiada pela ONU e copiado seu

modelo pra cinco países, onde sua metodologia de trabalho faz toda diferença na aplicação e efetivação das Penas e Medidas Alternativas.

Entretanto, desde a criação do Núcleo Feira de Santana em outubro de 2011 até agosto de 2014 contabiliza um número 706 atendimentos realizados pelos técnicos e em efetivo acompanhamento 303 cumpridores de Prestação de Serviços a Comunidade, Prestação Pecuniária, Comparecimento Periódico.

As ações do Núcleo têm demonstrado resultados bem significativos em relação à quantidade de cumpridores que cumprem a sanção penal e aqueles em descumprimento, ou seja, que não cumprem a determinação do juiz, o número é bem pequeno e não chega a 5% do total de 706 cumpridores de outubro de 2011 a agosto de 2014, este dado revela o cunho pedagógico e educativo do trabalho realizado.

Para tanto a Rede Social de Feira de Santana conta com 36 Instituições públicas e sem fins lucrativos cadastradas que trabalham com crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais, pessoas com câncer, esporte, arte, centro dependentes químicos, deficiente visual, síndrome de down, proteção aos animais, e entidades religiosas. Estão localizadas em diferentes áreas da cidade para facilitar o encaminhamento dos cumpridores em instituições próximas a sua casa sempre que possível. De acordo com GOMES (2008), a Rede Social é a base de sustentabilidade do sistema da CEAPA.

No entanto, é válido salientar que se destacam aspectos importantes dos cumpridores atendidos no Núcleo de Feira de Santana, que reflete a dinâmica da sociedade em que vivemos em relação às questões sociais, política e econômicas expressas nas informações dos seguintes dados²³. No que se refere ao gênero se observa que 28, 88% são do sexo feminino e em maioria 71,12% do sexo masculino, ou seja, expressa uma diferença significativa entre a quantidade de cumpridores do sexo masculino em relação as do sexo feminino o que nos faz refletir sobre os motivos que levam os homens a estarem mais suscetíveis a situações que predispõe os delitos.

No que tange ao quanto ao grau de escolaridade observa-se que 10% não são alfabetizados, 12% são alfabetizados, 37% possuem o ensino fundamental incompleto, 19% tem ensino fundamental completo, 13% ensino médio incompleto e apenas 7% possuem ensino médio completo. Entretanto, apenas 2% tem curso superior e/ou formação técnicas. Neste sentido, os dados despertam para questões que levam esses

²³ Pesquisa realizada através de documentos existentes no próprio Núcleo durante o período de junho a setembro de 2014.

indivíduos a não dar continuidade aos estudos, à inserção prematura no mercado de trabalho na maioria das vezes via informal, a evasão escolar e a falta de perspectiva. Em que conclui que às diferenças demonstram, que mesmo depois de tantos programas de ingresso e permanência na escola, além da expansão do ensino superior através de Universidades Federais, ainda assim existem muitos brasileiros sem acesso ao nível básico e superior.

No entanto, ressalta-se que de maneira significativa as condições da escolaridade dos cumpridores refletem diretamente na renda mensal destes, em muitas vezes pela sua inferioridade em relação à escolaridade são submetidos a formas de trabalho que mal dá para manter a família. Assim demonstra que 25% não possuem renda, 7% tem menos de um salário mínimo, já 80% em grande maioria possuem cerca de um a dois salários mínimos e 7% tem entre quatro a seis salários mínimos. Ou seja, uma realidade importante que permite entender as condições socioeconômicas em que vivem esses cumpridores. Vale destacar que os cumpridores com renda menor que um salário é beneficiário do Programa Bolsa Família que sobrevivem dessa renda, ou seja, as despesas de alimentação, transporte, saúde, educação são paga com esta. A partir desses dados observa-se que os ganhos não suprem as necessidades básicas do grupo familiar, o que de certo modo contribui para as situações de vulnerabilidade social.

Para tanto, de acordo com a mesma pesquisa de levantamento de dados, em relação ao quesito cor/etnia, cumpridores que compreendem negros 10% e pardos 20%. Vale salientar que no atendimento aos cumpridores um ao serem questionado sob a cor muitos ficam constrangidos e se declaram como morenos cerca de 60% poucos declaram ser negros, esse fato remete a uma reflexão sobre os motivos que estão embutidos nesse comportamento, destacam-se os estereótipos construídos culturalmente e socialmente em relação ao povo negro.

Sobre aspectos do estado civil denota que 49% são casados, dado que revela a importância das Penas Alternativas, já que para esta representa como uma forma de punição que permite o vínculo familiar e social destes apenados, ou seja, não o exclui, pelo contrário, permite que estes sejam ressignificados na própria sociedade. Ainda tem que 30% são solteiros, por outro lado representa o número de 20% separados e apenas 1% viúvo.

Já em relação aos delitos que os apenados cometeram estão relacionados a crimes ambiental cerca de 30% são referentes a som de carro e a criação de animais silvestres, o tráfico de drogas também ocupam 30% dos delitos cometidos pelos

cumpridores da Instituição, que revela um dado importante, pois existe um número grande de indivíduos que são “rotulados” como traficantes, os quais na maioria das situações estão com pequenas quantidades para uso e/ou venda.

Para tanto os delitos referentes ao furto e roubo são em menor número possuem 10%, o primeiro ocorrem em situações pontuais de objetos de pequeno valor e o segundo são oriundos de ações mais graves a pessoa. Já no que se refere à ameaça e agressão compreendem-se 10% que são oriundos de conflitos familiares e agressão contra crianças e contra a mulher. Estão condicionados também 13% por porte ilegal de arma, ou seja, armas sem registros. E por fim em um número menor, em 2% por manter rádio pirata, devido após a lei 9.427/97²⁴, hoje quem possuir ou operar uma emissora deste tipo é considerado crimes, prevê pena de dois a quatro anos de reclusão.

A promoção da orientação e do estreitamento nas relações entre beneficiário e seu corpo familiar, bem assim com a própria sociedade, também é missão da CEAPA que, através de atitude proativa, recruta, entre as instituições públicas e sem fins lucrativos, aquelas, que, com perfil próprio, servem de células para a montagem da denominada “rede social”, base de sustentabilidade do sistema CEAPA (GOMES, 2008, p. 178).

Deste modo, a atuação da CEAPA do Núcleo de Feira de Santana tem corroborado com a efetivação da Política de Penas e Medidas Alternativas no Estado da Bahia através do compromisso com a promoção e garantia de um atendimento voltado para a emancipação do sujeito e garantia dos direitos humanos com perspectiva de uma forma de punição que respeite a dignidade humana de cada cumpridor.

²⁴ <http://mp-pr.jusbrasil.com.br/noticias/773173/radiodifusao-projeto-de-lei-libera-emissoras-piratas-radiodifusao-blitz-fecha-estacoes-em-favelas-radiodifusao-comunitarias-criticam-proposta-do-governo>

2.3 A Pena Prestação de Serviço à Comunidade na CEAPA de Feira de Santana

De acordo ao Art. 46 do Código Penal a Pena Alternativa Prestação de Serviço à Comunidade incide na atribuição da pessoa que cometeu delito de menor potencial ofensivo ou sem gravidade a pessoa, que a sentença penal não ultrapasse 04 (quatro) anos, deve realizar tarefas gratuitas e obrigatórias em entidades públicas e/ou sem fins lucrativos, entre: entidades assistenciais, hospitais, escolas, abrigos, orfanatos, em programas comunitários e estatais. Entretanto, as instituições filantrópicas de utilidade pública ou comunitária também poderão ser conveniadas e credenciadas a Rede Social da CEAPA.

No que tange a duração da pena PSC é determinada pelo Juiz e terá a duração de até 08 (oito) horas semanais não remunerados, de acordo com a aptidão do mesmo ou do local de moradia, ou caso não estiver especificado na sentença, será de 07(sete) horas semanais e cada dia de prisão será substituído por uma hora de trabalho. Será realizado em dias úteis ou aos sábados, domingos e feriados. Neste sentido busca através do cumprimento da pena PSC fortalecimento dos valores sociais do apenado, com vistas sua ressignificação.

[...] Porque, ao mesmo tempo em que pune a transgressão praticada, valoriza o condenado, dando-lhe a oportunidade de, por meio do trabalho demonstrar suas aptidões profissionais e artísticas, as quais serão, certamente aproveitadas após o cumprimento da sanção, retirando da senda do crime o infrator, levando-o ao exercício consciente da cidadania (MARTINS, 2003, p.23).

No entanto, para executar a pena Prestação de Serviço à Comunidade, necessita-se de uma estrutura apropriada para o monitoramento e fiscalização da respectiva pena, o qual se encontra o Núcleo da CEAPA de Feira de Santana. Além de uma equipe técnica especializada multiprofissional para realização de procedimentos intrínseca ao cumprimento (entrevista psicossocial, monitoramento, acompanhamento, etc), uma vez que o apenado deverá ser encaminhado para determinada Instituição previamente conveniada.

Seguindo estes pressupostos, o apenado passa pela audiência condenatória ou pela transação penal, as quais estabelece a substituição da pena privativa de liberdade para a pena alternativa Prestação de Serviço à Comunidade, e caberá ao Juiz da Execução determinar o tempo que a pena irá perdurar (anos, meses, dias e horas). Ainda neste mesmo momento o Juiz explica que o apenado foi beneficiado por uma

alternativa penal, em que ele devera encaminha-se o Núcleo da CEAPA para iniciar a execução da pena, ressaltando que porventura ocorra o descumprimento a pena de privativa de liberdade será imediatamente posta.

A hipótese do descumprimento da prestação de serviço à comunidade, imposta como condição substitutiva da pena privativa de liberdade, implica falta grave (art. 50, V, da Lei da Execução Penal) o que, por sua vez, acarreta a regressão da pena (GOMES, 2013, p. 332).

Neste sentido, o apenado comparece na CEAPA com o termo da audiência e um ofício, documentos que veem especificando a modalidade da pena e o tempo pelo qual o cumpridor deverá cumprir, assim o primeiro contato do apenado após a audiência é com a equipe técnica do Núcleo, este momento está voltado para a pessoa, para que ela se sinta à vontade, pois muitas vezes o apenado não sabe sequer o que cabe a ele dali para frente, a que ele foi condenado, e está desorientado. Entretanto, através da equipe (assistente social, psicólogo e advogada) se apresentam e explica o papel do Núcleo no cumprimento da pena PSC, assim como os fundamentos da respectiva pena.

Vale salientar que, sempre focando no indivíduo, para que ele possa fazer perguntas e tirar suas dúvidas, mas deixando esclarecido que os profissionais não tem autonomia para mudar a sentença, e a única forma de auxiliar está no sentido de não ter outras perdas e o mesmo tem que cumprir a pena, mesmo que se ache inocente, bem como o não comprometimento da pena, acarretará consequências negativas. Ao término da apresentação é agendado o primeiro atendimento individual, que é marcada mais ou menos 08 (oito) dias pendendo dos agendamentos.

A metodologia do monitoramento é através de entrevista psicossocial inicial (avaliação, que corresponde ao procedimento técnico que faz a análise do perfil do apenado) nesta etapa o apenado é atendido pelo serviço de psicologia e, depois pelo assistente social, cada técnico responsável preencherá o formulário roteiro de entrevistas técnicas. Ressalta-se que a entrevista com o psicólogo se pretende realizar uma avaliação psicológica, ao mesmo tempo, estabelecer contato com a pessoa, permitindo à equipe elaborar suas impressões sobre o caso, bem como uma avaliação interdisciplinar com observações às atividades a serem desenvolvidas como pena alternativa, que indica aptidões, afinidades e/ou restrições. Já na entrevista social com o assistente social, busca-se levantar o perfil sócio familiar, a fim de perceber as variáveis contidas nas relações estabelecidas entre o indivíduo, a família e a sociedade. Neste caso, abre-se um

espaço de reflexão para que o mesmo perceba sua condição de cidadão em relação aos seus direitos e deveres.

Após será discutido entre esses profissionais o caso de cada cumpridor, formando um consenso em relação à situação, perfil do apenado. Ainda preencherão o sumário psicossocial, onde constará um resumo dos pareceres técnicos e informações sobre o encaminhamento. Este documento será juntado ao processo. Ou seja, os Pareceres e encaminhamento procedimento técnico que assegura a relação formal entre o juízo da execução, o beneficiário e a entidade parceira, ainda tem a confecção da pasta, acompanhamento técnico que garante a fiscalização do fiel cumprimento da pena pelo corpo técnico do Núcleo.

No entanto, passado pela etapa das entrevistas, é marcado o Grupo de Encaminhamento, o qual será abordado os direitos e deveres do cumpridor durante a execução da pena na Instituição já determinada, neste caso ainda, já decide os dias que o apenado ira prestar o serviço, além da atividade que o mesmo ira prestar na Instituição. Deste modo, é levantado neste Grupo o resultado da entrevista psicossocial, através de um roteiro de relatório de entrevista, o encaminhamento dele para uma instituição, que seja de acordo com seu interesse, que seja perto de sua moradia ou do trabalho. O horário tem que ser compatível como ele dispõe e, também a necessidade da profissão ou ocupação na qual ele sabe fazer e capacitado para isso.

O cumprimento da pena terá início a partir da data do primeiro dia do apenado comparecer à entidade onde irá prestar serviço, apresentando documentos que diz respeito sobre a pena ao profissional que ira lhe acompanhar durante todo processo de cumprimento o Encaminhamento (especifica o tempo da pena, os dias que devera cumprir e a atividade), porem documento devera ser devidamente assinado, ainda tem a ficha de frequência (horário de entrada e saída, atividade realizada e assinatura do cumpridor). Entretanto, ambos documentos sempre devem ter assinatura e o carimbo da Instituição, pois o cumpridor no final de cada mês entregara no Núcleo da CEAPA, para que através de relatório (atividades do apenado, ou ausência ou falta disciplinar) a fim de informar ao juiz da execução penal as ocorrências do cumprimento da pena PSC.

Observa-se que durante o cumprimento, pode ocorrer, por exemplo, o apenado tenha 360 horas para cumprir em um ano, podem surgir situações que o mesmo terá dificuldades de cumprir a PSC. Pode ser advinda do trabalho, conflitos familiares, falta de recursos econômicos, resistência ao cumprimento da pena, ou outra circunstância que lhe impeça de está cumprindo pena. A equipe do Núcleo da CEAPA (serviço social e

serviço de psicologia) faz um estudo de caso, que é encaminhado ao juiz, que contém sugestões quanto às alternativas para viabilizar uma maior adequação da execução penal com real situação do sujeito. Outro caso também que pode acontecer, é que seja acometido por uma doença, que lhe impede que cumpra a PSC, e naquela semana não pode prestar as horas que estão na sentença, ele justifica, mas não abona a pena, e sim posterga-a. Ao invés de terminar em um ano, a pena pode demorar mais do que este período.

No entanto, se caso ocorrer à necessidade da troca de Instituição ou da atividade estabelecida inicialmente, o cumpridor devera procurar o profissional da CEAPA para solicitar encaminhamento para outra Instituição da Rede Social em caso de não adaptação e se o serviço que deverá ser prestado porventura não esteja de acordo com suas habilidades e aptidões, o qual devera providenciar a troca em tempo hábil para que não prejudique o cumprimento da pena.

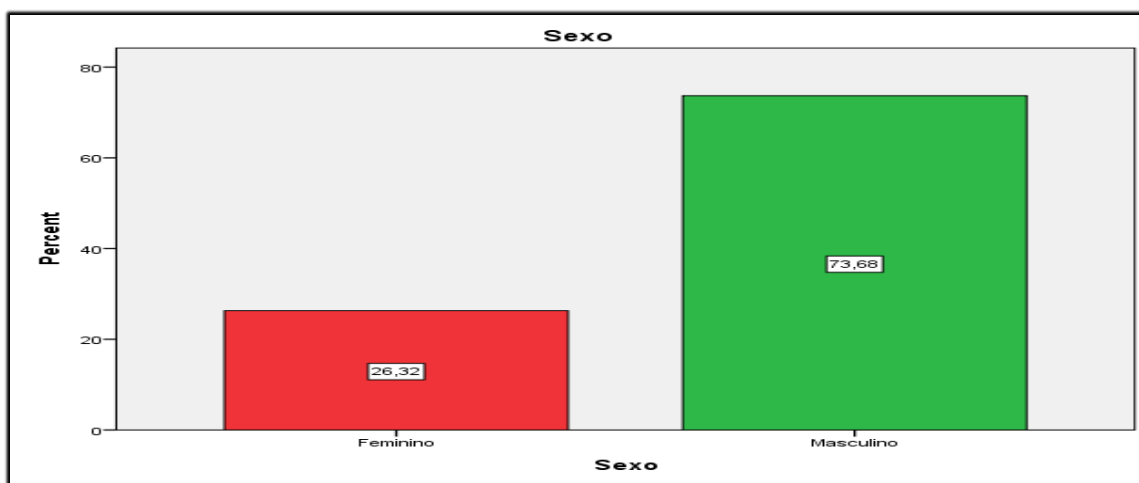
Ao término do período de cumprimento da pena, após o cumpridor entregar na CEAPA o último relatório que comprova sua frequência na Instituição é realizado o procedimento da Entrevista Final pelo assistente social e o psicólogo, que visa traçar aspectos positivos e negativos que envolveram a execução da pena na concepção do cumpridor. De igual modo, busca perceber na pessoa a ressignificação da situação vivenciada. Por isso são questões que abordam as implicações psicossociais e sobre as atividades que desenvolveram. Ou seja, os profissionais conduzem a entrevista utilizando exercícios de dinâmicas individuais direcionadas a identificar os sentimentos/reações evidenciados a respeito do processo de cumprimento da PSC, assim como as prováveis mudanças no comportamento após esta vivencia, além de obter informações sobre a relação da Instituição com o cumpridor e vice-versa durante todo esse longo período de prestação de serviço à comunidade em uma Instituição de cunho social.

Entretanto, elaborarão relatórios informativos do apenado, onde toda a documentação dele será encaminhada para o juiz da Execução para saber que o cumpridor executou a pena determinada pelo mesmo. Deste modo, o trabalho da equipe do Núcleo é de extrema importância, pois conduziu o cumpridor no percurso do cumprimento interno e externo da pena, de modo que sua aplicação resgate, amplie, desperte a responsabilidade social de cada um.

É necessário, mediante informações elencadas acima, sinalizar o perfil dos cumpridores da pena alternativa Prestação de Serviço a Comunidade do Núcleo de Feira

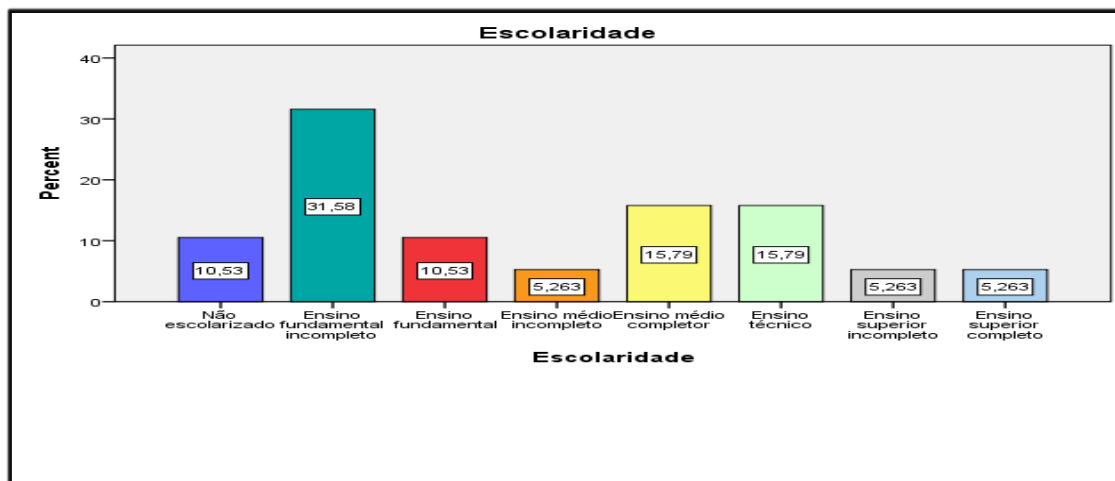
de Santana, sendo que atualmente o Núcleo faz acompanhamento efeito o universo de nº 183 de cumpridores da referida pena, no entanto, foi estabelecida uma amostra de 20 cumpridores (as). Vale salientar que foram escolhidos os cumpridores com maior duração de pena por estes já estarem em fase de finalização, assim acredita-se que este tenha maior percepção do processo de cumprimento da PSC nas Instituições da Rede Social do respectivo Núcleo.

Neste sentido, observa-se características essenciais dos cumpridores da pena Prestação de Serviço a Comunidade, apresenta dinâmicas históricas da sociedade em que vivemos, no que diz respeito, as condições socioeconômicas, socioculturais e sociopolíticas em que estão imerso a sociabilidade destes cumpridores. No que tange o sexo destes cumpridores em sua maioria são masculinos cerca de 73,68% enquanto apenas 26,32 são mulheres, o que nos faz refletir sobre os motivos que levam os homens a se envolver no cometimento de atos ilícitos e praticas de violência.



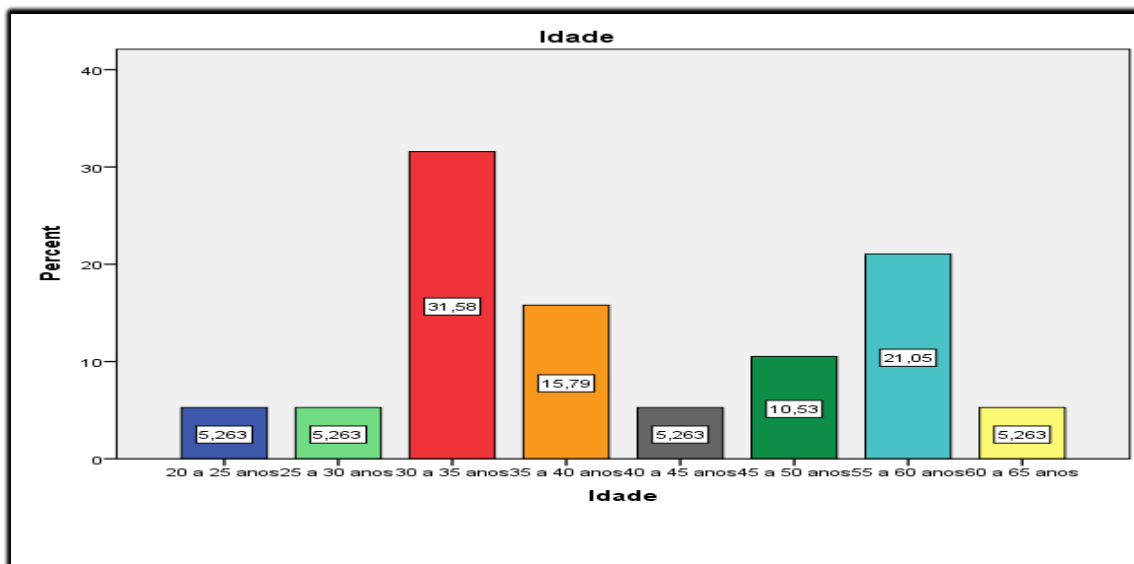
FONTE: Pesquisa realizada pela autora durante o mês de junho a setembro de 2014.

De acordo ao Grau de Escolaridade, 31% não concluíram o ensino fundamental, ou seja, demonstra que esses indivíduos não deram continuidade aos estudos, devido à inserção no mercado de trabalho na maioria das vezes mercado informal, a evasão escolar e a falta de perspectiva enquanto pessoa. Entretanto, apenas 5, 263% possuem ensino superior. Uma disparidade enorme sobre o a cesso a educação durante a vida destes, como demonstra baixo:



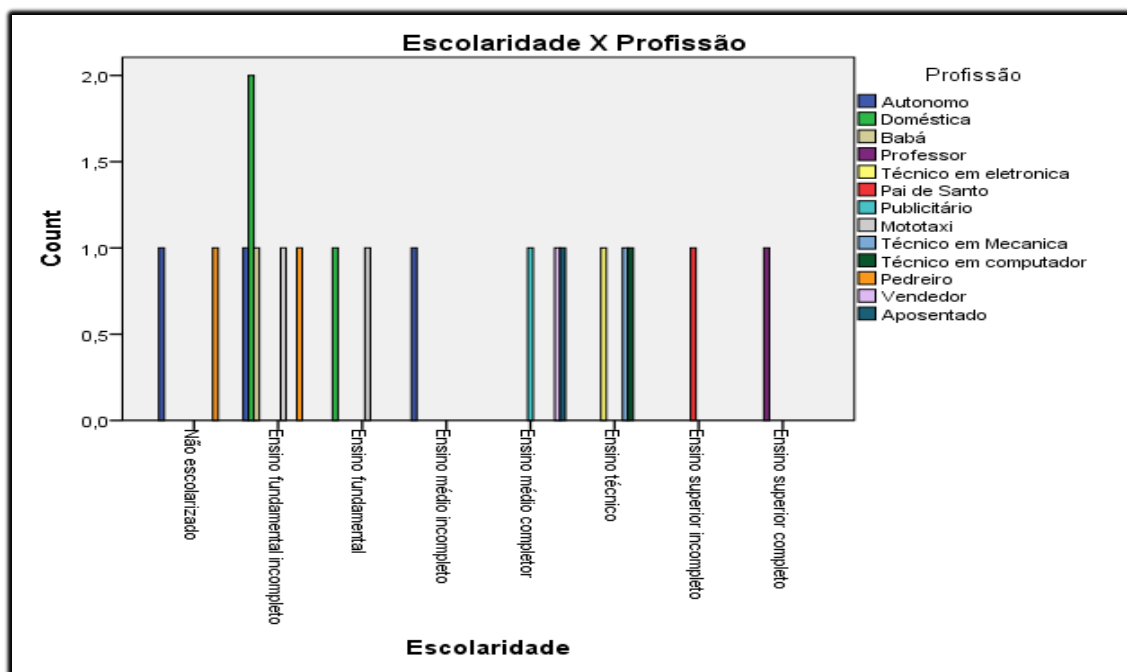
FONTE: Pesquisa realizada pela autora durante o mês de junho a setembro de 2014

Já sobre o aspecto idade, 31,58% encontram-se entre 30 a 35 anos, indivíduos socialmente ativos, que possivelmente não conseguem lidar com a condição de vulnerabilidade que se encontram. Entretanto, a pena foi aplicada a variedades de idades, ou seja, atinge desde os jovens até idosos a pena PSC.



FONTE: Pesquisa realizada pela autora durante o mês de junho a setembro de 2014.

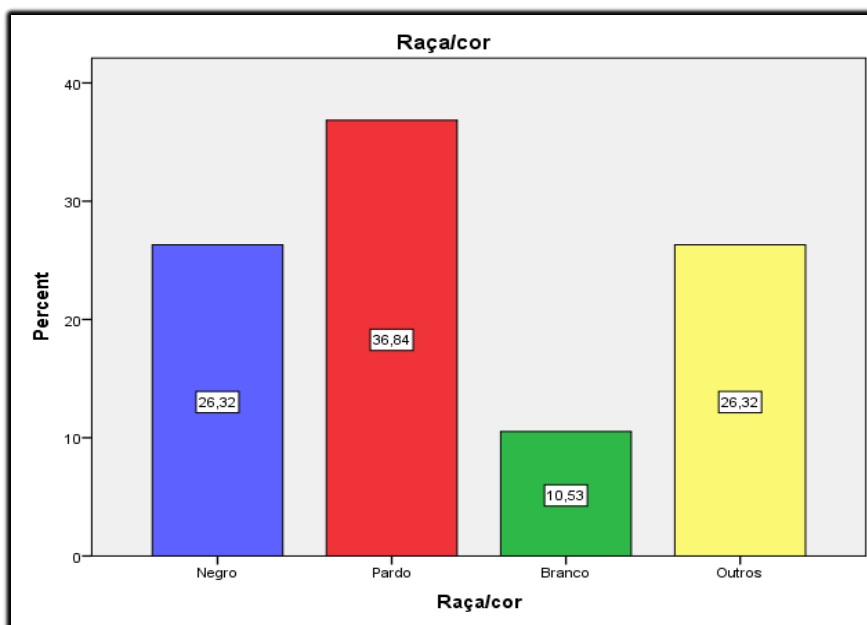
Outro aspecto importante desenhado nos gráficos, diz respeito ao trabalho/ocupação desses cumpridores, que geralmente conciliam a falta de estudos, como foi visto anteriormente, neste caso, o trabalho informal geralmente são realizado por pessoas que não tiveram acesso a educação de forma básica.



FONTE: Pesquisa realizada pela autora durante o mês de junho a setembro de 2014.

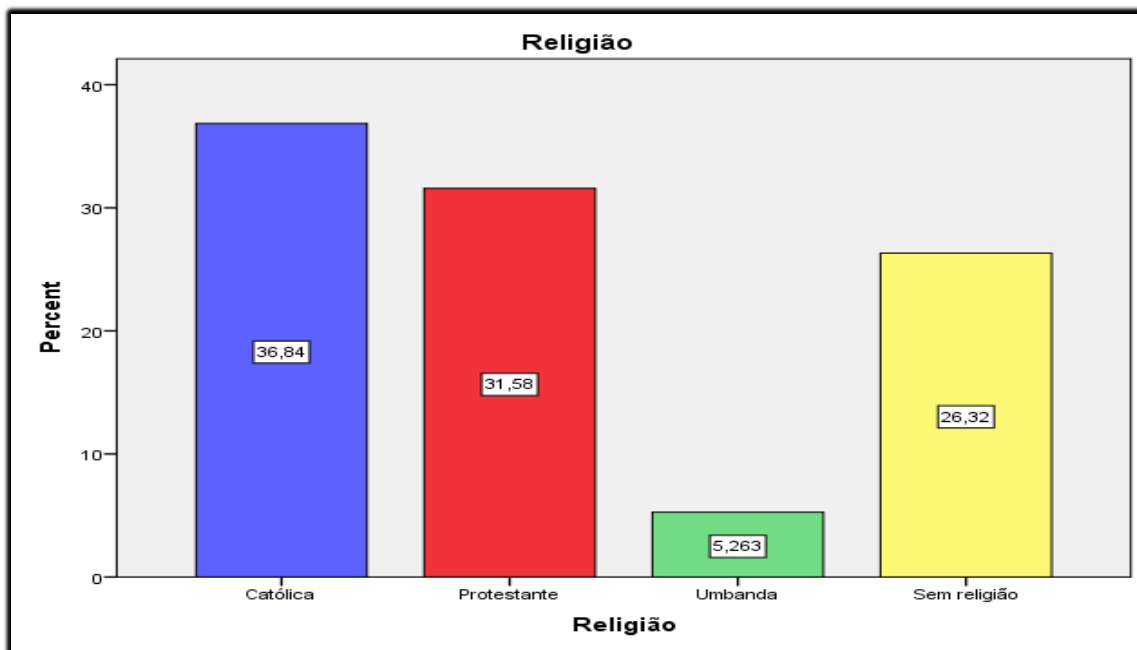
Para tanto, de acordo com o seguinte gráfico, 36,84% se declaram como pardos, além de 26,32% se enquadrem no grupo de Outros, que se encontram o “moreno”. A partir desta análise, apresenta ao serem questionados sob a cor muitos ficam constrangidos e/ou não sabem nem o que responder, assim, se declara como morenos ou pardos e poucos declaram ser negro, esse fato nos remete a uma reflexão sobre os motivos que estão embutidos nesse comportamento, destacam-se os estereótipos construídos culturalmente e socialmente em relação negro. O que elucida outra questão importante porque tantos negros presos nos presídios e cumprindo as penas restritivas de direito, esse dado reflete o resultado do processo de criminalização da pobreza e do negro, que além de negro é pobre.

Para Wacquant (1999), o recorde da hierarquia de classes e da estratificação etnoracial e a discriminação baseada na cor, endêmica nas burocracias policial e judicial. Penalizar a miséria significa aqui tornar invisível, o problema do negro e assentar a dominação racial dando-lhe um aval de Estado.



FONTE: Pesquisa realizada pela autora durante o mês de junho a setembro de 2014.

No que tange o quesito religião, todos estes possuem orientação religiosa, mas 36,84% são do catolicismo e 31,58% são do protestantes, que demonstra a realidade da sociedade em que vivemos, onde o catolicismo é ainda a religião mais frequente seguida dos Protestantes. Por outro lado, também há um numero expressivo daqueles sujeitos que não possuem religião, como observa no gráfico abaixo.

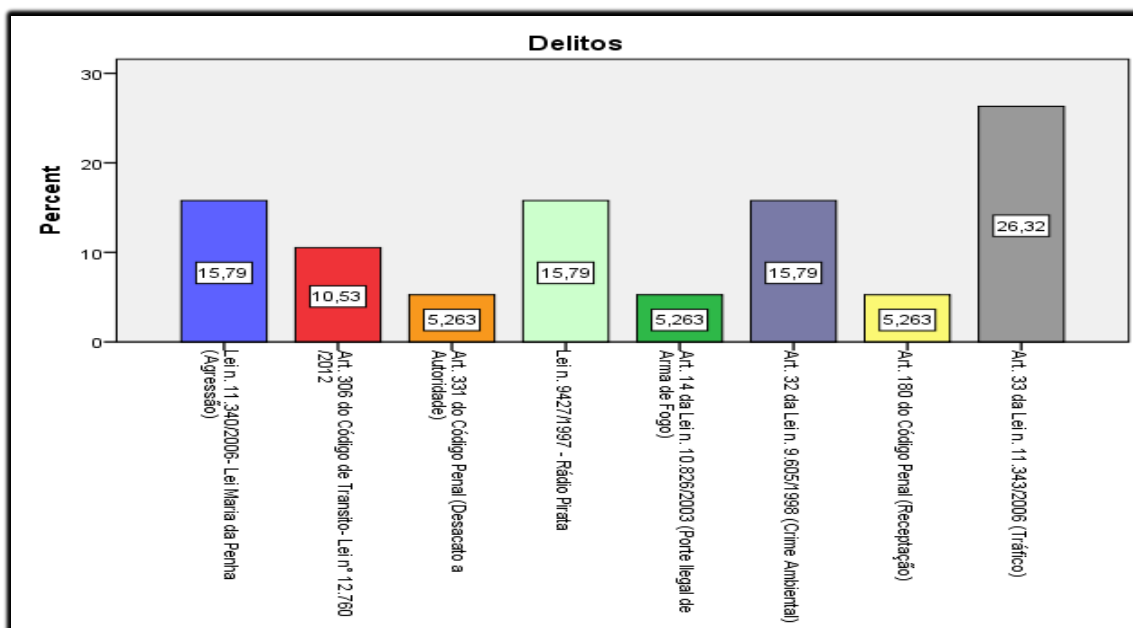


FONTE: Pesquisa realizada pela autora durante o mês de junho a setembro de 2014.

Em relação aos delitos cometidos com pelos prestadores de serviço, percebe-se os delitos relacionados ao trafico de drogas com contingente mais expressivo no gráfico de 26,32% deste grupo, em que nos permite refletir sobre o aumento do consumo de

drogas na atualidade conjuntamente com aspectos de vulnerabilidade, inclusive, abandono escolar e dificuldades para entrar no mercado de trabalho. De igual modo, as pessoas são também atraídas pelos “benefícios” associados à venda de drogas, como dinheiro, poder e reconhecimento.

Entretanto, compreende outros delitos cometidos pelos cumpridores, onde se encontra Lei Maria da Penha 15,79% que engloba os problemas familiares, vale salientar, que esta lei apenas permite a aplicação da pena alternativa PSC para penalização do autor do delito. Ainda tem crimes ligados ao trânsito, geralmente oriundo da Lei Seca cerca de 10,53%. Outro delito é oriundo do Desacato à autoridade 5,263%, geralmente são oriundos de abordagens “pacíficas” de policiais. Há também os crimes ao meio ambiente 15,79%, por Receptação 5,263% e por Rádio pirata 15,79%. Deste modo é crimes entendidos de menor potencial ofensivo a pessoa.



FONTE: Pesquisa realizada pela autora durante o mês de junho a setembro de 2014.

Portanto, o Núcleo da CEAPA de Feira de Santana vem desempenhando um trabalho através de sua equipe multidisciplinar de grande relevância para execução da pena alternativa Prestação de Serviço à Comunidade, que através de seu acompanhamento, fiscalização e suporte permite que os cumpridores tenham um processo de cumprimento baseado no princípio da respectiva pena.

CAPÍTULO III – A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE SOB A ÓTICA DOS APENADOS, DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM A REDE SOCIAL DA CEAPA E DOS PROFISSIONAIS DA CEAPA.

3.1 Funcionamentos do cumprimento da Pena Alternativa de Prestação de Serviço à Comunidade na CEAPA Feira de Santana.

A partir do presente momento, este trabalho entra em uma etapa muito importante. Trata-se de uma análise sistemática da realidade do processo de cumprimento da pena alternativa Prestação de Serviço a Comunidade, através da pesquisa de campo, a qual tem a pretensão de descrever aqui as vivências dos cumpridores de PSC nas Instituições sociais por meio das entrevistas junto àqueles que estavam em cumprimento da Pena Alternativa de Prestação de Serviço à Comunidade, por isso durante o desenvolvimento desse trabalho de conclusão de curso, se considerou importante proceder a uma pesquisa de campo, que fosse capaz de demonstrar na prática o processo de cumprimento da pena Prestação de Serviços à Comunidade nas Instituições credenciadas a rede social do Núcleo da CEAPA de Feira de Santana.

Contudo, durante o desenvolvimento do trabalho, houve a aplicação de entrevista semiestruturadas aos prestadores de PSC, elencado com estudo de doutrinas acerca da Prestação de Serviços à Comunidade foi baseado na crença de que elas exercem um papel ressignificador, além de propiciar a reflexão do ato infracional cometido, entretanto, havia a possibilidade de ficar demonstrado o contrário. Assim, com a finalidade de comprovar tudo o que já foi dito e afirmado até aqui, deu-se o desenvolvimento da pesquisa de campo.

A pesquisa de cunho qualitativo foi realizada nos meses de agosto a setembro de 2014, através de entrevistas semiestruturadas (vide anexo), devidamente autorizada pelos apenados, através de termo de consentimento livre e esclarecido (vide anexo). Cumpre informar que a identidade dos sujeitos que se dispuseram a responder as perguntas fica mantida em sigilo, a fim de preservar a intimidade destes. A entrevista aplicada consiste em 18 perguntas, mais um espaço para relato pessoal, as quais foram divididas em relativas ao sujeito, a fim de se analisar as condições sociais e pessoais de cada um; Dados sobre o cumprimento da pena e a visão pessoal sobre a situação particular de cada um bem como da pena aplicada. Neste sentido, foram realizadas 20 (vinte) entrevistas, sendo 16 (dezesesseis) do sexo masculino e 04 (quatro) do sexo feminino. Assim para não serem identificados, os entrevistados são citados como sujeitos (S1, S2, S3, S4 e S5,...). Também foram realizadas 10 (dez) entrevista com os

representantes (aqueles que acompanham os prestadores de serviços), serão citados como Instituição (I1, I2, I3, I4,...) das Instituições credenciadas no Núcleo da CEAPA de Feira de Santana que serão apresentadas nos tópicos subsequentes. Já em relação aos profissionais serão citados de acordo com a profissão de cada um.

Durante o decorrer deste trabalho, nos propomos a fazer um estudo acerca do caráter ressignificador e reflexivo que pode ocorrer durante o processo de cumprimento da pena Alternativa Prestação de Serviços à Comunidade, ou seja, apontando inúmeros benefícios que estas trazem tanto ao Estado, quanto ao sujeito e a própria comunidade.

Para que a pena Prestação de Serviço a Comunidade obtenha êxito em seu processo de cumprimento Mirabete citado por Jorge H. Martins (1999) descreve que:

O sucesso da inovação dependerá, e muito, do apoio que a comunidade der a Central de Apoio e Acompanhamento possibilitando a oportunidade para o trabalho do sentenciado, o que já demonstra as dificuldades do sistema adotado diante da reserva que o condenado é encarado no meio social. Trata-se porém, uma pena de grande alcance e, aplicada com critério, poderá produzir efeitos saletares, despertando a sensibilidade popular (MARTINS, 1999, p. 48).

Cabe dizer que a realização da pesquisa de campo foi realmente enriquecedora, pois adquirimos informações de variados características de sujeitos, bem como variedades de delitos, como já foi exposto no capítulo anterior. Contribuindo enormemente para as conclusões positivas acerca do caráter ressignificador da pena de Prestação de Serviços à Comunidade.

Primeiramente a fim de se averiguar se as determinações do parágrafo 3º do artigo 46 do Código Penal, que definem que as tarefas a que se refere o § 1º serão atribuídas conforme as aptidões do condenado são observadas quando da aplicação da PSC, foi perguntado aos entrevistados se o trabalho realizado condiz com suas aptidões pessoais, onde eles pontuaram **S1**: *Logo que cheguei começaram a conversar, falar da Instituição me mostrou o espaço de lá, aí depois perguntaram o que eu sabia fazer como trabalho para ver se tinha como me enquadrar no perfil da Instituição, respondi que sabia fazer de tudo um pouco, aí eles perguntaram se eu poderia fazer alguns reparados nas instalações elétricas da Instituição, já que sou técnico em elétrica, daí fiquei prestando serviço como eletricista, mas também fico na portaria quando não tem nada para fazer.* Continuando apontam que **S2**: *Quando cheguei lá (Instituição) tava muito nervoso, acho que a diretora da Creche percebeu, pois que ela já conversou*

comigo falando sobre a Instituição, que atende crianças carentes e que passa necessidades econômicas e, que muitas o pais estão preso, ai comecei a pensar nos meus filhos, pois poderia ser eu. Aí ela perguntou o que eu sabia fazer e/ou poderia trabalhar lá, respondi que poderia fazer de tudo um pouco, ai ficou decidido que eu ficaria na parte administrativa, arrumando as pastas e no portão, como porteiro.

Desde modo, conclui-se que na fala dos cumpridores compreende que estes desempenham serviço com o qual já tem alguma experiência ou familiaridade, ou mesmo realizam uma tarefa da qual gostam. Alguns poucos declararam que suas habilidades não foram empregadas no desempenho de seus serviços, mas respeitaram suas aptidões pessoais, **S3:** *Na Instituição me perguntaram o que eu sabia fazer, ai falei que era moto boy, mas como é proibido prestar serviço fora da Instituição, eles me disseram que tinha serviço de capinar, serviços gerais e pintar a Instituição, pois eles ganharam a tinta, mas não tiveram dinheiro para pagar um pintor, aí como eu mesmo que sempre pinto minha casa e de minha mãe, preferi pintar. Ainda pontuam que **S4:** *No meu caso, eu fui para uma escola, ai como eu não sabia escrever direito, por que a moça da Instituição falou que seu eu tivesse o 2º grau poderia ser acompanhante nas salas de aula, mas como eu não tinha fiquei trabalhando de serviços gerais, logo achei ruim, mas depois que fiz amizade e comecei a aprender cozinhar gostei muito. Isso foi uma grande oportunidade, pois minha filha, eu fui contratada por um restaurante que vende quentinha. Meu primeiro emprego de carteira assinada.**

Parece-nos importante atentar sobre este tipo de informação, vez que se trata de respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana. Assim, ao se considerar as aptidões pessoais da pessoa que cumpre a pena, além do direito de consciência e opinião, se garante a integridade moral do sentenciado ao mesmo tempo em que se conserva a obrigação social que esta pena traz em si mesma. Do contrário, a austeridade punitiva, trataria de anular o caráter ressignificador da pena alternativa a prisão, expondo o apenado á situação degradante e humilhante.

Posterior, a pergunta foi a respeito das dificuldades encontradas para realização da pena PSC, **S4:** *Não tive dificuldade, por que acertei antes com a psicóloga, e lá é um lugar bom e, me sinto bem. La é como “uma escola do infrator, pois faz a pessoa mudar pra melhor”.* Já **S1:** *Tive dificuldade sim, em que cheguei até me atrasar no cumprimento devido ao meu trabalho, mas o pessoal daqui da CEAPA mudou para outra Instituição que recebia finais de semana. Aí ficou tudo ok.* Ainda sinalizam o **S17:** *No inicio tive dificuldade devido à estrutura da Instituição. Sem comodidade, pois era*

um espaço provisório, mas agora está tudo bem. Mas o S5: Relata que sua dificuldade foi apenas em ter dinheiro do transporte para se deslocar. Mas tive aqui na CEAPA e assistente social mudou de Instituição, agora dá para eu ir de bicicleta ou andando.

Deste modo, observa-se como é importante o trabalho realizado pelo Núcleo da CEAPA, na perspectiva de estabelecer a execução da PSC relativo à realidade do apenado através de uma adequada entidade parceira que melhor se coadune com as características e anseios de cada cumpridor. Gomes (2008) aborda que quando da indicação da entidade e/ou Instituição social para o cumprimento da alternativa penal, o setor social da CEAPA deve buscar apontar o parceiro que oferece as melhores condições disponíveis na rede social, para que o apenado possa cumprir tarefas que se adequem as suas aptidões, valorizando suas habilidades e características positivas individuais, para a formação de um ambiente que seja capaz de propiciar respeito à dignidade humana destes, assim como promover a ideia de cidadania e favorecer a ressignificação social prometida.

Seguindo estes pressupostos, no que diz respeito ao trabalho da CEAPA, os cumpridores falam que *as pessoas daqui são bem flexíveis, levou em consideração minhas necessidades e, hoje temos uma relação de amigos. A tarefa hoje da CEAPA é a “nota mestre de transformar um delinquente em um cidadão” onde vocês conseguem fazer isso. Este cumpridor me indagou neste momento: você menina consegue obedecer mais rápido quem te obriga ou quem pede? (Momento êxtase para me neste momento), pois bem, vocês da CEAPA pedem e, além de tudo nos respeitam.*

Outro contribui **S20:** que *a Instituição (CEAPA), sempre disponibilizou entendimento da melhor forma que a gente pode entender, dando sempre apoio e prestando um ótimo serviço. Lembro que no início, quando cheguei aqui tava muito receoso, mas as pessoas daqui explicaram tudo direitinho, entendendo sempre minha dificuldade em está realizando a pena devido ao meu trabalho. Pois preciso trabalhar para manter minha família e segui como um homem de ‘bem’, mas também preciso cumprir a pena para não ser preso.*

Isso demonstra que a CEAPA tem efetivado seu papel **S20:** *os atendimentos da CEAPA é muito bom, principalmente pela assistente social e psicóloga, pois foram legais comigo e com minha mãe que sempre ta me acompanhando, sempre educadas, respondem todas minhas perguntas, sempre me atenderão muito bem, “nunca passei sufoco”. E o melhor de tudo, ninguém nunca me olhou com olhar diferenciado e desconfiado.*

Demonstra-se que após a criação e implantação das CEAPAS, ter-se-á, ao invés de impunidade, o efetivo cumprimento de uma pena, desmitificando o falacioso discurso em prol da prisão para as situações de infrações de menor e médio potencial ofensivo. Assim, de acordo com Gomes (2008) a equipe que compõe o Núcleo da CEAPA cria um espaço dotado de limites traçados por critérios técnicos, reservado para que o apenado possa externar suas opiniões quanto à sanção que está submetido, criando críticas e sugestões que, inclusive, contribuem para o aperfeiçoamento do cumprimento da pena imposta judicialmente.

Gomes (2008) relata que embora dotada de cunho retributivo, tendo em vista a imposição do trabalho ao sujeito que cometeu um delito de pequeno ou médio potencial ofensivo, predomina, nesta modalidade de pena, o caráter ressignificador, pois permite a manutenção do vínculo com o corpo social, ao tempo que revela a utilidade da penal, traduzidas nas tarefas desempenhadas em prol da sociedade, como diz **S13** *menina eu levei celular dentro da minha vagina para meu companheiro que ta presidio, fui pega três vezes, minha família sofreu muito e, todos “viraram a costa” para me, até o pessoal da Igreja que fica falando de Deus o tempo inteiro. Olhe! Eu não sei escrever e nem falar bonito, mas sei ver quem me olha de “olho torto” como aconteceu na Igreja devido ao meu erro que cometi por amor. Já na Instituição todos me trataram bem, sem saber de onde eu era. Mas hoje não faria mais isso.*

O cumprimento da pena imposta em meio aberto, o que propicia ao infrator a continuidade do convívio social, não introduzindo em um universo paralelo, sabidamente representado pelo sistema carcerário, ou seja, a pena prestação de Serviço a Comunidade é cumprida junto ao corpo social e para o corpo social, onde ocorre o diálogo e entrosamento entre o infrator e Instituição, fomentando uma reflexão conjunta, pois o mesmo tempo em que a pena realiza seu conteúdo retributivo e fomenta a atitude pessoal do infrator em ressignifica-se, além de chamar a colaboração da sociedade para interagir no momento da execução da PSC.

Ainda **S13**, *essa pena mudou minha vida, fez eu pensar no meu erro, onde hoje não faço mais coisas tidas como erradas para a justiça, pois escola que vocês me encaminharam para prestar serviço, todo mundo me recebeu muito bem, todos os dias todas as meninas vinham me abraçar quando eu chegava, se eu não fosse abraçar, elas diziam: mulher cadê nosso abraço de bom dia? Tá metida hoje né e, me abraçavam... Muito bom tudo isso, pois o apoio que não encontrei na Igreja que frequento há sete*

anos, eu tive na Instituição. Aprendi tanta coisa boa lá, era um trabalho que me distraía.

Deste modo, podemos dizer que, a sensação de ser útil e ser reconhecido pelas pessoas a sua volta, gera um processo de reflexão sobre o ato ilícito cometido, a pena que foi estabelecida, o tempo dispensado ao trabalho, bem como o reconhecimento que passa a receber. Tal processo de reflexão coopera com o objetivo pessoal de alcançar a ressignificação. Outrossim, todo processo ressignificador deve partir da vontade do apenado, vez que esta é indispensável no processo de cumprimento da Prestação de Serviço a Comunidade. BERNARD LEROY e PIERRE KRAMER (1985) ressaltam que a participação em um trabalho em benefício da comunidade é um fator de integração social.

S13: *La na Instituição, contando assim parece que é mentira, mas é a pura verdade, ninguém me olhou diferente, não sofri discriminação e nem preconceito, pelo contrario, fui muito respeitada e valorizada como pessoa, pois as pessoas sabiam do que eu pratiquei, apesar de ninguém ter me perguntado, falei por conta própria, mas nem se lembram disso. Hoje sou eternamente grata àquelas pessoas, foi Deus que me fez passar por essa aprovação para eu perceber que posso ser útil, pois através do meu trabalho contribuir para a sociedade, mas de forma boa, por isso hoje não faço mais isso e sou uma pessoa responsável.*

Ainda Bittencourt (2006) reforça as vantagens da pena de prestação de serviços à comunidade:

[...] o condenado, ao realizar essa atividade comunitária, sente-se útil ao perceber que esta emprestando uma parcela de contribuição e recebe, muitas vezes, o reconhecimento da comunidade pelo trabalho realizado. Essa circunstancia leva naturalmente o sentenciado à reflexão sobre seu ato ilícito, a aceitação pela comunidade e a escala de valores comumente aceita pela mesma comunidade (BITENCOURT, 2006, p. 554).

Condicionado na mesma perspectiva **S2** *achei essa pena de grande valia para me, pois não precisei ser preso, pense, eu um pai de família, sou líder da minha Igreja, só por que a justiça é demorada coloquei a radio pra funcionar, depois só vir os homens (polícia federal) chegarem lá, fechou tudo e, nem procuraram saber pra que eu abrir uma radio comunitária. Mas a vida continua e ao invés de ficar depositado no presídio por dois anos, fui para uma Instituição que tenho mais utilidade lá, e ainda me trouxe uma consciência imediata, uma forma de reeducação para o ser humano esta pena.*

Martins (1999) traz que, ao trabalhar para comunidade, o indivíduo descobre que pode ser uma pessoa socialmente útil, e que lhe é muito mais vantajoso ajuda-la como labor sério que agredi-la com o crime.

S2: *Achei mais eficiente que o presídio, pois educa e disciplina. Além de aflorar o lado ser humano da pessoa, ao colocar no lugar do outro. Moça se eu tivesse no presídio as pessoas não iam me respeitar mais, apenas me olhar como se fosse um criminoso bem ruim, e prestando serviço pago meu erro, sou respeitado e faço o bem a outras pessoas.* Portanto, Shecarira citado por Gomes (2008) merece destaque a reflexão traduzida por este, quando à utilidade desta forma de intervenção punitiva para o objetivo da conscientização daquele que violou a fronteira penal, acerca da necessidade de uma adequação mínima do seu comportamento para a convivência com o corpo social a que pertence:

O caráter educativo ínsito à prestação de serviço à comunidade chamada de prevenção especial, não tem o sentido de induzir alguém a “melhorar” sua personalidade, mas somente o de incidir a ideia de não repetir o crime. A sentença criminal não pode ser motivo para impor-se ao condenado a obrigação de alterar seu *modus vivendi*. Inconcebível força ao adepto de esquerda a aderir à direita, ou vice-versa. Nem mesmo que o mau se transforme em homem bom e piedoso. A constituição não transige coma lavagem cerebral, método preferido e largamente empregado nos regimes ditatoriais. Esta pena não quer exigir que o condenado pense e aja com toda sociedade, nem ao menos como a média das pessoas, mas pretende fazer com que o agente entenda que, mesmo com diferenças entre as pessoas, ele deve submeter-se a um padrão ético mínimo, que permita a consciência entre os homens (SHECAIRA, 1993, p. 59).

Entretanto, corroborou **S6:** *eu sou respeitada, valorizada com dignidade, fui vista com gente, e não como uma pessoa ruim que vai fazer uma maldade a qualquer momento, coisa que no presídio nunca existiu, através dessa pena (PSC) vou pagar minha dívida com a sociedade, tou repensando minhas ações, ao ponto de não querer me envolver com outro problema (tráfico de drogas) desse nunca mais.*

É interessante perceber nas falas acima, a articulação entre determinantes principais que devem existir durante o processo de cumprimento da pena Alternativa Prestação de Serviço a Comunidade, neste caso, a reflexão do ato infracional cometido, e conseqüentemente, a ressignificação social, como tal pressupõe a pena. É exatamente aí que reside a diferença entre a pena privativa de liberdade e a pena alternativa, principalmente a PSC, diferença essa que beneficia tanto a sociedade como o apenado. Assim, fica evidente que a Prestação de Serviço a Comunidade se transforma em

punição capaz de trazer os primeiros resultados na busca de ressignificação dos apenados, vez que representa primeiramente, uma pena hábil de manter o sujeito em seu meio social sem prejuízos de suas relações particulares.

Dentro desta perspectiva, outro fato importante, esta associado à vantagem da conversão da pena, no que diz respeito ao possível encarceramento do apenado. Ora, como já fora visto, não são poucas as mazelas encontradas no cárcere, conforme já estudado, a prisão se tornou um depósito de seres, enclausurados em ambientes degradantes que passam longe de proporcionar a quem quer que seja uma nova perspectiva de vida.

S15: *A prestação de serviço na minha vida foi outra realidade, estou pagando pelo meu erro, mas ta valendo, pior seria no presídio, eu fiquei preso dois anos esperando a audiência com o juiz, e te digo, lá não ensina nada de bom a ninguém, aquilo lá é um “inferno”. E hoje penso duas vezes de fazer qualquer coisa fora da lei “antes eu era mais doidão”. Ficou claro pra me moça, que vender drogas não compensa, o dinheiro não vale a pena e, hoje me sinto cumpridor dos meus deveres e com direito de reivindicar por qualquer coisa, por que tou pagando minha dívida com a nação.*

O fato desta sanção ocorrer em meio livre impede a incidência de todos os fatores negativos identificados no cárcere, que contribuem para o desfiguramento da personalidade do homem. Ao contrário, reflete a interação entre infrator e corpo social, gerando no primeiro a expectativa de se redimir do ilícito praticado e, na sociedade, a minimização do estigma que normalmente a prisão incrusta nos infratores (GOMES, 2008, p. 133).

Assim, um dos cumpridores afirma que **S15:** *bom, estou cumprindo uma pena devido a um erro meu, estou pagando pelos meus erros cometidos. Por outro lado eu trabalho e não preciso ficar preso, permitindo refletir para não voltar fazer coisas erradas e não prejudicar minha vida e, da mesma forma ajudo no trabalho da Instituição.* Isso demonstra, os prestadores de Serviços à Comunidade em sua maioria consideram ter sido beneficiados com a conversão de suas penas, e se mostram informados quanto ao problema encontrado dentro do cárcere. Assim como “a contribuição da PSC é muito grande, pois se não fosse esta pena seria mais um no presídio, mais um gasto para o governo, essa pena é uma experiência gratificante, onde

pagamos os nossos erros ao mesmo tempo em que contribuimos para o trabalho da Instituição”.

É importante ressaltar, que os entrevistados dizem que observarem mudança no que diz respeito a seus comportamentos ou família. **S15:** *sim, sentimento de companheirismo, de quere ajudar ao outro. Lidar com as dificuldades da vida, e já que tou terminando, mesmo assim vou continuar contribuindo com a Instituição.*

Da mesma forma **S16:** *Sim, olhar a vida com outro aspecto, pois antes de cumprir era muito intempestivo, e fez repensar algumas atitudes.*

Entretanto, houve também raras respostas que diz que não houve mudança **S20:** *não, vai mudar quando começar a trabalhar de carteira assinada. Mas o mesmo, quando perguntado sobre a contribuição para sua vida, diz que tem, vai limpar o nome, além de ta fazendo pensar em suas ações.*

Isso se deve ao fato de o mesmo se considerar injustiçado. Ele entende que sua participação no delito tenha sido de forma indireta, **S20:** *eu assumir a droga que era de meu parceiro, pois eu tava com ele no dia, ele me deu o saco e voltou, mas eu não sabia que naquele saco tinha drogas. Ai os policiais me abordaram e começaram a perguntar de quem era (a droga), me levaram pra um matagal, tirou minha roupa e começou a me bater de chutes, tapas, parecia que eles estavam batendo em um homem, eu mulher com apenas 18 anos, sem nada na cabeça, assumir a responsabilidade. Nega eu tenho um filho, minha mãe, ai fiquei com medo dele (namorado), fazer algum mal com eles, ai me sinto cumprindo algo que não fiz, mas foi melhor do que ta presa. Pois aqui posso ajudar minha mãe cuidar do meu filho, coisa que no presídio é impossível.*

Os relatos demonstram a satisfação por parte dos prestadores. Embora em meio ao cumprimento de uma pena, a grande maioria afirma estar experimentando um sentimento de utilidade para com outros, e o desejo de continuar servindo aos que necessitam após o término de suas penas.

S2: *Me sinto tão parte da Instituição que cumpro minha pena, faço meu serviço em um turno e, posterior ao outro volto como voluntário para ajudar nos serviços, a exemplo motorista, que não é permitido pela CEAPA. Estou tão feliz, pois eles falaram que vão me contratar quando há minhas horas terminarem, que é na próxima semana.*

Seguindo estes pressupostos, entendemos que através desta pesquisa possibilitou perceber que os sujeitos entendem sobre os problemas da prisão, conseguiu descrever exatamente o que representa aquele universo, incapaz de alcançar o caráter preventivo da aplicação das penas, no que diz respeito a prevenir a reincidência.

Portanto, um dado importante que fora levantado durante o estudo, diz respeito aos benefícios proporcionados ao prestador de serviços, vez que estes são o que consideramos o diferencial a fim de alcançar a ressignificação durante o processo de cumprimento da PSC. Ora, se a Prestação de Serviços á Comunidade apresenta uma característica bem mais respeitável do que simplesmente a restringir a liberdade do apenado que cometeu crime/delito de menor ou médio potencial ofensivo, dando chances de que o sentenciado ao saldar sua dívida perante a sociedade possa continuar inserido nesta, contando com o apoio de sua família, bem como tendo a oportunidade de continuar suprindo as necessidades dos seus, e ainda consegue desenvolver um serviço que acrescente algo à sua vida e lhe dê a chance de ser útil e aprender alguma coisa, nos resta concluir que tal modalidade de pena é sem dúvidas capaz de proporcionar a reflexão do ato infracional cometido e atingir a ressignificação considerando a articulação entre cumpridor, Instituição e CEAPA.

3.2 Sentidos da punição, na sociedade contemporânea, especificamente, PSC na ótica dos apenados, da Rede Social da CEAPA e Profissionais do Núcleo.

Tenta realizar neste tópico uma abordagem sobre um breve histórico do sentido da punição na sociedade contemporânea, em conjunto com as falas dos cumpridores. Para tanto, historicamente falando a punição sempre foi atribuída ao divino ou sobrenatural, assim como ao direito privativo da vítima ou dos seus familiares. Porém, com as mudanças das civilizações o conjunto punitivo passou a ser compreendido e articulado como meio de controle da sociedade, trasladando o fundamento do direito de punir (divino ou sobrenatural) e a legitimidade do Estado.

Neste sentido, Segundo Durkheim (1969) *apud* Vasconcelos (2011, p. 9) tem a concepção da punição como um mecanismo de reparação da ofensa aos sentimentos coletivos, a qual assumiu uma punição severa que foi resposta aos sentimentos de indignação, horror e desejo de vingança, os quais seriam despertados sob condições específicas de organização social. Esta interpretação levou Durkheim (1969) a classificar a intensidade punitiva em termos do nível de atividade física de violência direta contra o agressor. Considerou a mutilação e a pena de morte envolvendo tortura como o tipo mais graves de punição, enquanto que a pena de privação de liberdade, como a mais tolerante.

Georg Rusche e Otto Kirchheimer (2004), no livro *Punição e Estrutura Social*, publicado originalmente em 1939, analisam as causas das mudanças nos sistemas de punição e seus desdobramentos, procurando explicar “a introdução de certos métodos de punição no interior da totalidade do processo social” (RUSCHE & KIRCHHEIMER, 2004, p.18), ou seja, os autores buscam entender a pena em suas manifestações, “as causas de sua mudança e de seu desenvolvimento, as bases para escolha de métodos penais específicos em períodos históricos também específicos” (Ibid., p.20).

Entretanto, David Garland 2008 *apud* Vasconcelos (2011. p. 18), aborda que através das relações e as mudanças no controle do crime e do criminoso nos modos de sociabilidade da vida contemporânea, ocorrem mudanças de valores e práticas institucionais do período denominado Previdenciariismo²⁵ penal para novas práticas

²⁵ O Previdenciariismo penal se desenvolveu no período que sucedeu à 2ª Guerra Mundial, quando a política do Estado de Bem Estar Social predominou em boa parte da Europa ocidental através de modelo da social democracia, baseado na regulação econômica e na extensão da rede de proteção social (TEIXEIRA, 2006). Entretanto, o Previdenciariismo penal vigorou até meados dos anos 70 do século XX, quando a crise do Estado de Bem Estar Social promoveu um abalo em todas as instituições que o

relacionadas ao controle de comportamentos e à maneira de se fazer justiça. Tal processo é denominado Cultura do Controle. Pois através de processos históricos não lineares, a sociedade passa por constante transformação no que tange seu comportamento frente ao modo de punir e, conseqüentemente, a forma de controlar os sujeitos, o que observa certo aprimoramento e refinamento de suas sensibilidades. Entretanto, esta transformação ocorre por meio da internalização de hábitos e costumes que buscam retirar da cena pública, por exemplo, a aplicação de punição, ao corpo, causando dor física, a qual deixa de ser instrumento da punição e dá lugar a outras formas de punição e sofrimento, como a privação de liberdade.

Devid Garland 2008 *apud* Vasconcelos (2011. p. 23), corrobora que questão da punição perpassa por refinamentos de suas técnicas punitivas, onde retira da esfera pública a percepção do sofrimento dos apenados, que no entanto, é mantido²⁶, sendo consumado de uma maneira muito mais lenta e sutil, por um período maior de tempo e conseqüências psicológicas e sociais (como a total marginalização e estigmatização destes indivíduos do conjunto da sociedade), das quais a sociedade contemporânea não tomará conhecimento, sobretudo por que o sofrimento que a pena provoca no apenado pode-se dizer que se encontra disfarçado em uma “simples” privação de liberdade e não sendo reconhecido as perdas sociais que o encarceramento provoca nos familiares e apenados.

Porque o público não escuta a angústia dos prisioneiros e suas famílias, porque o discurso da mídia e da criminologia popular apresenta os criminosos como “diferentes”, e menos que totalmente humanos, e porque a violência das penas é geralmente sanitária, situacional e de pouca visibilidade, o conflito entre as sensibilidades civilizadas e a frequentemente brutal rotina da punição é minimizada e feita tolerável. A punição moderna, portanto, é ordenada institucionalmente e representada em um discurso que nega a violência inerente das suas práticas (GARLAND, 2008, *apud*. VASCONCELOS, 2011, p. 243).

Neste sentido, a partir dos meados da década de 1970 vem ocorrendo um deslocamento importante na forma como a sociedade aborda o crime e os apenados, e

caracterizavam, sendo inevitáveis seus reflexos na reconfiguração do campo do controle do crime e da justiça criminal, reorientando suas políticas e práticas que haviam se desenvolvido a partir desse mundo social regulado.

²⁶ Aqui há uma convergência com o argumento desenvolvido por Foucault, que afirma que, da passagem da pena suplício para a prisão disciplinar, permanece um fundo seveciador nas práticas punitivas modernas, que apenas não se mostra mais como um espetáculo público (cf. Foucault, 1977).

que de certo tem relação com os acontecimentos políticos, econômicos e sociais mais gerais que caracterizam o contexto histórico recente. Assim a percepção em relação às causas do crime, aos mecanismos mais adequados para combatê-los, inclusive as medidas de tratamento penal a serem impostas aos apenados modificaram de modo significativo, principalmente, em sentido contrário das tendências até então em vigor.

De acordo com Garland 2008 *apud* Vasconcelos (2011. p. 20), as medidas penais deviam, sempre que possível, se materializar em intervenções reabilitadoras, no amparo ao processo de reintegração social e tendiam a trabalhar contra o uso do encarceramento. Ou seja, a prisão torna-se uma instituição problemática, necessária como último recurso e não mais orientada aos objetivos correccionais de outrora, pois a partir de 1970 o sistema carcerário deixa de ser o foco em programas correccionais pelo tempo de cumprimento da pena e passa a ser concebido como um mecanismo de exclusão e controle dos criminosos, além disso, considerando a prisão ineficaz, do ponto de vista da reforma do indivíduo, o que originou empenho das Nações Unidas em incentivar a aplicação de alternativas penais à prisão como já foi relatado no primeiro capítulo deste trabalho.

O processo de reintegração social surge de acordo com Garland 2008 *apud* Vasconcelos (2011. p. 23), na emergência do Estado de Bem Estar Social, com suas mudanças de valores e práticas institucionais, no período denominado Previdenciário penal. O ideal da reintegração social adquire todas as consequências da natureza social do problema criminal, e, investe na interferência positiva sobre o apenado para habilitá-lo a restaurar seu estatuto social e se tornar uma pessoa de valor para si próprio e para a sociedade. A exemplo a pena alternativa Prestação de Serviço a comunidade.

Segundo Gomes (1999), nesta época, a ideia do crime, em particular no continente europeu, tinha sua origem mais na busca de causas individuais que sociais, ou seja, a causa principal do crime seria um problema patológico do indivíduo e não um problema socialmente produzido, o que redimia a sociedade de responsabilidade. Nesse sentido, a solução seria o “tratamento” através da reclusão, forma de afastar o “indivíduo patológico” do convívio social. Mostrou-se, no decorrer dos anos, que o “tratamento” na prisão dificultava sobremaneira os processos de (ré) inserção social do condenado.

Uma vez abandonada tal ideia, passa-se a novas etapas: primeiro acredita-se que a ressocialização do infrator é viável por meio de penas alternativas, incluindo-se o tratamento, executadas fora dos presídios e depois à conclusão de que tais penas como penas distintas

devem ocupar o lugar da pena de prisão, ao menos no que se relaciona com a pequena e média criminalidade (GOMES, 1999, p.21).

O molde atual do sistema penitenciário somente reforça a já conhecida a história de fracasso da prisão. A superlotação das unidades, o progressivo crescimento populacional carcerário, o alto índice de reincidência, a falta de perspectiva futura para imensa maioria dos apenados são elementos constitutivos deste preocupante quadro.

Seguindo estes pressupostos, o Estado penal tem fomentado a diversificação das punições, inclusive, através de alternativas como forma de contornar o problema do excesso populacional do cárcere, bem como a decorrente estigmatização, o que resulta em maior degradação do apenado.

Entretanto, as penas alternativas distinta da pena privativa de liberdade traz como embrião a utilização a restrição de direitos dos apenados, em que a pena alternativa Prestação de Serviço a Comunidade determina judicialmente que o apenado cumpra tarefas em prol do corpo social, o que pode favorecer no fortalecimento da valores sociais do infrator, porem não deixa de ser uma forma de punir o sujeito que cometeu delitos. Ou seja, propiciar uma forma de punição que possibilite o apenado a refletir sobre seu ato delituoso, de igual modo ressignifica-se.

Assim expressa o **S2**: *A PSC é uma forma de punir necessária e válida, pois todo erro tem sua consequência, e o crime não compensa. Menina se eu fosse para o presidio não ia aprender nada de bom lá.*

Já **I2**: *acho valida a PSC por que é uma forma da pessoa refletir sobre sua falha. Mas não deixa de ser uma punição para que eles (cumpridores) entenda que vivemos em uma sociedade, onde existi normas para cumprir.*

S14: *O objetivo mais do que punir é reeducar para a vida e sociedade, se a pessoa não se sente punida por algo grave que fez, ela não vai se importar em gerar imposições e voltar a fazer à mesma coisa. Eu acho que a pena cumpre uma função importante.*

Entende-se, desta forma, que a PSC tem um sentido para além da punição do castigo, a pena permite a pessoa condenada à possibilidade de refletir, ressignificar-se e se reeducar para a vida em sociedade.

Neste sentido, a **Advogada**: *A pena/medida de PSC, como pena alternativa à pena privativa de liberdade, preserva a dignidade do cumpridor, na medida em que possibilita o seu convívio com a família e a sociedade, permitindo também a*

permanência do vínculo empregatício. Nesse sentido, a pena/medida de PSC tem como escopo possibilitar a resignificação do cumpridor, fazendo-o repensar as suas atitudes, reduzindo conseqüentemente os casos de reincidência.

Etimologicamente falando, a palavra pena significa suplício, contudo, não há que se pretender punir alguém desumanamente, o propósito moderno da pena é recuperar a pessoa e não fazer dela pior do que quando foi sentenciado, o que é justamente o que vem ocorrendo, mas sim a aplicação da pena que leve em consideração diversos fatores, que vão desde a adequação desta a gravidade do ato e os danos causados com o crime, as condições pessoais do sujeito desviante e não reclusão de condenados por infrações de menor potencial ofensivo. Pois nenhuma pessoa deveria ser exposta a uma situação onde seria mantido longe do apoio e afeto da família e convívio com aqueles que cometeram crimes mais graves.

I5: *acho ótimo esta pena alternativa, pois uma pessoa que cometeu um delito não tão grave, é punido, mas por outro lado é uma forma de educação, faz refletir.*

S18: *o senhor pagar seu erro através do seu trabalho acho mais eficiente do que nos jogar no presídio, por que essa pena educa e disciplina.*

I6: *Pelo que eu acompanho desde implantação da CEAPA aqui em Feira, as pessoas que vem pra cá prestar serviço é por que ele cometeu algo que foi errado pra justiça, mas que não me diz respeito, as pessoas ele jamais vai sair daqui como entraram, por isso que sempre falo é uma forma de punir muito boa, por que integra a pessoa na comunidade e faz repensar as ações que cometeu, o delito. Um ensinamento que jamais, eu acredito, que ele não iria ter na cadeia, preso.*

Não são novidade para ninguém as mazelas que envolvem o sistema carcerário atualmente. O sistema prisional além de ser precário e decadente, apresentando inúmeros problemas estruturais, que se agravam dia a dia, em função da dificuldade por parte do Estado em frear o avanço da criminalidade e impedir o aumento da população carcerária. Além da escassez de programas e políticas públicas, deste modo, indivíduos são absorvidos por esta enxurrada de crimes e delitos, ficando sujeitos a punições, que na maioria das vezes termina em pena privativa de liberdade. De acordo com Baunman (1999. p. 144), a prisão é a forma última e mais radical de confinamento espacial.

O fracasso da pena de prisão como resposta penal ao ilícito nas sociedades contemporâneas, pelas condições degradantes, aflitivas e contraproducentes em que é executada na grande parte dos países e em especial nos países periféricos, e sobretudo pelos altos custos

econômicos e políticos e ineficácia para a execução do exercício do controle social difuso (AZEVEDO, 2005, p. 134).

Neste sentido, podemos perceber que além do alto custo, existe o fracasso no objetivo mais importante da pena de prisão, que é a supressão da resposta penal, fazendo com que apesar do ônus excessivo aos cofres públicos a manter um sujeito encarcerado, não haja retorno satisfatório no que diz respeito a impedir o cometimento de novos delitos, tampouco á ressignificação, ante a ineficácia do caráter pedagógico gerada pelo tipo de ambiente a que são expostos os sentenciados, fora o estigma de ex-presidiário que o acompanhará por toda vida.

Assim aborda o **Agente Penitenciário**, *eu vivi a duas realidades, pois trabalhei no conjunto penal de Feira por quatro anos e, a dois estou aqui na CEAPA, por isso mesmo acho a PSC Uma maneira melhor do judiciário punir, por que anteriormente quem recebesse uma pena pequena iria pra o presídio. Eu mesmo acredito que 99% de chance do cara se “ressocializar”. Por que a pessoa continua com sua família, trabalha ajudando outras pessoas carentes e não lota os presídios. .*

Por estes aspectos, demonstra-se que a pena alternativa PSC é mais educativa do que as penas relatadas no decorrer deste trabalho. Pois os apenados executam um trabalho voltado para comunidade, sendo sem duvida uma forma de punir, mas por outro lado contribui para ressignificação do apenado. Ou seja, a pena Prestação de Serviço a Comunidade apresentam como uma alternativa capaz de suprir mais integralmente os objetivos da pena, acarretar menos ônus ao Estado, que certamente não tem encontrado retorno no que diz respeito ao investimento no sistema carcerário.

Seguindo estes pressupostos, há também consciência dos cumpridores e representantes das Intuições da Rede social da CEAPA em entenderem que é necessário que a sociedade aplique penas para aqueles que “interferiram a ordem” **S6:** *Acho necessário a sociedade aplicar penas para que nós pagamos nossos atos errados, mas nem todo deve ir para cadeia. É também uma forma para mostrar para os outros que o crime não compensa. Da mesma forma **I5:** a sociedade deve punir a pessoa que cometeu algo ilícito para ela sentir em que vive em sociedade, onde existe normas para cumprir e, serve também para combater a violência e prevenir crimes senão vira um caos no mundo. Agora não precisa todo mundo ir para o presídio, por que se realmente fosse bom à violência já tinha acabado né minha filha?!*

Eis que pode perceber nas respostas objetivas em que tanto Instituição como cumpridor retrata a mesma cultura da sociedade em que se deve sempre punir aqueles

que cometeram atos infracionais. Contudo, a lógica de punir de certo é a mesma lógica disseminada no meio social, mesmo que seja através de alternativas penais, pois buscam ressignificar o indivíduo. Ou seja, a punição para estes reflete como uma maneira de castigar alguém para que este não reincida.

S8: *No meu entendimento, a sociedade aplica penas para educar e disciplinar agente que fez algo de errado desrespeitou a lei. Ai você é (justiça) punido, e também ensina e mostra para outras pessoas que não venha fazer a mesma coisa.*

I4: *acho necessário a sociedade punir aqueles que cometeu algo errado para manter a ordem para seguir uma regra, senão vira caos. E também com intenção de “restaurar” a pessoa diante da sociedade, mas que muitas vezes se for pra o presídio não resolve nada.*

O interessante é que o problema da prisão e seus determinantes é bastante conhecido, em que observamos que os sujeitos envolvidos nesta pesquisa entendem o presídio como um ambiente que não condiciona nenhuma atribuição significativa para o apenado. Sendo mais útil a depender do delito não interfira na sua liberdade, mas que ao mesmo tempo seja punido, a exemplo, através da pena alternativa Prestação de Serviço a Comunidade.

Neste sentido, a PSC consiste na mais educativa forma de se punir o infrator que cometeu delito (os) de menor e médio potencial ofensivo, pois mantém o mesmo no seio da comunidade, **S20:** *acho que a prestação de serviço pune a pessoa no sentido de esta levando pra sociedade novamente, sendo no convívio social, que não ocorre preconceitos como ocorre no presídio, além de diminuir o público do presídio. E ainda tem a oportunidade de refletir sobre seus erros através do seu trabalho prestado na Instituição.*

I7: *A PSC é um tipo de pena que visa socializar o cumpridor, onde ele deve corrigir seus erros. E também dando uma oportunidade de corrigir uma coisa arcaica da prisão, onde a pessoa não tem utilidade nenhuma e acaba aprendendo mais coisas erradas.* Compreende-se desta forma, através do processo de cumprimento da pena em questão incentiva a sociabilidade e prevenção do retorno traumático daqueles que cumprem penas privativas de liberdade.

I8: *acho que foi uma ação muito bem pensada e planejada esta forma de punir pela justiça. Onde pessoas que cometeram delitos não tão graves tem oportunidade de refletir e repensar suas ações até ao ponto da pessoa não querer cometer novamente, como muitos me falam aqui.* A reparação dos danos causados pelo delito, sobretudo

quando se trata da pequena ou média criminalidade percebe que a tendência marcante na atualidade, é a de conferir grande importância para sanções substitutivas à prisão. Logo, a pena alternativa em sua essência é para punir comportamento tidos como desviante socialmente, mas isso não significa que pune menos, e sim que a própria formatação do processo de cumprimento da pena PSC propõe dá serventia ao apenado, a utilidade do seu trabalho, sendo útil em forma de compensação, onde ele ressignifica quando percebe sua utilidade e absorve valores, seno uma troca recíproca de interação que estabelece valores.

S13: *Olhe estagiária eu fique preso um ano e sete meses aqui no presídio de Feira, nunca me passou na cabeça o que vivo na Instituição que presto serviço, eu fui punido das duas formas: ficar preso e ficar na sociedade. Sentir na pele o que é ficar naquela jaula, mas não tenho que pagar pelos meus erros. Por isso a todo momento la (Instituição) eu penso e repenso no que fiz, avalio a oportunidade de que me deram. Não deixei de ser visto no meu bairro como presidiário, mas eu hoje também tenho minha parcela de contribuição em algo bom pra outras pessoas, e também pago meu erro.*

De acordo com Gomes (2008) aborda que a pena, a forma de punir deve funcionar na sociedade moderna como instrumento de censura do comportamento desviante, logo, como corpo social a sociedade e Estado organiza estes instrumentos de censura através de regras definidas como crime e pena atribuída a quem viola as regras sociais, esta censura pode ser através da pena privativa de liberdade como também por alternativas penas, inclusive a Prestação de Serviço a Comunidade, ou seja, estas formas penais sevem como instrumento de censura e desaprovação para aquele e nem outros pratiquem novos delitos.

Desde modo, o desafio da atualidade é simplesmente o Estado e a sociedade entender que a pena, as formas de punição devem ser aplicadas divorciadas da ideia de sofrimento, ideia esta, vinculada a princípios religiosos da Idade Média. Entretanto, esta ideia que pena precisa provocar sofrimento no apenado, deve ser literalmente dissociada da ideia de punir aquele que cometeu delitos, pois a punição não pode ser encarada como uma simples consequência do crime, mas como um fenômeno social correspondente a uma lógica estrutural, econômica, social e cultural de determinada sociedade.

Segundo Gomes (2008) as penas e medidas alternativas embora não signifiquem a solução para o problema carcerário no país, elas são melhores e mais dignas que a

prisão e que podem contribuir para a atenuação do grave problema carcerário brasileiro. Bem com, elas não se negam à meta de ressignificação social do apenado. Prestação de Serviço á Comunidade é mais que uma pena, é uma medida educativa e útil socialmente, capaz de garantir princípios basilares como a dignidade da pessoa humana e, ainda assim reprovar todo mal causado pelo apenado e prevenir o cometimento de novos delitos, dado seu caráter ressignificador.

3.3 O Papel da pena alternativa Prestação de Serviços à Comunidade para os apenados, Profissionais do Núcleo e Instituições conveniadas a Rede Social do Núcleo da CEAPA De Feira de Santana-BA.

Neste tópico pretendemos discorrer sobre o papel que a pena Prestação de Serviço a Comunidade tem para os cumpridos, assim como para Instituições sociais que geralmente são beneficiadas com as tarefas realizadas pelos apenados.

Vale ressaltar que no Brasil, a pena de Prestação de Serviço à Comunidade foi inserida no Código Penal através da Lei 7.209/84. (Cordeiro, 2003, p.33). Tal pena passa a ser uma imposição do Estado assim como uma obrigatoriedade a ser cumprida para a pessoa. A partir daí, a pena alternativa Prestação de Serviços à Comunidade é considerada uma das modalidades mais modernas de forma de punição, pois permite a adequação das leis no ordenamento jurídico aos direitos fundamentais do cidadão, a exemplo, o respeito à dignidade humana. Ainda esta mesma pena prevê uma submissão voluntária ao trabalho por parte do condenado que com a sua aceitação evita a sua custódia ou permanência na prisão. Ou seja, a Prestação de Serviço a Comunidade se caracteriza por possuir uma natureza essencialmente de caráter socializador.

Entretanto, de acordo com Bitencourt (2002), é imprescindível elucidar que a Prestação de Serviço, como sanção penal, juntamente com os aspectos que a mesma possui, os quais já foram referidos, não pode ser encarado como um “emprego”, nem pelo apenado e nem pela Instituição. Deste modo, o apenado realiza um trabalho social que auxilia a de manter-se no meio social, **S16:** *Enquanto cumpridor da pena Prestação de Serviço acho que o papel que ela tem é muito grande, pois se não fosse a PSC eu seria mais um no presídio, aí faço com que aquele horário em que tou cumprindo a PSC seja mais útil possível tanto pra me e para Instituição, que as vezes precisa de muita coisa, mas não tem como pagar.* Assim, o maior papel que a PSC traz ao apenado é através do processo de cumprimento de tal pena é a possibilidade de ressignificação, tal qual jamais seria possível através da pena privativa de liberdade, em virtude de seus mecanismos de exclusão e separação do indivíduo do meio social. **S17:** *Acho que a pena tem o papel importante, por que contribui para sociedade, mostra que a pena é mais humana, previne outros crimes na sociedade. E também colabora no trabalho que a Instituição faz na comunidade, aí eu ajudo no manuseio das atividades acertadas, lá na Instituição com que agente faz nos restaura, trouxe pra me a ideia de pertencer aquele lugar(Instituição) que trabalha com crianças tão necessitadas.*

Essas são as entidades mais apropriadas a contribuir com a concessão de tais benefícios, pois, serão as beneficiadas diretas dos resultados dessas prestações, sem ter que suportar nenhum gasto (BITENCOURT, 2002, p. 133).

I3: *é ate difícil mensurar sobre o papel que a Prestação de Serviço tem aqui para Instituição, por que contribui de forma significativa com a possibilidade de um trabalho voluntario que nos ajuda muito, por isso através desta pena agente ajuda o cumpridor com tudo que podemos para que ele faça que a justiça determinou da melhor forma possível e em troca que eles nos ajudam com o trabalho que fazemos aqui na comunidade.* O papel da pena em questão, tanto para Instituição conveniada e prestador de serviço, é visto de modo interativo, onde ambos trocam saberes, como corrobora Stumpf (2006) um papel articulador e medidor coparticipante.

Adequando-se as habilidades do infrator as necessidades da comunidade, é possível obter-se os mais variados serviços a custo zero, tanto na área pública, quanto naquela de entidade assistenciais (LEMGRUPER, 2001, p.26).

A execução das penas e medidas alternativas, em especial a Prestação de Serviços à Comunidade, necessita da participação e colaboração das Instituições cadastradas na Rede Social da CEAPA para viabilização do cumprimento da pena. Busca-se, conjuntamente com a Instituição, a materialização de determinantes que comporte a reflexão do ato infracional cometido, assim como sua ressignificação. Desta forma, **S15:** *eu vou falar o que eu sentir, pra me o papel da PSC foi não esta preso, evitou eu ser punido de um jeito mais sofrido ne?! Por que eu ia ficar separada de minhas irmãs, permitindo repensar, reavaliar minhas ações erradas. Ainda a Instituição ganha com os serviços que eu faço.*

Neste sentido colabora a **Psicóloga**, *Acredito primeiramente que a pena/medida de PSC tem um cunho psicoeducativo pelo fato desta sanção acontecer conjuntamente numa interação entre o cumpridor e o corpo social possibilitando a minimização do estigma que é incrustado pelo sistema carcerário aos infratores, com um adendo do processo de ressignificação promovido pela utilidade destes nos trabalhos desenvolvidos nas instituições.*

A doutrina exorta a condição da “extraordinário caráter *pedagógico-preventivo*” de que esta é dotada. Pois ao mesmo tempo realiza seu conteúdo retributivo e fomenta a atitude pessoal o infrator em ressignifica-se, além de chamar à colação a sociedade para interagir

no momento das reprimendas Bitencourt (2006, p. 143 *apud* GOMES, 2013, p. 333).

Deste modo, pena possui um caráter socioeducativo, já que são as entidades que propiciam a oportunidade para o beneficiário de cumprir a pena em liberdade e em meio à sociedade, constituindo-se em um espaço de reflexão e incentivando envolvimento da comunidade na prevenção dos delitos, ou seja, uma importante participação nessa dada realidade.

I8: *É extremamente importante o papel que a PSC traz tanto pra gente (Instituição) e para o cumpridor também, por isso temos a obrigação de abrir o nosso espaço para que através da execução da pena ele (cumpridor) tenha a oportunidade de reeducação promovendo o encontro entre o necessitado e aquele que desrespeitou a lei nesse caso, os necessitados somos nós, onde o cumprimento da pena é sempre uma mão-de-obra a mais que nos ajuda. Mas também para os prestadores é muito bom para que eles conheçam a realidade de um lugar carente e que tem diversas necessidades.*

Para Albergaria (1990), esse tipo de pena possui uma função social, pedagógica, repressora e preventiva. Repressora, porque impõe uma pena, a prestação de serviço, o que configura a reprovação do comportamento do apenado, preventiva, porque impede a "contaminação carcerária" e a superlotação prisional.

S19: *Acho que a pena PSC tem um papel interessante, traz benefício pra a pessoa que errou, que é meu caso, tomar a consciência de não querer praticar novo erro. Além de esta ajudando uma Instituição que ta precisando.*

Nunca é demais salientar o alto feito pedagógico do trabalho para o condenado, acrescido do fato de ser ele gratuito, ou seja, representa um ônus para o acusado e uma reparação para a sociedade. O trabalho prestado à sociedade, além de ser contraprestação, visa bem e serviço de interesse da comunidade, pois é realizado a entidades publicas. (SZNICK, 1999, p. 164, 165).

Assim também, **I3:** *muito importante o papel dessa pena devido à carência da Instituição com pessoal para executar algumas atividades, nesse caso somo muito beneficiados, pois sempre tentamos adequar as nossas necessidades com a habilidades do apenado, a exemplo, já fazia um bom tempo que estávamos precisando de um pintor, agente ganhou a tinta, mas não tivemos dinheiro pra pagar alguém, não foi que veio um rapaz que sabia pintar! Juntamos o útil ao agradável. Por que é bem melhor a pessoa esta aqui do que no presidio, onde não aprende nada de bom, pelo contrario. Por isso*

acho algo bom criado pelo governo, em que a justiça dá chance para pessoa pagar sua infração através de um trabalho que beneficia diretamente outros, ao mesmo tempo que ele tem oportunidade de refletir sobre sua vida. Por pregamos que, que a pena é uma punição que serve para disciplinar, mas não deixa de ser um cidadão que ta aqui e deve participar, cumprir e colaborar.

A pessoa que cumpre corretamente a pena de Prestação de Serviço à Comunidade, passa a participar da sociedade, convivendo junto de sua família e ficando longe da prisão.

A prestação de serviço à comunidade cumpre uma importante função social. Abre a possibilidade de uma mudança de paradigma, senão vejamos: o condenado a uma pena, ao invés de submete-se à exclusão social vivida dentro dos muros dos presídios, através da pena alternativa, passa à inclusão social, convivendo de forma solidária nas instituições conveniadas, permitindo que todos os envolvidos se reconheçam como cidadão de direitos e deveres, comprometidos com a transformação da sociedade. (STUMPF, 2000, p. 442).

Neste sentido, é preciso despertar na sociedade a consciência do que sejam as penas alternativas, suas finalidades, seus propósitos, pois o que chega aos ouvidos da sociedade através da mídia é a equivocada e deturpada ideia de que a justiça não foi realizada, de que o criminoso cometeu um crime e continua solto pelas ruas, de que o aumento da criminalidade se deve ao fato de a prisão não mais ser aplicada.

Apesar dos percalços encontrados, as penas e medidas alternativas à prisão têm conquistado aos poucos o seu espaço e vêm ganhando a credibilidade da sociedade. A prestação de serviço à comunidade, ao deixar o apenado distante do cárcere, impede a sua “dessocialização”, ao mesmo tempo em que o mantém junto de sua família, de seus pares, de seu meio social e laboral (CORDEIRO, 2003, p. 36).

II: *No meu ver, a PSC tem um extraordinário papel, pois é um trabalho viável que ajuda no trabalho social que nós prestamos a comunidade, ou seja, sempre é uma ótima ajuda. Ainda essa mesma pena evita uma pena de outra forma mais dura, ir pra o presídio e ficar la sem utilidade pra si e para os outros. Assim eu penso que o cumpridor tem a possibilidade a partir do cumprimento da PSC esta dentro da sociedade, com sua família, no seu trabalho. Por isso acolhemos como uma boa contribuição.*

[...] há que se levar em conta o aspecto ressocializador e de tratamento da pena alternativa, no caso, da pena de prestação de serviço à comunidade. É uma medida reeducativa realizada através da terapia laboral, executando em meio livre (ou seja, em liberdade). O trabalho é um grande e eficaz meio de reeducação, sob fiscalização de autoridade judiciária e administrativa (aí incluídos os chefes e superiores do local de trabalho) (SZNICK, p. 212, 1999).

As Instituições conveniadas ao Núcleo da CEAPA usufruem das tarefas realizadas pelas pessoas encaminhadas através da pena Prestação de Serviço à Comunidade, sendo que este trabalho oferecido para a entidade não tem custo. A Instituição precisa pensar que esta pessoa está vindo para contribuir com a sociedade, além disso, devem ter a preocupação maior em direcionar, criar espaços adequados que de forma direta e eficaz proporcione a valorização do sujeito, bem como, o tratamento com dignidade e respeito, ou seja, não perder a premissa de humanização na realização da PSC, o que é difícil encontrar em outras formas de sanção penal. Deste modo, prescreve Ingo Wolfgang Scarlet ao conceituar a dignidade da pessoa humana:

[...] Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano. (SCARLET, 2007, p.62).

Corroborando a **Advogada**, *as instituições desenvolvem um papel importante no cumprimento da pena/medida de PSC, pois participam diretamente do processo de ressignificação do cumpridor, atuando, desse modo, de forma ativa na inclusão social da própria comunidade. Ademais, as instituições parceiras são beneficiadas com os serviços desenvolvidos pelos cumpridores.*

Assim, se a aplicação da pena de Prestação de serviços à comunidade está em busca de humanizar a punição do indivíduo infrator, nada melhor que atentar para o princípio da dignidade humana, ou seja, afirmar a existência de direitos específicos de cada indivíduo. No entanto, não é apenas prestar um serviço em Instituições sociais, mas sim perceber que os prestadores de serviço fazem parte de um conjunto articulado de relações sociais que o cercam, assim tanto os profissionais da CEAPA como as Instituições, as quais passam maior tempo com os cumpridores, devem instruí-los e

respeitar seus direitos e deveres, em auxílio do mesmo no sentido de fazê-lo refletir sobre suas ideias, atitudes e comportamentos.

S14: *O papel que a PSC representa é muito relevante, pois agente pagando a nosso erro la (Instituição), o trabalho junto com o pessoal significa um completo do trabalho que a Instituição faz, ainda estou sendo respeitada, valorizada com dignidade, tudo isso perto de casa e não dentro das grades.*

[...] A sociedade ao oferecer o campo de trabalho beneficia-se, também, da atividade realizada pelo prestador de serviço. Esse trabalho realizado tem um conteúdo ético-social apreciado não só por ser gratuito, mas pela efetiva colaboração a entidade, sabidamente precisando de colaboradores, propiciando a quem é favorecido um auxílio em suas atividades e ao prestador um enriquecimento que só atividade útil, direcionada a um fim nobre (SZNICK, p. 165, 1999).

O trabalho reflexivo exercido tanto pelo prestador de serviço à comunidade como da Instituição conveniada, atende ao interesse da sociedade, de acordo com Sznick (1999), que é punir e, ainda, educa o indivíduo, promovendo o entrosamento com a comunidade e, possibilitando a sua reintegração social.

I4: *Acho que o papal que a PSC traz, é no sentido está levando o indivíduo novamente para sociedade, entretanto, no convívio social, que não ocorre preconceitos como ocorre no presídio. Além de diminuir o público do presídio. Ainda tem a oportunidade de refletir sobre seus erros na comunidade. Já para Instituição existe a troca de conhecimentos, e que contribuem com seu trabalho aquilo que sabem fazer no seu cotidiano.*

[...] um dialogo construtivo e operativo entre o acusado violador de normas da sociedade e a própria sociedade, favorecendo a sua mais rápida volta ao seio comunitário, isto pelo efeito pedagógico do trabalho (a fiscalização próxima da comunidade e seus membros). (SZNICK, p. 158, 1999).

Para Cezar Roberto Bitencourt (2011), a pena alternativa Prestação de Serviço à Comunidade fundamenta-se em promover a reflexão sobre o ato ilícito e sobre a sanção sofrida, em razão do trabalho do realizado e de sua aceitação pela comunidade, a sua ressignificação ocorre juntamente com o se sentir útil e valorizado, ou seja, é evidenciado o aspecto reflexivo que pode ser despertado no apenado a partir do momento em que se depara com o cumprimento da pena determinada judicialmente dentro do seu próprio meio social.

Portanto, o papel da pena alternativa Prestação de Serviço a Comunidade, como foi percebido acima, está interligado aos benefícios que a mesma pode proporcionar durante o processo de sua execução, isso ocorre tanto para Instituições que viabilizam seu espaço para o cumprimento da PSC, assim como para os próprios prestadores de serviço. Além de que, este papel percebido pelos sujeitos envolvidos no cumprimento da PSC, é fundamental no sentido de contribuir para que o apenado seja visto como sujeito na sua integralidade, como cidadão de direitos e deveres, e, serem respeitado através do princípio de dignidade humana.

Conforme Gomes (2000), o maior desejo que as penas e medidas alternativas almeja alcançar, bem como evita o encarceramento e o contato desumano dos presídios, que é dessocializador, é fazer com que o infrator se sinta responsável pelo mal que cometeu à sociedade e ressignifica-se o apenado por vias alternativas à prisão traz vantagem para o apenado, pois não se separa da família e do trabalho. A ressignificação do apenado contribui para evitar a reincidência e ajudá-lo em sua reintegração social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização deste trabalho nos possibilitou observar e refletir acerca das formas de penalidades, que desde os primórdios da civilização sempre tiveram finalidade de punir de modo severo, somente restabelecer a ordem jurídica na sociedade, porém a aplicação da condenação na maioria das vezes não era justa em sua proporção. Desde modo, os métodos coercitivos e punitivos foram (des)construído a partir das transformações societárias, onde cada forma de punição corresponde por uma forma de dominação de um determinado grupo ao outro, que vai desde o castigo corporal, pena de morte, fiança, trabalho forçado e encarceramento até alternativas penais à pena de prisão.

Observamos a pena privativa de liberdade, instituída como evolução das penas cruéis e horrendas, surge e se mantém com a finalidade de controlar a ordem vigente, e principalmente, tem servido para produzir e reproduzir a desigualdade e marginalidade, distanciando do seu objetivo “ressocializador”. Assim, esta forma de punição nos tempos primórdios e até hoje significou um depósito dos indesejáveis, dos miseráveis e despossuídos, daqueles que não tiveram como participar do livre mercado, incapacitado de vender a sua força de trabalho e não tendo lugar na sociedade de consumo.

Seguindo a perspectiva de Bauman (2005), a criminalização da sociedade contemporânea deve ser compreendida a partir das expectativas da sociedade do mercado, do consumo. Isto é, o uso da pena privativa de liberdade se relaciona à incapacidade dos excluídos de participarem do jogo do mercado, estes devem ser neutralizados e removidos da sociedade atual.

O próprio sistema carcerário brasileiro revela o quadro social reinante neste país, pois nele estão “guardados” os excluídos de toda ordem, basicamente aqueles indivíduos banidos pelo injusto e selvagem sistema econômico no qual vivemos, o sistema carcerário está repleto de pobres e isto não é, evidentemente, uma “mera coincidência”. Ao contrário, o sistema penal, repressivo por sua própria natureza, atinge tão somente a classe pobre da sociedade. Sua eficácia se restringe, infelizmente, a ela.

Deste modo, através do sistema carcerário é uma forma do Estado brasileiro enfrentar as desigualdades, sob a forma de dominação de classe, estigmatização, marginalização e criminalização da pobreza, isto representa a existência de mais políticas penais que políticas sociais.

A partir desta realidade, as críticas ao sistema penitenciário persistiam no que se pode afirmar como sanção principal e de aplicação genérica demonstrou-se fracassada, visto que a maioria destas críticas estão impulsionados e relacionados à sua notória ineficácia em aspectos fundamentais de ser humano. Ou seja, ficou evidente que a pena privativa de liberdade não cumpre inteiramente seus propósitos, principalmente nos aspectos subjetivos, pois retira o acusado do seu convívio social, negando-lhe direitos inerentes a este, além de estampar o rótulo de “criminoso”, que mesmo após o cumprimento completo da pena é extremamente difícil à reintrodução deste no convívio social.

Entretanto, veem ocorrendo no sistema punitivo um processo de humanização das penas através do incentivo a aplicação de penas/medidas alternativas, esta realidade se configurou no Brasil conforme a reforma do Código Penal em 1984, as quais surgiram como superação do antigo sistema de punição ao sujeito infrator, e uma de suas modalidades aqui como alvo da pesquisa é a pena alternativa Prestação de Serviço à Comunidade.

Seguindo estes pressupostos, conforme o processo de construção social das formas de penalização, a Prestação de Serviço à Comunidade é antiga, podemos evidenciar isso, nas galés, que levavam os criminosos como mão-de-obra gratuita, e o serviço forçado nas prisões pela qual foi muito utilizado na época. Contudo, atualmente a Prestação de Serviço à Comunidade se concretizou sem nenhuma finalidade/correlação provocar peso e dor, e não deixando ou alimentando o sentimento de impunidade. Pois é percebido que esta forma sanção para o sistema penal pode ser mais efetiva que as penas de prisão, com um maior potencial ressignificação e inserção social do apenado.

Cabe salientar que, verifica-se no contexto de penas e medidas alternativas que houve avanços no sentido de melhorias no sistema de aplicação e fiscalização através da ampliação das centrais e da articulação entre a sociedade e os órgãos competentes. Onde o empenho da primeira equipe da CEAPA|BA foi imprescindível para consolidação dessa política no Estado e ampliação da mesma no território baiano, a exemplo, o Núcleo da cidade de Feira de Santana.

O trabalho multidisciplinar realizado pelos profissionais do Núcleo é de extrema importância para articulação e efetivação das penas/medidas alternativas nesta região. Além disso, é imprescindível para articulação entre a rede social e o processo de execução das alternativas penais, inclusive, a PSC. Objetivando-se em compreender a

articulação das áreas direito, serviço social e psicologia, possibilitando perpassar por um atendimento eficiente aos cumpridores de forma a valorizar o indivíduo enquanto sujeito de direito.

Entretanto, a efetivação do trabalho se dar pela finalidade da atuação conjunta entre CEAPA, Instituições conveniadas e cumpridores, mas esta articulação deve partir dos profissionais da CEAPA, os quais desenvolvem atendimentos que levam em consideração os aspectos socioeconômicos, psicossociais e jurídicos dos cumpridores e da pena estabelecida pelo juiz, pois entende que a CEAPA é a “*ponte entre cumpridor e justiça*”.

Assim, observa-se que o trabalho exercido pelo Núcleo vai além de apenas fiscalizar o cumprimento da pena, mas sim assegurar a realização de ações e intervenções profissionais diferenciadas em busca de um denominador comum, que diz respeito à capacidade de complementar o processo de ressignificação dos cumpridores fundamentados no respeito a dignidades dos apenados. Do mesmo modo, torna-se imprescindível a articulação entre Instituição conveniada e CEAPA na perspectiva de humanização do sistema punitivo e, favorecendo o convívio social dos apenados. Ou seja, contribui para preservar os sujeitos dos malefícios do aprisionamento, minorando significativamente a estigmatização que persegue aqueles que vivem/viveram a realidade da prisão.

Reconhecemos que ao longo da história da punição as penas/medidas alternativas significam um avanço extraordinário, posto que, a formação do Estado e todo o aparato de Segurança Pública e de Justiça ainda concentram resquícios de um sistema retributivo, meramente penalizador e que judicializa questões de natureza social. Assim, temos a lucidez de reconhecer que o trabalho efetuado pelos profissionais do Núcleo de Feira atuam num sistema que contraditoriamente avança e retroage, e é neste contexto que o Núcleo vem tentando caminhar em direção a uma política criminal racional que tenha preocupações claras com a função social da pena, com a necessidade de uma visão multifacetada sobre os indivíduos e o constante processo de ressignificação.

Segundo estes pressupostos, a Prestação Serviço é um exemplo desta realidade, onde o cumpridor tem todo aparato que possa favorecer a reflexão do ato infracional cometido e sua ressignificação social, ou seja, esta se torna uma forma de punir justa para crimes de menor e médio potencial ofensivo permitindo o apenado continuar em seu meio social, vínculos familiares e sociais. Neste sentido, com o trabalho

especializado proporcionado pelos profissionais da CEAPA, o apenado é encaminhado para Instituições para prestar serviço, levando em consideração permitir um processo de cumprimento condicionado a dignidade humana dos cumpridores, pois sempre põe evidência a necessidade das Instituições conveniadas entenderem e respeitarem as habilidades aptidão de cada prestador.

Entretanto, ao analisar o perfil dos cumpridores do Núcleo de Feira de Santana foi possível conhecer a realidade social econômica e familiar em que esta inserida o sujeito, a partir dessas informações é possível realizar uma reflexão crítica e identificar os categóricos que interfere na vida destes indivíduos, na conjuntura da sociedade contemporânea, assim como refletir sobre o discurso construído socialmente na sociedade, de culpabilização e criminalização do indivíduo pela sua condição, o que exige dos profissionais um compromisso com a garantia dos direitos humanos.

Ressalta-se que nesta sociedade, a qual é capitalista possui uma conjuntura econômica e social que priva pela concentração de riqueza e poder nas mãos de poucos que compõem a classe dominante em detrimento da classe trabalhadora que sofre os impactos de um estado capitalista, que pauta as suas regras sociais na lógica do mercado “coisificando” os seres humanos. Para Faleiros (2009), a manutenção da economia capitalista, em seu conjunto implica cada vez mais uma posição do Estado, seja para manter a acumulação de capital, seja para manter a ordem social, ou impor o aniquilamento das forças populares.

No entanto, as penas e medida alternativas, principalmente a Prestação de Serviço a Comunidade mesmo que imersa nesta sociedade, constitui-se um modelo de punição com um potencial humanizado e com uma proposta de ressignificação do indivíduo e de reflexão do ato infracional cometido, incentiva à participação da comunidade no processo, além de contribuir com ações preventivas, reduz as chances de o cumpridor cometer novos delitos ao possibilitar o individuo permanecer no seio familiar e em contato com a sociedade. Contudo requer certa atenção, a fim de não reproduzir a lógica da culpabilização do indivíduo enraizadas nas instituições jurídicas.

Seguindo estes pressupostos, foi percebido que a Prestação de Serviços à Comunidade é uma pena alternativa com função social, de caráter educativo, preventivo e, notadamente, reintegrador. Simplesmente é uma alternativa ao encarceramento e à impunidade, não tendo como objetivo o castigo, mas, sim, a educação através de um trabalho útil, sem custo e social, atribuindo uma pena repressiva ao apenado, sem,

necessariamente, retirá-lo de suas atribuições diárias concernentes a sua vida, trabalho, hábitos, estudos, e principalmente, seu convívio familiar e comunitário.

Neste sentido, são estes determinantes que devem nortear a execução da pena PSC para que haja a reflexão e ressignificação do apenado. O que ficou evidente a partir da análise da pesquisa deste trabalho. Pois ao chegarmos ao término desta pesquisa, entendemos que todo entendimento inicial que levou ao presente estudo era verdadeiro. Ora, tal pesquisa como já foi mencionado anteriormente teve início na crença de que as Penas de Prestação de Serviços à Comunidade poderia representar um grande artifício, capaz de atingir durante o processo de cumprimento a reflexão do delito cometido e a ressignificação do apenado. Ainda tem que devido ao fato de reduzir o número de encarcerados, bem como cooperar para a humanização da forma de punir e a ressignificação dos apenados, significa um ganho incalculável, tanto para o Estado, quanto para a sociedade em geral, inclusive as Instituições conveniadas a rede social do Núcleo da CEAPA de Feira de Santana.

Cabe salientar, no que tange ao processo de ressignificante da pena PSC, esta em busca de atribuir à sua execução uma mesma função primordial, à de responsabilização e reflexão do apenado que cometeu o delito. Assim, o/os determinantes positivos da preposição e aplicação da pena Prestação de Serviço nesta perspectiva, não estão unicamente na sensibilização e no reconhecimento por partes dos prestadores acerca do objetivo da pena supracitada, mas, sobretudo, na mentalidade dos que se colocam prontos a contribuir para possíveis processos de mudanças dos apenados. Por isso mesmo, que ressalta a extrema necessidade do processo de execução da PSC ser através de um trabalho conjunto e articulado entre cumpridor, Instituição e CEAPA, de tal modo atingir a ressignificação e a reinserção social prometida condicionada o respeito à dignidade humanas dos apenados.

Deste modo, a Prestação de Serviço à Comunidade é mais que uma pena, é uma punição educativa e útil socialmente, capaz de garantir princípios basilares como a dignidade da pessoa humana e, ainda assim reprovar todo mal causado pelo apenado e prevenir o cometimento de novos delitos, dado seu caráter ressignificador. Além disso, é destacada a importância da reflexão durante a execução do trabalho nas Instituições da rede, ou seja, é entendido a importância de oferecer um trabalho que possa possibilitar a reflexão de sua ação infracional.

Entretanto, foi visto que a PSC não de trata apenas de garantir o convívio social e familiar, trata-se de algo mais complexo e positivo, pois proporciona a reflexão de

valores e comportamentos, de percepção de deveres e direitos, normas e condutas. E, sobretudo, durante o processo de cumprimento o trabalho realizados pelos prestadores foram reconhecidos se sentiram úteis pelas pessoas em sua volta, o que gerou em boa parte dos prestadores o processo de reflexão sobre o ato cometido, a sanção que foi estabelecida, a resignificação destes e sua reinserção social.

Contudo, a política de alternativas penais, não se constitui a solução dos problemas do sistema prisional brasileiro, entretanto significa um importante passo para tornar explícitas as falhas desse sistema, assim como apresentar novas possibilidades para este cenário, onde a PSC apresenta-se mais eficaz para evitar ou interromper do contato do apenado que cometeu crimes de menor e médio potencial ofensivo ao sistema carcerário, evitando assim um retorno traumático, estigmatizante do cárcere. De tal maneira, se percebe uma pena satisfatória na prevenção da reincidência, apresentando vantagem ao Estado, à sociedade e o próprio apenado que não precisar privar de sua liberdade.

Diante deste contexto, acreditamos que a pena de Prestação de Serviço à Comunidade como alternativa penal pode constituir poderoso coadjuvante na justiça social, vez que com certeza apresenta muito mais utilidade à sociedade do que a privação de liberdade. Devido ao momento tão delicado no que diz respeito à crise do sistema penitenciário, se faz necessário expandir o emprego da conversão das penas em PSC, ainda mais se considerarmos que os gastos são demasiadamente altos para o resultado tão insignificante que traz o presídio.

Portanto, perante o exposto, concluímos que a alternativa Prestação de Serviços à Comunidade possuem caráter resignificador, sendo capazes de promover uma nova etapa no direito penal e aplicação de penas, se bem acompanhadas e aplicadas mais comumente quando possível, podem de fato levar ao alcance do objetivo da aplicação das penas, qual seja, promover a reflexão do ato infracional cometido e sua plena resignificação em meio social, alcançando desta forma, a reinserção social baseada da dignidade dos cumpridores da PSC.

Por fim, esse estudo não se esgota nesta análise, ao contrário abrir precedente para outras questões pontuais, tendo em vista que o sistema penal é bastante intrigante e rico de saber, principalmente no que diz respeito a pena Prestação de Serviço a Comunidade, o que provoca novos olhares para tornar visível, a vida destes sujeitos que vivem em extrema exclusão social, mas que podem ter outra perspectiva mais humana através da própria PSC.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. As Mutações no Mundo do Trabalho na era da Mundialização do Capital. Educ. Soc., Campinas, vol. 25, n. 87, p. 335-351, maio/ago. 2004. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em 10/02/2014 (23h45min).

AZEVEDO, Mônica Louise de. Penas Alternativas á Prisão. Curitiba: Juruá Editora. 2005.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Trad. Marcus Penchel. Jorge Zaharc editor. Rio de Janeiro. 1999.

BAUER, Martin W. GASKELL, George (org.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem, e som: um manual prático**. Petrópolis: Vozes, 2002.

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal. Introdução à sociologia do direito penal. 2. Ed. Rio de Janeiro: F. Bastos, 1997.

BARBOSA, Camila Fernandes. Prestação de Serviço à Comunidade e seu Caráter Ressocializador. Março de 2011. Disponível em http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5576. Acesso em 02/02/2014 (22h23min).

BARROSO, Luis Roberto. O direito constitucional e a efetividade de suas normas – limites e possibilidades da Constituição Brasileira. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 323.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Vade mecum**. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Vade mecum**. São Paulo: Saraiva, 2008.

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. Tradução de Torrieri Guimarães. São Paulo: Hemus, 1983.

- BITENCOURT, Cezar Roberto. Código Penal Comentado. São Paulo: Saraiva, 2002.
_____. Novas Penas Alternativas. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
_____. Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.
- BONESSA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. EbooksBrasil. com, ed. 1996.
- BOSCHI, José Antonio Paganella. Das Penas e seus Critérios de Aplicação. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2000.
- CAETANO, Luís Mário Leal Salvador. A Inconstitucionalidade da Pena de Prestação de Serviços comunitários. São Paulo, 2010.
- CARTILHA, **CEAPA**: A construção de uma Política Pública. Salvador, ed. 2010.
- CERVINE, raul. Os processos de descriminalização trad..2ª ed. Espanhola Luiz Flávio gomes. São Paulo. RT 1995.
- COSTA, Tailson Pires. A Dignidade da Pessoa Humana Diante da Sanção Penal. São Paulo: Fiúza Editores, 2004.
- CORDEIRO, Grecinny Carvalho. **Penas Alternativas**: Uma Abordagem Prática. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.
- CHUAIRI, Sílvia Helena. **Assistência jurídica e serviço social**: reflexões interdisciplinares. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo, n. 67, p. 124-144, Set. 2001.
- CRAIDY, Carmem. **Medidas socioeducativas da repressão à educação**: a experiência da Prestação de Serviço à Comunidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Ed. da UFRGS, Porto Alegre, 2005.

FILHO, Peter Jovacy. **Reintegração Social:** Um dialogo entre a sociedade e o cárcere. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir:** Nascimento da prisão. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

GASKELL, George. “Entrevistas individuais e grupais”. In: BAUER, Martin W. & GASKELL, George(Orgs.). Pesquisa qualitativa contexto, imagem e som. Petrópolis: Vozes, 2008.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999. ISBN: 8522422702.

GOMES, Luiz Flávio. Penas e Medidas Alternativas à Prisão. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

GOMES, Geder Luiz Rocha. **A Substituição da Prisão:** Alternativas Penais: Legitimidade e Adequação. Salvador: Podivm, 2008.

MARTINS, Hebert Toledo; Luiz Claudio Lourenço. Criminalidade, direitos humanos e segurança publica na Bahia. Cruz das Almas/BA: UFRB, 2014.

IERVOLINO, SA.; PELICIONI, MCF. A utilização do grupo focal como metodologia qualitativa na promoção da saúde. Rev Esc Enf USP, v. 35, n.2, p.115-21, jun, 2001.

JESUS, Damásio E, de. Penas alternativas. São Paulo: Saraiva 2000.

KRAMER, Pierre & LEROY, Bernard. O trabalho em beneficio da comunidade como Substitutivo às Penas de Encarceramento de curta Duração. Trad. de . Carmem Maria Padilha. Ajuris. 1985

LIMA ESTEVES, Maria Fernanda de. A Eficácia das Penas Alternativas na Redução da Criminalidade. Dissertação de Mestrado apresentado a Pontifica Universidade Católica de São Paulo, 2008.

LOURENÇO, Luiz Claudio & GOMES, Geder Luiz Rocha (org.). **Prisões e punições:** No Brasil contemporâneo. Salvador: EDUFBA, 2013.

LUCENA, Celia Toledo; CAMPOS, M. Christina Siqueira de Souza; DEMARTINE, Zeila de Brito Fabri, Orgs. **Pesquisa em Ciências Sociais:** Olhares de Maria Isaura Pereira de Queiros. São Paulo: CERU, 2008.

LUNA, Sérgio Vasconcelos de. **Planejamento de pesquisa:** uma introdução. 2a edição. São Paulo: EDUC, 1999.

MARCUS, Valério Guimarães de Souza. A importância das penas alternativas na recuperação do apenado. 1999.

COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas & FILHO Milton Júlio de Carvalho. (org.) – Salvador: EDUFBA, 2012. Prisões numa abordagem interdisciplinar.

Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas. **Brasília:** Secretária Nacional de Justiça, Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas, 2002. Pena Alternativa, Brasil. Execução Pena, Brasil.

MARTINS, Jorge Henrique Schaefer. Penas Alternativas. Juruá, Curitiba, 1999.

MINISTÉRIO, da Justiça. Melhores Práticas de Penas e Medidas Alternativas. VII CONEPA. 2. ed. Brasília, 2012.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Manual de direito penal. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2000.v.I.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

MERIGO, Janace. **Aplicação e Cumprimento da Pena Alternativa de Prestação de Serviço a Comunidade:** Um desafio interdisciplinar. Juizadp Especial Criminal da Comarca de Santa Maria. Rio Grande do Sul.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo e Execução Penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social:** métodos e técnicas. 3ª Ed. 10º reimpr. São Paulo: Atlas, 2007.

ROSA, Maria Virgínia de Figueiredo Pereira do Couto; ARNOLDI, Marlene Aparecida Gonzalez Colombo. **A entrevista na pesquisa qualitativa:** mecanismos para a validação dos resultados. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2006. 112 p.

RUSCHE, G. & KIRCHHEIMER, O. Punishment and social structure. Nova York, Columbia University Press. 1939.

SANTANA, Szepanki Liliane. **A Medida Socio-Educativa de Prestação de Serviço á Comunidade:** Estudo de Caso em uma unidade de execução. Porto Alegre, 2009.

ROBERTO, Marcos. **Penas Alternativas:** Serviço Prestados à Comunidade. Manaus, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SHECAIRA, Sergio Salomão; CORREIA Jr., Alceu. **Teoria da Pena:** finalidades, direito positivo, jurisprudência e outros estudos de ciência criminal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SILVA, Haroldo Caetano da. Ensaio sobre a pena de prisão. Curitiba: Juruá, 2009.

SILVA, Juliana Barreto da. A Pena Alternativa de Prestação de Serviço à Comunidade no Juizado Especial Criminal e a Intervenção do Serviço Social. Santa Maria - RS, Trabalho Final de Graduação - UNIFRA, 2003.

SOUZA, Marcus Valério Saavedra Guimarães de. A Importância das Penas Alternativas na Recuperação do Apenado. Disponível: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=954>. Acesso: 05/02/2014 (02h03min).

STUMPF, Maria Inez Osório. **Penas Alternativas:** Rotina de procedimento como Explicitação do Processo de Trabalho em Serviço Social, 1998.

SZNICK, Valdir. **Penas alternativas:** perda de bens, prestação de serviços, fim de semana, interdição de direitos / Valdir Sznick. São Paulo: Liv. E Ed. Universitária de Direitos, 1999.

TOMAR, M. S.: [A Entrevista semi-estruturada](#) Mestrado em Supervisão Pedagógica (Edição 2007/2009) da Universidade Aberta.

VASCONCELOS, Wilson Santos: **Penas alternativas:** Um estudo acerca da execução das penas restrativas de direito no Rio de Janeiro (1994-2009) Escala Nacional de ciências estáticas, 2011.

WACQUANT, Loic. As Prisões da Miséria. Tradução Andre Telles. 1999.

ZAFFARONI, Eugenio Raul, 1927. O inimigo no Direito Penal. Tradução de Sergio Lamarão, Rio de Janeiro. Revan, 2007, 2ª edição 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raul, PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro Parte Geral. Volume. 1. 7ª edição revista atualizada São Paulo: revista dos tribunais, 2007.

APÊNDICE

APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O Senhor (a) Esta sendo convidado a participar da pesquisa acerca da Pena Alternativa Prestação de Serviço à Comunidade, em particular o processo de cumprimento da Pena Prestação de Serviço à Comunidade do Núcleo da CEAPA da cidade de Feira de Santana-BA, sob a ótica dos prestadores de serviço, das Instituições sociais que compõem a rede social do referido Núcleo e, os profissionais da CEAPA de Feira. Sob a responsabilidade da Professora Heleni Ávila e aluna colaboradora Crislane Fiuza de Barros. Assim, identificamos o (a) senhor (a) como informante essencial para este estudo.

Assumo o compromisso de que sua identidade permanecerá confidencial, ou seja, suas respostas serão tratadas de forma anônima e sigilosa, isto é, em nenhum momento será divulgado seu nome em qualquer fase de estudo, salvo expressa manifestação em sentido contrário.

Sua participação nessa pesquisa é de extrema importância para o esclarecimento dos aspectos importantes acerca do processo de cumprimento da Pena Alternativa Prestação de Serviço à Comunidade nas Instituições cadastradas na CEAPA. A qualquer momento o senhor (a) poderá desistir de continuar a entrevista e só responderá as perguntas que desejar.

Tema da pesquisa: Pena Prestação de Serviço à Comunidade: evidenciando seus determinantes principais para viabilização de reflexão e ressignificação do sujeito.

Eu _____

_____ concordo em participar voluntariamente desta pesquisa. Declaro que li e entendi das informações referentes a este estudo e que todas minhas perguntas foram adequadamente respondidas.

Autorizo a identificação de meu nome nas publicações resultantes do referido projeto Não autorizo a identificação do meu nome

Assinatura do entrevistador

Assinatura do entrevistado

Feira de Santana, ___/___/2014.

APÊNDICE B - Roteiro da entrevista ao Cumpridores da pena Prestação de Serviço à Comunidade.

ROTEIRO DA ENTREVISTA AOS CUMPRIDORES DA PENA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE.

Roteiro da entrevista para os Cumpridores da pena Prestação de Serviço à Comunidade núcleo da CEAPA de Feira de Santana- BA

Sexo

Idade

Profissão

Escolaridade

Estado civil

Cor declarada

Religião

Artigo Penal que cometeu o delito

Relação de prestação de serviço na Instituição

1° Qual a Instituição que realizou a pena? _____

2° Quanto tempo prestou serviço à comunidade? _____

3° Quais as atividades desempenhadas na Instituição? E estas atividades foram individuais ou em conjunto? _____

4° Quem o acompanha (ou) na Instituição na realização do cumprimento da PSC?

5° Houve alguma dificuldade para realizar a Prestação? Por quê? _____

6° Como você avalia a experiência e o cumprimento da pena PSC? Por quê?

7° A Prestação Serviço à Comunidade gerou alguma mudança na sua vida pessoal? Quais? _____

8° Qual a contribuição deste trabalho tem para sua vida? _____

9° Que aspectos **POSITIVOS** e **NEGATIVOS** retiram do cumprimento da pena Prestação de serviço à Comunidade? _____

10° Avaliação da Instituição que prestou serviço:

11.1° Relacionamento com o público atendido na Instituição: _____

11.2° Como você percebeu o tratamento dado a você?: _____

12.3° Organização/acesso aos relatórios de frequência: _____

13° Como você avalia os atendimentos e os acompanhamentos da CEAPA? Por quê?

Sobre as Pena Alternativa Prestação de Serviço à Comunidade

14° Qual sua compreensão sobre a pena alternativa Prestação de Serviço à Comunidade? _____

15° Qual o sentido da sociedade em aplicar penas em sua opinião? _____

16° O que significa para você cumprir esta pena e como se sente tendo que cumpri-la? _____

17° Qual a contribuição da PSC em sua opinião para a sociedade, para as Instituições sociais e para os que estão cumprindo-as? _____

18° Qual o papel da PSC para os prestadores de serviço e para as Instituições sociais?

APÊNDICE C- Roteiro da entrevista para os profissionais das Instituições conveniadas que acompanham o cumprimento da PSC.

ROTEIRO DA ENTREVISTA PARA OS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS QUE ACOMPANHAM O CUMPRIMENTO DA PSC.

Roteiro da entrevista para Instituições Sociais da rede social da CEAPA do Núcleo da cidade de Feira de Santana-BA

Idade

Profissão

Escolaridade

Instituição e ano de fundação

Razão social

Tempo na Instituição

Sexo

Cor declarada

Religião

1° Qual o sentido da sociedade em aplicar penas alternativas em sua opinião?

2° Qual seu entendimento sobre Medidas e penas alternativas? E de que forma é sua compreensão acerca da pena Prestação de Serviço à Comunidade?

3° Vocês acreditam que a mesma é eficaz? Explique

4° Quais são as limitações da Instituição frente ao Prestador? Quais são as preocupações que a Instituição tem quando viabiliza o seu espaço para Prestação de Serviço?

5° Os profissionais da Instituição sabem que os prestadores estão cumprindo uma pena?

6° O que significa para você e como se sente na sua rotina de trabalho, ainda ter que atender acompanhar aqueles que estão cumprindo a pena PSC?

7° De acordo com sua compreensão o que é necessário para execução da pena de maneira eficaz e significativa para o cumpridor?

8° Como é escolhido às atividades feitas pelos Prestadores? Geralmente que atividades são estas e, para você essas atividades realizadas pelos cumpridores de fato faz estes repensarem suas ações? Por quê?

9° Qual a contribuição que a pena Prestação de Serviço à Comunidade em sua opinião, para as Instituições, sociedade e para os que estão cumprindo-as?

10° Qual o papel da pena PSC para as Instituições sociais tanto e para os prestadores de serviço à comunidade?

11° Já aconteceu algum tipo de preconceito e/ou discriminação no decorrer da execução da Prestação de Serviço à Comunidade?

12° Como a Instituição se posiciona em relação à crença religiosa e a orientação sexual dos prestadores de serviço?

13° Como se dá a relação entre Instituição e cumpridor?

14° Já houve algum tipo de conflito desde que a Instituição viabilizou espaço para o cumprimento da pena? Por quê?

15° Sabe-se que o cumpridor mesmo que esteja executando uma pena, estes possuem direitos enquanto cidadãos, como você compreende esta afirmação? E que direitos são esses perante sua compreensão?

APÊNDICE D - Roteiro da entrevista para os Profissionais do Núcleo da CEAPA.**ROTEIRO DA ENTREVISTA PARA OS PROFISSIONAIS DO NÚCLEO DA CEAPA.**

Sexo

Estado civil

Formação

Tempo de Experiência profissional

Tempo de atuação na Instituição

Vínculo Empregatício

1° Qual o seu pensamento acerca das Medidas/Penas Alternativas?

2° Dificuldades, Facilidades e desafios no trabalho na CEAPA?

3° Na relação com as instituições quais são os maiores desafios?

4° Qual a sua concepção sobre o papel da pena alternativa Prestação de Serviço a Comunidade para Instituições e cumpridores da própria PSC?

5° Qual a importância, em sua opinião, sobre o trabalho da Ceapa no processo de cumprimento da Psc?

6° Você poderia dizer que determinares deve nortear a execução da Psc, na perspectiva de provocar a reflexão e ressignificação do apenado

7° Qual o papel da CEAPA e das Instituições da rede social tem em sua opinião no processo de execução da PSC?

